Governo do Distrito Federal
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026– EMATER-DF

UASG 926.241

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO N.º: 00072-00002664/2024-81

INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, aplicativos e portais, utilizando tecnologia do contratante - pelo período de 60 (sessenta) meses - demandados mediante Ordens de Serviço (OS), conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e nos seus anexos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CÓDIGO UASG: 926.241

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR TOTAL ESTIMADO: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras

DATA DA ABERTURA: 1º/12/2026.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designado(a) pela Instrução Normativa nº 32/2026 – EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, datada de 21 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRAS GOVERNAMENTAIS,* do tipo menor preço, para o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, aplicativos e portais, utilizando tecnologia do contratante - pelo período de 60 (sessenta) meses - demandados mediante Ordens de Serviço (OS), descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023, nos termos do art. 18, §4º, e do art. 58 do RILC, Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 por força do art. 269-A do Decreto Distrital nº 44.330/2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e nos seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras**.**

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, aplicativos e portais, utilizando tecnologia do contratante - pelo período de 60 (sessenta) meses - demandados mediante Ordens de Serviço (OS), conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e nos seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. **DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico ***licitacoes@emater.df.gov.br***.

2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico ***licitacoes@emater.df.gov.br***.

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.7. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras nos *Links*: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.1.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.1.3. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.4. Empresas, que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências constantes do item 10 deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.5.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica. (Inciso I Art. 14 da lei 14.133/21)

3.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. (§ 3º Art. 14 da lei 14.133/21)

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (Inciso II Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. (Inciso III Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF.

3.5.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.5.5.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (§ 1º, Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inciso IV Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si. (Inciso V Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Inciso VI Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (§ 1º, Art. 9º Lei 14.133/21)

3.5.9.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. (§ 2º, Art. 9º Lei 14.133/21)

3.5.10. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução e liquidação.

3.5.11. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.12. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.5.13. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal. (Art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/21)

3.5.14. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente prestado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, conforme item 22 deste edital.

3.5.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (Decreto-DF 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

3.5.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.5.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.5.16. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: (Decreto-DF 39.978/2019)

3.5.16.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

3.5.16.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

3.6. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá previsão de subcontratação compulsória, nem de cota reservada para as entidades preferenciais, prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa constante do item 25 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.6.1. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

4. **DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela EMATER-DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. **DA PROPOSTA**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de julgamento, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, nos termos art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, *e do art. 51 da Lei nº 13.303/2016* "

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública..

5.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5. declaração MEE/EPP/COOP (SIM OU NÃO)

5.4.6. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.4.7. declaração Independente de Proposta;

5.4.8. declaração de Cota de Aprendizagem;

5.4.9. declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal.

5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 20 deste Edital.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 4.1 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

6.1.1. Apresentar o valor total (60 meses) ofertado para o **item**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

6.1.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos.

6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital,.

6.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.

7. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.gov.br/compras na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 2,5% (**d*ois inteiros e cinco décimos.*)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme segue:

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

7.20.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.20.2. Para efeito do disposto no item 7.20.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.20.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.20.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

7.20.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.20.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.20.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.20.2.6. O disposto no subitem 7.20.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.22. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais, em arquivo único.

8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) apresentar o preço unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) conter prazo de execução dos serviços nos termos do item 8.7 do Termo de Referência, contados a partir da Assinatura do Contrato;

f) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

g) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

h) Declaração que, disponibilizará ferramentas, instalações, aparelhamento e pessoal técnico, para a prestação dos serviços, conforme item 22.28 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8.1.2.1. Os licitantes deverão apresentar a tabela resumo para demonstrar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica definidos neste Termo de Referência.

8.1.2.2. Os licitantes deverão atender para a comprovação da qualificação técnica, todas as condições dispostas no item 22. QUALIFICAÇAO TÉCNICA do Termo de Referência, Anexo I do edital.

8.1.2.3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

8.1.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2006, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VII - estudos setoriais;

VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, documentação sde habilitação e/ou, deixar de responder as mensagens enviadas no chat de mensagem, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.1.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 8.1.2.4, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

8.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela EMATER/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

9. **DA FASE DE JULGAMENTO**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.2.7. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.2.8. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. **DA HABILITAÇÃO**

10.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. Disposições gerais

10.3.1.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

10.3.1.2. As exigências estabelecidas neste item limitam-se às capacidades consideradas essenciais à execução dos serviços de desenvolvimento, manutenção, modernização, integração e evolução de sistemas de informação e aplicativos móveis.

10.3.1.3. A comprovação será realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e dimensão com o objeto da contratação.

10.3.1.4. Não será exigido que um único atestado contemple todas as características, tecnologias, quantitativos ou parcelas relevantes previstas neste item, admitindo-se a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

10.3.1.5. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar mais de um requisito, desde que contenha informações suficientes para a respectiva verificação.

10.3.2. Capacidade técnico-operacional geral

10.3.2.1. A licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, modernização, reengenharia ou sustentação evolutiva de sistemas de informação, prestados sob demanda e vinculados à entrega de produtos de software.

10.3.2.2. Os serviços comprovados deverão contemplar, isolada ou conjuntamente, atividades relacionadas às seguintes etapas do ciclo de desenvolvimento:

I - levantamento, análise ou refinamento de requisitos;

II - arquitetura ou projeto de software;

III - desenvolvimento ou codificação;

IV - integração entre sistemas;

V - realização de testes;

VI - implantação;

VII - documentação técnica;

VIII - gestão de configuração e controle de versões;

IX - homologação ou aceite das entregas mediante critérios objetivos.

10.3.3. Capacidade quantitativa

10.3.3.1. A licitante deverá comprovar a execução satisfatória de, no mínimo, 2.414 Pontos de Função, admitido o somatório de atestados, sendo necessário demonstrar que, desse quantitativo, pelo menos 482 Pontos de Função foram executados em qualquer período contínuo de 12 meses.

10.3.3.2. O quantitativo deverá ter sido mensurado mediante metodologia IFPUG, NESMA, Roteiro de Métricas de Software do SISP ou outra metodologia de medição funcional compatível e reconhecida.

10.3.3.3. Será admitido o somatório dos quantitativos constantes de diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, total ou parcialmente, dentro do período contínuo de 12 meses utilizado para a comprovação.

10.3.3.4. Não será exigido que o quantitativo tenha sido executado para um único contratante, em um único contrato ou mediante uma única Ordem de Serviço.

10.3.3.5. O período de 12 meses poderá compreender qualquer intervalo situado dentro da vigência dos contratos ou serviços apresentados pela licitante.

10.3.3.6. Para a comprovação do quantitativo, o atestado deverá indicar expressamente:

I - a quantidade de Pontos de Função executada;

II - a metodologia de mensuração utilizada;

III - o período em que os serviços foram executados; e

IV - a execução satisfatória dos serviços.

10.3.3.7. A comprovação quantitativa por meio de contrato originalmente medido em outra unidade somente será aceita quando acompanhada de relatório de medição funcional, declaração do contratante ou documento equivalente que informe a quantidade efetivamente mensurada em Pontos de Função mediante metodologia reconhecida.

10.3.4. Experiência em modernização e integração de sistemas corporativos

10.3.4.1. A licitante deverá comprovar experiência na execução de, no mínimo, um projeto de desenvolvimento, modernização, reengenharia, reconstrução ou evolução substancial de sistema de informação corporativo.

10.3.4.2. O projeto apresentado deverá ter contemplado, no conjunto, pelo menos quatro das seguintes características:

I - aplicação web corporativa;

II - arquitetura modular ou orientada a serviços;

III - desenvolvimento ou disponibilização de APIs;

IV - integração com sistemas legados ou sistemas externos;

V - utilização de banco de dados relacional;

VI - migração, transformação, saneamento ou carga de dados;

VII - autenticação e controle de acesso;

VIII - implantação em ambiente corporativo, datacenter ou nuvem;

IX - processamento de regras de negócio;

X - trilhas de auditoria, logs ou mecanismos de rastreabilidade.

10.3.4.3. A experiência poderá ter sido adquirida mediante TypeScript, Node.js, Java, PHP, Python ou outras tecnologias equivalentes.

10.3.5. Experiência em aplicações móveis

10.3.5.1. A licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento, evolução ou manutenção de, no mínimo, uma aplicação para dispositivos móveis multiplataforma (Android e iOS), desenvolvida mediante tecnologia nativa, híbrida ou multiplataforma.

10.3.5.2. A aplicação apresentada deverá contemplar, no mínimo:

I - integração com sistema corporativo ou API;

II - autenticação ou identificação de usuários;

III - armazenamento local de informações; e

IV - sincronização de dados entre o dispositivo móvel e sistema remoto.

10.3.6. Diligências

10.3.6.1. A EMATER-DF poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a extensão e a compatibilidade dos serviços declarados nos atestados.

10.3.6.2. Para fins de diligência, poderão ser solicitados, conforme a necessidade:

I - contratos;

II - Ordens de Serviço;

III - termos de aceite;

IV - relatórios de medição;

V - notas fiscais;

VI - extratos de sistemas de acompanhamento;

VII - declarações complementares do contratante; ou

VIII - outros documentos diretamente relacionados à comprovação.

10.3.6.3. Os documentos complementares somente serão exigidos quando necessários para esclarecer dúvida objetiva ou confirmar informação constante do atestado.

10.3.7. Justificativa dos requisitos de qualificação

10.3.7.1. A exigência de capacidade técnico-operacional em desenvolvimento de software decorre da previsão de execução de **4.828 Pontos de Função** , distribuídos durante o período contratual.

10.3.7.2. O quantitativo mínimo de **482 Pontos de Função em 12 meses** corresponde, aproximadamente, a 50% da média anual estimada da parcela funcional da contratação, calculada a partir de 4.828 PF distribuídos em cinco anos, constituindo parâmetro proporcional para comprovação da capacidade operacional.

10.3.7.3. A experiência em modernização, reengenharia, integração e migração de dados decorre da relevância do EmaterWeb, estimado em aproximadamente 2.010 PF e atualmente estruturado em 17 schemas, 324 tabelas e cerca de 2.370 campos.

10.3.7.4. A experiência em aplicações móveis decorre do desenvolvimento de dois aplicativos distintos, destinados aos produtores rurais e aos técnicos da EMATER-DF, com funcionalidades de armazenamento local, funcionamento offline, sincronização e integração com os sistemas institucionais.

10.3.8. Para fins de **execução contratual**, a contratada deverá disponibilizar profissional responsável pela gerência do projeto com certificação PMP ou equivalente, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3.8.1. A exigência de profissional responsável pela gerência do projeto com certificação PMP ou equivalente decorre da necessidade de coordenar carteira complexa de demandas, projetos simultâneos, equipes multidisciplinares, riscos, cronogramas, integrações, critérios de aceite e níveis mínimos de serviço, assegurando previsibilidade, rastreabilidade e governança da execução contratual.

10.3.9. Os atestados deverão ser emitidos por empresas privadas ou órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em papel timbrado do Atestante, devendo conter:

10.3.9.1. Identificação do órgão público ou empresa emissora do atestado, com dados de contato;

10.3.9.2. Nome do projeto, número de pontos de função e período de prestação dos serviços;

10.3.9.3. Etapas de Ciclo de Desenvolvimento/Manutenção Evolutiva executadas e metodologia formal utilizada;

10.3.9.4. Plataforma tecnológica (arquitetura, linguagem de programação e bancos de dados) utilizada, podendo constar do próprio atestado ou ser complementadas mediante declaração do contratante, contrato, Ordem de Serviço, termo de aceite ou outro documento idôneo, inclusive em diligência.;

10.3.9.5. Nome, cargo/função, telefone e e-mail do contato do seu representante, ou qualquer outra forma de que a CONTRATANTE possa se valer para estabelecer contato.;

10.3.9.6. Assinatura do representante legal do órgão público ou empresa emissora do atestado;

10.3.10. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios e, ainda, efetuar diligências, nos termos do Art. 56 da Lei nº 13.303/2016, a fim de verificar as informações constantes nos atestados.

10.3.11. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e assegurar o comparecimento presencial de representante técnico às instalações da EMATER-DF quando solicitado de forma justificada, observado o prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.3.12. Tabela Resumo

10.3.12.1. Os licitantes deverão apresentar a tabela resumo para demonstrar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica definidos neste Termo de Referência.

10.3.12.2. Para cada atestado apresentado, deverá ser elaborada a respectiva tabela resumo de comprovação, conforme o lote ao qual a LICITANTE estiver concorrendo.

10.3.12.3. Cada tabela deverá ser devidamente preenchida com a indicação do tamanho dos projetos, expresso em pontos de função, a serem contabilizados;

10.3.13. Justificativa:

10.3.13.1. A comprovação de capacidade quantitativa tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade operacional compatível com o volume médio anual estimado da parcela funcional da contratação.

10.3.13.2. O percentual foi definido considerando a necessidade de comprovar capacidade operacional relevante, sem exigir experiência anterior equivalente à totalidade da contratação ou restringir indevidamente a competição.

10.3.13.3. As exigências qualitativas relativas à modernização de sistemas, aplicativos móveis, Inteligência Artificial, integração e gestão de demandas decorrem das parcelas tecnicamente relevantes identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

10.3.13.4. As exigências de qualificação técnica foram definidas com o objetivo de comprovar a capacidade efetiva da licitante para executar as parcelas de maior relevância e complexidade da contratação, que compreendem desenvolvimento e modernização de sistemas corporativos, aplicações móveis multiplataforma, integração e migração de dados e execução sob demanda mediante Ordens de Serviço e níveis mínimos de serviço.

10.3.13.5. Os requisitos não se destinam a exigir identidade absoluta entre os contratos anteriores e o objeto da EMATER-DF, mas a demonstrar experiência acumulada, capacidade operacional continuada e domínio técnico compatíveis com os riscos, o volume e a diversidade da carteira planejada. Será admitido o somatório de atestados e não será exigido que um único atestado contemple todas as parcelas, tecnologias ou características, preservando-se a competitividade sem afastar a necessidade de seleção de fornecedor efetivamente capacitado.

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **item** cotado constante do Anexo I deste edital.

11. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.0.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 10.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 10.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.0.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.0.2.1. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I deste edital.

11.0.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.0.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pelo Pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras.gov.br, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

11.0.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.0.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de

inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.0.5.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.0.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.0.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.0.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.0.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.0.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.0.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.0.12. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.0.13. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.0.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.0.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.0.16. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço por ITEM.

12. **DO RECURSO**

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do licitante, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF e no SEI no site https://sei.df.gov.br.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço **DO ITEM**.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

14. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Setor Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações aplicáveis.

14.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER/DF.

14.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

14.4. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos nos termos do § 5º do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a EMATER-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMATER-DF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor EMATER-DF.

14.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.8. A existência de preços registrados não obriga a EMATER-DF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o(s) material(is) pretendido(s), assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.8.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a EMATER-DF é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual.

14.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do § 8º art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

14.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

15. **DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, nos termos dos art. 201 e 202 do Decreto Distrital nº 43.330/2023, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 202 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos contemplados no art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

16.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMATER-DF promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos constante do art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

16.4. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

16.5. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

16.5.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a EMATER-DF poderá:

16.6.4. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.6.5. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

16.7. Não havendo êxito nas negociações a EMATER-DF deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. O registro do preço do fornecedor será cancelado, nos termos do art. 205 do Decreto Distrital nº 44.330./2023, quando:

I - for liberado pelo EMATER-DF;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela EMATER-DF.

16.9. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela EMATER-DF:

I - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.10. O Registro de Preços será cancelado, ainda, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.11. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da EMATER-DF, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.12. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

17. **DO CADASTRO DE RESERVA**

17.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

17.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

17.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o item 16.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212, todos do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o o item 16.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.1.3. O preço registrado e a indicação dos fornecedores será divulgado no site da EMATER-DF e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

17.1.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.1.5. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado, objetivando a formação do Cadastro de Reserva.

17.2. Se o fornecedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, ou documento equivalente, a GEMAP poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

17.3. *Na ausência de cadastro reserva, seguir-se-á as disposições do artigo 204, do Decreto Distrital nº 44.330./2023.*

18. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18.2. Quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

19. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTE**

19.1. Não serão admitidas adesões à presente ata de registro de preços, com fulcro no art. 197, inciso III, do Decreto nº 44.330/2023, e o artigo 58, inciso I, do RILC/EMATER-DF.

20. **PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

20.2. A justificativa para o prazo de execução extenso, se dá pelas seguintes características:

20.2.1. Natureza continuada e estratégica da solução;

20.2.2. Amortização de curva de aprendizado;

20.2.3. Complexidade e demanda reprimida referente ao desenvolvimento de sistemas da CONTRATANTE;

20.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a convocação, a LICITANTE adjudicatária deverá assinar o contrato.

20.4. A partir da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o contrato deverá ser iniciado, quando então as solicitações de serviço e ordens de serviço poderão ser demandadas.

20.5. Caso haja inconsistência entre componentes e/ou serviços previstos na documentação técnica apresentada pelo CONTRATADO e os de fato entregues à Emater-DF, esta notificará o CONTRATADO formalmente a respeito da inconsistência, ficando reservado a Emater-DF o direito de recusar-se a receber tais componentes, além da aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

20.6. Caso haja atrasos na entrega dos componentes de solução e/ou serviços conforme prazos descritos no Termo de Referência, caberá a Emater-DF notificar o CONTRATADO formalmente a respeito do referido atraso, e aplicação de eventuais sanções previstas no Anexo VI deste edital.

20.7. Todo componente entregue e/ou serviços prestados em desacordo com a proposta fornecida pelo CONTRATADO, deverá ser substituído/refeito, bem como deverão ser supridos aqueles componentes cuja falta seja verificada em relação à citada proposta técnica, obedecido, em ambos os casos, o prazo de entrega definido, sem quaisquer custos a CONTRATANTE.

20.8. O contrato deverá prever a possibilidade de reajuste anual, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016;

20.9. O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no RILC da Emater-DF , de acordo com a Lei nº 13.303/16 e demais legislações, atualmente, vigentes;

20.10. A Contratada pode optar por aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações, atualmente, vigentes; e

20.11. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

21.2. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias úteis, após a vigência do Contrato.

22. **DO REAJUSTE**

22.1. Conforme o art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação a proposta.

22.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater- DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

22.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.compras.gov.br, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

23. **DO CONSÓRCIO, DA COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente prestado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Empresa. De acordo com a área demandante, a divião do objeto poderia gerar fragmentação da execução contratual, multiplicação de interfaces de gestão, dificuldades de integração entre equipes, inconsistências metodológicas no desenvolvimento de software e aumento significativo do risco operacional, comprometendo a eficiência, a qualidade e a padronização dos serviços prestados.

23.3. Não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas do objeto da pretensão contratual, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

23.4. A vedação à participação das cooperativas se reflete na impossibilidade do serviço ser executado com autonomia pelos cooperados, pois demanda relação de subordinação entre a Administração e os cooperados.

23.5. Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados, visto que cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

23.6. Ainda, não podemos deixar de pontuar que a vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

24. **ENCAMINHAMENTO E CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES, ENTREGA, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO**

24.1. O Líder Técnico de Projeto emite a Ordem de Serviço (OS) definindo, a seu critério, quais etapas serão contempladas, uma vez que haverá demandas que não necessitarão da execução de todas as etapas previstas. A CONTRATADA será remunerada pelas etapas definidas na OS, de acordo com os

percentuais estabelecidos definido no item 10.6 – Tabela de Percentual de Esforço e Pagamento por Etapa;

24.2. O Gerente de Projeto avalia a demanda e procede a análise preliminar, interagindo com o Líder Técnico de Projeto para eventuais esclarecimentos sobre a especificação;

24.3. A CONTRATADA analisará a demanda e apresentará plano de execução, cronograma, relação dos artefatos, premissas e estimativa interna de tamanho, expressamente identificada como não oficial.

24.4. Após verificar a suficiência dos requisitos e demais artefatos, a CONTRATANTE encaminhará a demanda ao Escritório de Métricas para realização da contagem indicativa, estimada ou detalhada inicial.

24.5. Sempre que operacionalmente possível, a primeira versão da contagem será elaborada pelo Escritório de Métricas sem acesso prévio à estimativa da CONTRATADA.

24.6. A contagem oficial emitida pelo Escritório de Métricas será utilizada pela CONTRATANTE para definir o tamanho funcional de referência, o valor estimado, o prazo e os limites da Ordem de Serviço.

24.7. A CONTRATADA poderá apresentar questionamento técnico no prazo de até três dias úteis após a ciência da contagem, devendo identificar cada função divergente, a regra aplicável, as evidências, a memória de cálculo e o resultado pretendido.

24.8. O Escritório de Métricas responderá ao questionamento conforme prazo previsto em seu contrato. Persistindo a divergência, os fiscais técnicos dos dois contratos promoverão análise conjunta, cabendo a decisão final ao Gestor do Contrato da Fábrica de Software, mediante decisão motivada.

24.9. A CONTRATADA não poderá negociar diretamente com o Escritório de Métricas o valor financeiro decorrente da contagem, devendo toda interação formal ser intermediada pela fiscalização da EMATER-DF.

24.10. Alterações de escopo deverão ser previamente autorizadas e formalizadas em Ordem de Serviço adicional, com identificação das funções impactadas e encaminhamento ao Escritório de Métricas para revisão.

24.11. Após a implementação, homologação e aceite das funcionalidades, a CONTRATANTE encaminhará os artefatos finais ao Escritório de Métricas para realização da contagem final detalhada.

24.12. A contagem final deverá considerar exclusivamente as funcionalidades efetivamente implementadas, homologadas, aceitas e formalmente autorizadas.

24.13. O resultado final emitido pelo Escritório de Métricas será utilizado para atualização da baseline e para o ajuste definitivo do valor da Ordem de Serviço, observado o procedimento de divergência.

24.14. O procedimento de estimativa, contagem oficial, manifestação técnica, contestação, decisão administrativa e atualização da baseline previsto neste Termo de Referência aplica-se igualmente às funcionalidades relacionadas a Inteligência Artificial, RAG e chatbot.

24.15. Não será aplicada regra automática segundo a qual prevaleça a menor contagem. Toda divergência será solucionada tecnicamente e decidida de forma motivada pela EMATER-DF.

24.16. Atrasos atribuíveis exclusivamente ao Escritório de Métricas ou à CONTRATANTE não serão computados como atraso da Fábrica de Software.

24.17. A CONTRATANTE emite, imediatamente após a entrega supracitada, Termo de Recebimento Provisório da etapa entregue e avalia os artefatos produzidos, registrando essa avaliação em Termo de Avaliação de Qualidade;

24.18. Depois de entregues pela CONTRATADA todos os artefatos referentes a uma etapa relacionados na OS e aprovados pela CONTRATANTE, inclusive os testes de integração, quando couber, a CONTRATANTE emite, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Termo de Recebimento Definitivo da etapa e autoriza a CONTRATADA a emitir as Notas Fiscais e encaminhá-las ao Gestor do Contrato para dar início ao processo de pagamento;

25. **DO PAGAMENTO**

25.1. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente, conforme especificado no edital, solicitando o pagamento referente à prestação dos serviços para o endereço do Edifício Sede Emater-DF, situado em Parque Estação Biológica, CEP: 70.770.915 Brasília - DF, acompanhado dos seguintes documentos:

25.2. Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes aos impostos e contribuições, se for o caso, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com os serviços executados, contendo:

25.3. Nome, Endereço e CNPJ da Emater-DF.

25.4. Nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento e Natureza da operação.

25.5. Data de emissão da nota fiscal/fatura dentro do seu prazo de validade.

25.6. O número de controle da nota fiscal.

25.7. A discriminação do período em que os serviços foram realizados.

25.8. Quantidade de Pontos de Função oficialmente aferida e aceita no período, com identificação da Ordem de Serviço, do relatório do Escritório de Métricas, de sua versão e das etapas faturadas.

25.9. Valor total da nota fiscal/fatura.

25.10. Número do Processo na Emater-DF.

25.11. Verificada a execução do serviço em conformidade com as exigências contratuais, o fiscal do contrato encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

25.12. Antes do pagamento, ao receber da CONTRATADA a nota fiscal/fatura, serão conferidos, ainda, pela Contratante:

25.13. Se o serviço executado guarda conformidade com o estabelecido no contrato;

25.14. Se as certidões negativas de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social e junto ao FGTS, bem como CND Trabalhista, estão dentro do prazo de validade, devendo ser exigidos da CONTRATADA tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

25.15. Ao verificar situação de descumprimento contratual ou irregularidade fiscal, a Contratante devolverá, por ofício, a nota fiscal à CONTRATADA, expondo os motivos da devolução, solicitando a sua adequação às cláusulas contratuais e o prazo começará a correr após a nova apresentação da nota fiscal.

25.16. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo

25.17. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

25.18. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

25.19. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da

Informação), nos termos do art. 12, inciso XII, c/c art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

25.20. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

25.21. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto n º 32.767/2011.

25.22. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

25.23. O pagamento dos itens de serviços serão feitos mensalmente, para o período de faturamento avaliado, deverá ser efetuado em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo referente à ordem de serviço, em conformidade com a legislação vigente;

25.24. De forma a viabilizar a análise da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, na forma de relatório, informações acerca da aferição dos níveis de serviço contratadas. Deverão ser detalhados todos os índices para verificação de atingimento de metas, conforme Nível Mínimo de Serviços exígidos. Além disso, os relatórios devem apresentar a descrição de todas as atividades realizadas no período, elencadas e o cálculo detalhado dos diversos fatores de abatimento previstos neste Termo de Referência.

25.25. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo icms 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

26. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

26.1. Fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Anexos e Ordens de Serviço.

26.2. Fornecer tempestivamente os requisitos, modelos de dados, especificações de interfaces, critérios de aceite, evidências de homologação e demais artefatos necessários à mensuração;

26.3. Colaborar com auditorias, recontagens e atualização das baselines;

26.4. Adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da CONTRATANTE especificados no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.

26.5. Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para a fabricação dos produtos, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.

26.6. Recrutar e selecionar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação inerentes ao objeto de cada Ordem de Serviço emitida. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados.

26.7. Capacitar, às suas expensas, os profissionais utilizados na prestação dos serviços nas competências necessárias ao atendimento dos serviços contratados.

26.8. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

26.9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

26.10. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção.

26.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

26.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades.

26.13. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e contidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.

26.14. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

26.15. Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam, inclusive nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

26.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracterizará, ademais, a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas no tópico “Sanções Administrativas”.

26.17. Garantir a qualidade dos produtos e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de recursos computacionais, de acordo com os requisitos definidos para os produtos.

26.18. Reparar, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os artefatos elaborados durante o processo de desenvolvimento, bem como os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

26.19. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

26.20. Cumprir as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança do Trabalho.

26.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

26.23. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

26.24. Atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;

26.25. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a equipe, bem como comparecer à CONTRATANTE sempre que convocado;

26.26. Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

26.27. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

26.28. A contratada deverá entregar os serviços em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência.

26.29. Responder pelos danos causados à EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção dos referidos equipamentos.

26.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

26.31. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

26.32. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

26.33. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

26.34. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como, o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

26.35. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

26.36. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

26.37. Permitir o livre acesso dos servidores do EMATER-DF e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; (ORÇAMENTO DE CONVÊNIO)

26.38. Inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br. (ORÇAMENTO DE CONVÊNIO)

27. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

27.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Contrato, e em especial:

27.2. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos serviços/subscrições;

27.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

27.4. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços e/ou problemas no acesso à plataforma;

27.5. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;

27.6. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto desse Termo de Referência;

27.7. **Rejeitar no todo ou em parte** os objetos entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

27.8. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

27.9. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;

27.10. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

27.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

27.12. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

27.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

27.14. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.

27.15. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

27.16. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;

27.17. Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

27.18. Executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

27.19. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

27.20. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

27.21. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

27.22. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

27.23. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato.

28. **DA FISCALIZAÇÃO**

28.1. A aquisição será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos empregados (titular e suplente) devidamente designados para os fins que se sugerem as referidas aquisições, conforme as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 6/2023-EMATER-DF.

28.2. A Contratante indica o empregado Emerson Ferreira do Nascimento, matrícula 0000904-0, como executor titular, e Fernando Augusto da Silva - Matr.0001253-X, como suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme preceitua a legislação vigente.

28.3. A fiscalização será exercida no interesse da EMATER-DF e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quais não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

28.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

28.5. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

28.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo gestor técnico do contrato e enviados para o pagamento.

28.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência.

29. **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. Comete infração, nos termos do RILC/EMATER-DF, o licitante que, com dolo ou culpa:

29.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

29.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

29.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a licitação;

29.1.7. fraudar a licitação;

29.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação; ou

29.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

29.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

29.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

29.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.3. A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada por quaisquer das infrações previstas no item 28.1 deste edital.

30. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo CONTRATO. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

30.2. Qualquer condição descrita nos documentos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

30.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

30.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV – CATSERV e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

30.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

30.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, conforme disposto no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

30.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de ofertar valores para todos os itens inseridos na tabela constante do Anexo I do Termo de Referência.

30.9. O valor mensal e total do item ofertado deverá estar igual ou abaixo dos valores estimados pela EMATER-DF.

30.10. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados na prestação de serviços do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

30.11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link http://www.emater.df.gov.br.

30.12. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7o do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

30.13. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.14. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

30.15. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.16. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.17. Os prazos estabelecidos neste edital só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

30.18. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

30.19. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.20. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

30.21. Não será aceita a subcontratação dos serviços ofertados.

30.22. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

30.23. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incen6ve a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

30.24. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual, devendo ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 10 do citado Decreto:

I -no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

30.25. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas..

30.26. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP/PREGÃO, por meio do Telefone: (61) 3311 9381.

30.27. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31. **ANEXOS**

31.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

31.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

31.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços

31.1.3. ANEXO III - Modelo das Declarações

31.1.4. ANEXO IV - Das Penalidades

31.1.5. ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços

31.1.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato

Gerarda da Silva Carvalho

Pregoeira

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – EMATER-DF

ANEXO I

	TERMO DE REFERÊNCIA EMATER-DF 00072-00002664/2024-81
ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**
GRUPOS	**40.08 - Desenvolvimento de Software**

1. DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, aplicativos e portais, utilizando tecnologia do contratante, demandados mediante Ordens de Serviço (O.S).

As Ordens de Serviço relativas a funcionalidades mensuráveis pela técnica de Análise de Pontos de Função — APF serão dimensionadas com base em contagem oficial realizada por empresa independente, contratada pela EMATER-DF para prestação de serviços de Escritório de Métricas de Software.

A CONTRATADA responsável pela Fábrica de Software poderá elaborar estimativas internas, fornecer informações técnicas e apresentar manifestação fundamentada sobre as contagens, mas não será responsável pela mensuração oficial utilizada para definição do valor e pagamento dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está associada ao objetivo estratégico - 3. ASSEGURAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL COM QUALIDADE E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, bem como na necessidade (N008 - Contratação de fábrica de software para desenvolvimento de sistemas) amparadas pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2025-2026 00072-00004358/2024-80 e está inerente à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

De forma geral, observa-se uma relação cada vez mais direta entre os processos de negócio e a Tecnologia da Informação (TI), bem como a crescente necessidade de obtenção de informações precisas, confiáveis e oportunas para a tomada de decisão. A automação contínua dos processos de trabalho, com vistas à celeridade e à economicidade, é buscada constantemente, tanto por grandes empresas quanto por pequenos negócios. Nesse contexto, sistemas informatizados que possibilitem a gestão empresarial — como financeiro/contábil, controle de estoque, gestão de pessoas, entre outros — são fundamentais para o sucesso do negócio.

No meio rural, a realidade não é diferente. Grandes produtores têm acesso a tecnologias e a diversas plataformas que auxiliam na gestão, promovem economia e orientam a tomada de decisão, maximizando os resultados. Por outro lado, pequenos produtores e, principalmente, produtores familiares, em sua maioria, ainda realizam a administração do seu negócio rural de forma manual, na chamada “ponta do lápis”, ou, no máximo, por meio de planilhas eletrônicas sem recursos de inteligência analítica.

Nesse sentido, a Emater vem desenvolvendo um trabalho, por meio de alguns técnicos, utilizando uma planilha eletrônica voltada à gestão financeira e à definição do custo de produção do negócio rural. Contudo, a precariedade do instrumento utilizado exige revisões e acompanhamentos constantes por parte de um técnico da EMATER-DF, o que restringe o atendimento a um número reduzido de produtores. Ainda assim, o trabalho realizado tem transformado a realidade dos produtores assistidos e contribuído para a maximização de seus lucros.

O desenvolvimento de uma plataforma que permita a gestão do negócio rural possibilitará a ampliação do atendimento técnico, permitindo que o próprio produtor, após capacitação, realize a gestão de sua propriedade, com melhor definição dos custos de produção e acesso a informações estratégicas que favoreçam a tomada de decisão, tornando o negócio mais eficiente e rentável.

Nos últimos anos, as demandas por desenvolvimento de sistemas de apoio ao desempenho das atividades da EMATER-DF vêm crescendo. Entretanto, a Gerência de Tecnologia da Informação, em sua área de desenvolvimento de sistemas, possui seus recursos humanos majoritariamente alocados na sustentação de sistemas legados, o que inviabiliza o desenvolvimento das seguintes iniciativas:

- Desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis, voltado à captação de informações de atendimento de ATER, que atualmente é realizada em um formulário físico, bem como a ampliação de serviços digitais ao produtor rural;
- Desenvolvimento de uma nova versão do sistema institucional do sistema finalístico EmaterWeb, utilizando tecnologias, frameworks e linguagens de programação mais atualizadas;
- Desenvolvimento de uma plataforma/modelo de Inteligência artifical voltada a ATER Digital, propiciando aos produtores rurais obterem informações técnicas com alta confiabilidade;
- Implementação de outros sistemas e manutenções evolutivas que se fizerem necessárias.

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de software, parte ou a totalidade dos sistemas elencados poderá ser desenvolvida e implantada, possibilitando a modernização de processos e atividades, com impactos positivos no desempenho do corpo técnico e na gestão e inteligência da informação.

Diante do exposto, considerando o levantamento de escopo e requisitos, bem como o ciclo de vida do desenvolvimento de sistemas, o presente procedimento licitatório tem por objetivo promover a modernização dos serviços e a automação de processos, por meio de futura contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software, via registro de preços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas de informação, sob o modelo de Fábrica de Software, visando atender às demandas institucionais da CONTRATANTE, assegurando alinhamento estratégico, modernização tecnológica e melhoria da eficiência operacional.

3.2. A CONTRATADA deverá executar todas as macroatividades necessárias ao ciclo de desenvolvimento de software, incluindo consolidação, refinamento e especificação dos requisitos disponibilizados pela CONTRATANTE, análise, projeto e arquitetura, implementação, testes, homologação assistida, implantação, documentação técnica, transferência de conhecimento e estabilização.

3.3. As atividades de consolidação, refinamento e especificação dos requisitos integram o preço unitário do Ponto de Função — VUPF, não sendo devida remuneração adicional por Hora de Serviço Técnico, hora trabalhada, reunião, oficina ou elaboração de artefato.

3.4. Os serviços deverão atender a critérios objetivos de qualidade, incluindo controle de versionamento, rastreabilidade de requisitos, realização de testes e cumprimento de Acordos de Nível de Serviço (SLA), especialmente quanto a prazos, correção de falhas e conformidade das entregas.

3.5. Compete à CONTRATADA empregar todos os recursos e esforços necessários à produção dos artefatos e à entrega das funcionalidades demandadas, observados os critérios de qualidade, prazo e aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá garantir a observância das normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas no âmbito contratual, inclusive mediante assinatura de Termo de Confidencialidade/LGPD por seus profissionais.

3.7. A execução contratual ocorrerá mediante emissão formal de Ordens de Serviço, com medição objetiva dos serviços realizados e pagamento condicionado à validação e aceite pela área técnica da CONTRATANTE, observadas as regras de governança, fiscalização e controle estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.9. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas abrangem a execução de todas as tarefas inerentes às disciplinas típicas de um processo de software:

4.1.1. Requisitos e Análise.

4.1.2. Arquitetura de Software e de Dados.

4.1.3. Implementação (codificação).

4.1.4. Teste.

4.1.5. Gestão de Configuração.

4.1.6. Implantação.

4.1.7. Apoio técnico, suporte e operação de software.

4.1.8. Gestão de Projeto.

4.2. Ponto de Função (PF) é uma unidade de medida que segue um método padrão para medição funcional de tamanho de software a partir do ponto de vista do usuário, e não depende do número de linhas de código ou do tempo gasto no desenvolvimento.

4.3. Os serviços funcionalmente mensuráveis serão dimensionados pela técnica de Análise de Pontos de Função — APF, observadas as regras e orientações do Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 3.0, e, subsidiariamente, as práticas do IFPUG aplicáveis..

4.4. Para a estimativa e a contagem das funcionalidades relacionadas a Inteligência Artificial e chatbot, serão aplicadas especialmente as disposições do Capítulo 12 do Roteiro SISP 3.0 , sem utilização de Pontos de Função Equivalentes, fatores próprios de conversão ou metodologia paralela de mensuração.

4.5. Conforme o levantamento estimado da demanda e do tamanho e esforço a ser exigido por cada sistema proposto, considerando ainda, a experiência da equipe de desenvolvimento, foi elaborado estudo que a EMATER-DF tem necessidade de **4.828 pontos por função (PF)** aproximadamente, para desenvolvimento e manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de software durante a vigência de um contrato de 60 meses. Tendo como base o quadro a seguir:

4.6.

Descrição da Atividade	Estimativa Pontos por Função	Custo Unitário PF	Custo total
Desenvolvimento de sistemas , portais , aplicativos para dispositivos móveis e manutenções evolutivas e corretivas para novos sistemas e legados, bem como a implantação de plataformas de Inteligência Artificial e importação e tratamento de dados	4.828		

VALOR ESTIMADO: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

5.1. MODELO DE CONTRATAÇÃO

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos requeridos pela CONTRATANTE conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.2. O modelo de prestação de serviço será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE uma Ordem de Serviço para a elaboração dos produtos.

5.1.2.1. As soluções, sistemas, módulos, funcionalidades, produtos, categorias de serviços e demais iniciativas descritas neste Termo de Referência e em seus anexos possuem caráter referencial e representam a carteira de demandas conhecida e estimada no momento do planejamento da contratação, não constituindo obrigação de desenvolvimento, implantação ou consumo integral pela CONTRATANTE.

5.1.2.2. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência da contratação, em função da evolução das necessidades institucionais, das prioridades de negócio, da arquitetura tecnológica, da legislação, da disponibilidade orçamentária ou de circunstâncias supervenientes, repriorizar, reduzir, excluir, substituir ou deixar de demandar produtos, soluções ou funcionalidades inicialmente previstos, bem como incluir novas demandas de mesma natureza e compatíveis com o objeto contratado.

5.1.2.3. A alteração da composição da carteira de demandas não implicará, por si só, obrigação de consumo do quantitativo estimado, direito da CONTRATADA à execução dos produtos originalmente previstos ou garantia de faturamento, sendo devidos exclusivamente os serviços formalmente autorizados mediante Ordem de Serviço, efetivamente executados, mensurados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.1.2.4. As alterações previstas neste item não poderão descaracterizar o objeto da contratação nem ampliar seus limites materiais, quantitativos ou financeiros. Após a emissão de uma Ordem de Serviço, eventual alteração do respectivo escopo deverá observar os procedimentos de alteração e revisão da mensuração previstos neste Termo de Referência.

5.1.3. Nesse modelo de contratação, não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade, visto que:

5.1.4. Não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua;

5.1.5. Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da CONTRATANTE;

5.1.6. Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

5.1.7. A prestação de serviço não é baseada em horas de serviço ou posto de trabalho.

5.1.8. A prestação de serviço deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

5.1.9. Constitui condição suspensiva para a emissão e para a autorização de início de Ordens de Serviço cujo dimensionamento e remuneração sejam baseados na técnica de Análise de Pontos de Função — APF a prévia comprovação, pelo Gestor do Contrato, de que o Escritório de Métricas de Software contratado pela EMATER-DF se encontra com instrumento contratual vigente e plenamente operacional para receber as demandas, realizar as contagens oficiais, emitir os respectivos relatórios de mensuração e manter os registros e a baseline das aplicações.

5.1.9.1. Enquanto não for formalmente atestada a condição prevista no item 5.1.9, fica vedada a emissão, a autorização de início ou a execução de Ordem de Serviço remunerada por Pontos de Função, não se iniciando os respectivos prazos de execução nem sendo devido faturamento ou pagamento referente a tais serviços.

5.1.9.2. A vedação prevista neste item não impede a realização de providências preparatórias sem efeito financeiro, tais como reunião inicial, apresentação do preposto, configuração de acessos, disponibilização de ferramentas e alinhamento dos procedimentos de execução, desde que essas atividades não caracterizem a execução de serviço mensurável por APF nem sejam objeto de faturamento ou pagamento.

5.2. FERRAMENTAS FORNECIDAS PELA CONTRATADA

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis antes do início da prestação do serviço, as ferramentas descritas neste item, totalmente operacionais, e com os respectivos treinamentos e orientações que se fizerem necessárias à sua operação pela CONTRATANTE:

5.2.1.1. Sistema para registro e acompanhamento das Ordens de Serviço, contendo todas as informações da Ordem de Serviço previstas neste Termo de Referência.

5.2.1.2. A ferramenta oficial de registro das contagens e gestão da baseline será disponibilizada pelo Escritório de Métricas contratado pela EMATER-DF.

5.2.1.3. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta institucional de gestão de demandas e permitir o acesso, a consulta ou a exportação dos artefatos necessários à mensuração, observados os perfis de acesso e as regras de segurança da informação.

5.2.1.4. Sistema para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, ocorrências e defeitos com interfaces de avisos e a possibilidade de enviar, por e-mail, informações relativas aos chamados.

5.2.2. Os sistemas descritos neste item deverão:

5.2.2.1. Permitir acesso por meio de navegador WEB a partir de estações de trabalho Linux e Windows;

5.2.2.2. Permitir consultas detalhadas e consolidadas às informações neles armazenadas;

5.2.2.3. Permitir a emissão de relatórios operacionais e gerenciais;

5.2.2.4. Possuir indicadores e métricas que permitam aferir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados;

5.2.2.5. Ser integrados, de forma que as informações de um alimentem automaticamente os outros e vice-versa, quando pertinente;

5.2.2.6. Utilizar autenticação por meio de login e senha pessoais;

5.2.2.7. Possuir perfis de acesso;

5.2.2.8. Registrar e permitir consulta a logs de acesso;

5.2.3. Algumas das funcionalidades acima exigidas poderão ser implementadas após o prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da prestação de serviços, desde que justificado e com a anuência do Executor/Gestor do Contrato.

5.2.4. Os sistemas acima deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.2.5. As aplicações e os bancos de dados contendo os dados históricos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE no encerramento do Contrato.

5.3. TIPOS DE DEMANDA

5.3.1. Desenvolvimento de novas funcionalidades

5.3.2. Refere-se à criação de novas funcionalidades de software do tipo nova transação, novo relatório, novo módulo, novo subsistema, novo sistema, novos sites ou páginas dinâmicas ou ainda ao desenvolvimento de software já implantado em outra linguagem de programação.

5.3.3. Engenharia Reversa

5.3.3.1. Refere-se à análise de um sistema em produção, extração de regras de negócio, requisitos funcionais, formulários , relatórios e demais componentes e construção de um novo sistema incluindo documentação e contemplando todas as fases do desenvolvimeto.

5.3.4. Manutenção Evolutiva

5.3.4.1. Refere-se à alteração das características de funcionalidades de software já codificado, desde que não caracterizado como Manutenção Corretiva, sendo classificado como:

5.3.4.2. Adequações Perfectivas – representam alterações no software para melhorar desempenho, facilidade de manutenção e outros atributos do software; e

5.3.4.3. Adequações Adaptativas – correspondem às mudanças no software direcionadas à necessidade de acomodar modificações no ambiente (alterações arquiteturais, tecnológicas, de regras de negócio ou ainda de requisitos técnicos).

5.3.5. Manutenção Preventiva

5.3.6. Serão consideradas preventivas, manutenções que visam a evitar falhas e interrupções em serviços em execução (ex: migração de versão de banco de dados, compiladores, servidores web e de aplicação, sistemas operacionais, estruturas de componentes de sistemas, redundância de código etc).

5.3.7. Manutenção Corretiva

5.3.7.1. Consiste na correção de defeitos encontrados nos produtos de software ou soluções desenvolvidos pela CONTRATADA, com a respectiva atualização dos artefatos e da documentação correlata.

5.3.7.2. Para fins da prestação do serviço, entende-se por defeito o funcionamento inadequado de sistemas incluindo, entre outros identificados e reconhecidos como tal:

I - Funcionamento do sistema em desacordo com a especificação;

II - Erros de recuperação e/ou consolidação de dados;

III - Erros em cargas ou extrações de dados;

IV - Erros de cálculo;

V - Erros no conteúdo de sistemas, portais ou sítios;

VI - Problemas na arquitetura do sistema;

VII - Baixa performance do sistema em relação aos níveis de serviço estabelecidos para a demanda;

VIII - Funcionamento descontínuo do sistema.

5.3.8. Projetos de Inteligência Artificial

5.3.8.1. A solução deverá contemplar o desenvolvimento e implantação de modelos de Inteligência Artificial ou aprendizado de máquina capazes de processar dados institucionais, identificar padrões e gerar previsões ou recomendações automatizadas. Os modelos deverão ser treinados com dados fornecidos pela CONTRATANTE, possuir métricas de desempenho mensuráveis e permitir integração com os sistemas institucionais por meio de APIs ou serviços web, observando boas práticas de governança, explicabilidade e segurança da informação.

5.3.8.2. A solução deverá permitir:

I - análise automatizada de dados estruturados e/ou não estruturados

II - identificação de padrões e tendências

III - geração de previsões ou classificações

IV - apoio à tomada de decisão baseada em dados

V - Planejamento, especificação e treinamento de modelos de IA

5.3.8.3. As funcionalidades relacionadas ao desenvolvimento, implantação, manutenção e evolução de soluções de Inteligência Artificial, aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, RAG e chatbot serão estimadas e mensuradas pela técnica de Análise de Pontos de Função — APF, conforme o Roteiro de Métricas de Software do SISP 3.0 , especialmente as orientações aplicáveis à contagem de projetos de IA e soluções de chatbot.

5.3.8.4. A mensuração observará a visão do usuário, o propósito e o escopo da contagem, as fronteiras das aplicações, as funções de dados e as funções transacionais identificadas na operacionalização da solução, independentemente das tecnologias, modelos, algoritmos, bibliotecas, ferramentas ou infraestrutura utilizados.

5.3.8.5. A quantidade de técnicas de preparação de dados, algoritmos avaliados, modelos testados, prompts produzidos, documentos processados, registros armazenados ou tentativas de ajuste não constituirá, isoladamente, critério para criação de funções adicionais.

5.3.8.6. É vedada a contagem em duplicidade de uma mesma funcionalidade em razão de sua utilização por diferentes canais, aplicações, integrações, modelos ou componentes, devendo ser observadas as regras de fronteira, componente reutilizável e múltiplas mídias do Roteiro de Métricas do SISP.

5.3.8.7. A contagem oficial será realizada pelo Escritório de Métricas independente, aplicando-se às demandas de IA o mesmo procedimento de elaboração, revisão, contestação, decisão e atualização da baseline previsto neste Termo de Referência.

5.3.8.8. Atividades de descoberta, curadoria e experiência do usuário não serão objeto de mensuração ou remuneração autônoma por Pontos de Função.

5.3.8.9. A curadoria institucional da base de conhecimento será executada pelos responsáveis designados pela EMATER-DF. Quando alguma atividade não mensurável for meramente acessória e indissociável da implementação de uma funcionalidade contada, seu custo será considerado incluído no VUPF, sem remuneração adicional.

5.3.8.10. Os critérios mínimos de desempenho dos modelos deverão observar os parâmetros definidos no Anexo H – Requisitos, Produtos, Entregáveis e Critérios de Aceite para Soluções de Inteligência Artificial

5.3.8.11. Nos projetos que envolvam treinamento ou ajuste de modelos de Inteligência Artificial, deverá ser considerado como produto obrigatório a entrega/publicação do dataset utilizado, devidamente estruturado, documentado e versionado.

5.3.8.12. O dataset deverá conter, no mínimo:

I - dados tratados e utilizados no treinamento ou ajuste do modelo;

II - documentação contendo descrição das fontes de dados utilizadas;

III - registro das etapas de tratamento, limpeza e transformação realizadas;

IV - identificação da versão do dataset e data de geração;

V - metadados necessários à sua reutilização futura;

VI - dicionário de dados contendo descrição dos atributos e variáveis utilizadas.

5.3.8.13. A entrega do dataset constitui condição obrigatória para aceite da respectiva etapa ou Ordem de Serviço.

5.3.8.14. Nos projetos de Inteligência Artificial que envolvam tratamento de dados pessoais, a EMATER-DF deverá avaliar previamente a base legal aplicável, a necessidade de anonimização ou pseudonimização dos dados, a eventual existência de dados pessoais sensíveis e a adequação do tratamento aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança e prevenção.

5.3.8.15. É vedada a utilização de dados pessoais, dados sensíveis ou bases institucionais da EMATER-DF para treinamento, ajuste fino, enriquecimento ou aperfeiçoamento de modelos externos à contratação, salvo autorização expressa da Controladora, justificativa técnica, base legal adequada e observância integral da LGPD.

5.3.8.16. Quando aplicável, deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD (a ser disponibilizado), especialmente nos casos que envolvam tratamento de dados sensíveis, decisões automatizadas, perfilamento, integração de bases ou risco relevante aos titulares.

5.4. ETAPAS DAS DEMANDAS

5.4.1. O desenvolvimento de sistemas de informação, sítios e portais será dividido em etapas, compostas por artefatos de saída que deverão ser entregues e poderão compor um único documento.

5.4.2. As atividades que concorrem para a fabricação de um software serão agrupadas em etapas, com a produção de artefatos específicos para cada uma delas, visando a composição da solução final, quais sejam:

I - Consolidação, Refinamento e Especificação de Requisitos;

II - Análise;

III - Projeto;

IV - Implementação;

V - Homologação;

VI - Implantação;

VII - Transferência do Conhecimento;

VIII - Estabilização.

5.4.3. A etapa de Consolidação, Refinamento e Especificação de Requisitos tem por objetivo revisar, organizar, complementar e documentar os requisitos previamente definidos pela CONTRATANTE, tornando-os suficientemente claros, consistentes, rastreáveis e implementáveis.

5.4.3.1. A etapa não compreende atividade exploratória destinada à identificação inicial da necessidade ou à definição da visão do produto, uma vez que o escopo e os requisitos das soluções são de conhecimento prévio da CONTRATANTE.

5.4.3.2. A CONTRATADA deverá esclarecer dúvidas, detalhar regras de negócio, complementar critérios de aceitação e produzir os artefatos necessários ao desenvolvimento e à mensuração funcional.

5.4.3.3. São artefatos de saída desta etapa:

I - Documento de Definição de Requisitos;

II - Fluxo de Processo de Negócio;

III - Requisitos Funcionais;

IV - Requisitos Não-Funcionais;

V - Glossário.

VI - Regras de negócio;

VII - Protótipo Não Funcional;

VIII - Modelo Conceitual de Dados;

IX - Atas de Reunião;

X - Matriz de informações para mensuração funcional, contendo, conforme aplicável:

a — identificação das funcionalidades incluídas, alteradas e excluídas;

b — requisitos e regras de negócio relacionados;

c — funções de dados e funções transacionais potencialmente impactadas;

d — interfaces e sistemas externos envolvidos;

e — versão da aplicação;

f — critérios de aceitação;

g — referência aos modelos de dados, histórias de usuário, casos de uso, APIs e demais artefatos necessários à contagem.

XI - A matriz elaborada pela CONTRATADA constitui insumo para o Escritório de Métricas e não substitui a contagem oficial, o relatório de mensuração ou a baseline mantida pela empresa independente.

XII - A CONTRATADA poderá apresentar uma estimativa interna, mas ela deverá estar claramente identificada como **não oficial**.

XIII - Termo de Entrega da Etapa.

5.4.4. A etapa de Análise tem como objetivo entender os requisitos dos clientes e usar esse entendimento para conduzir o desenvolvimento do projeto e da implementação.

5.4.4.1. São artefatos de saída desta etapa:

I - Casos de uso;

II - Regras de apresentação;

III - Protótipo Não Funcional Navegável;

IV - Modelo Lógico de Dados;

V - Atas de Reunião;

VI - Termo de Entrega da Etapa.

5.4.5. A etapa de Projeto tem como objetivo elaborar um plano detalhado do projeto, o qual se possa levar adiante para implementação.

5.4.5.1. São artefatos de saída desta etapa:

I - Diagrama de Classe do Projeto;

II - Modelo de Interação (Diagrama de Sequência e de Colaboração), quando solicitado pela CONTRATANTE;

III - Documento de Arquitetura;

IV - Protótipo para prova de conceito, quando solicitado pela CONTRATANTE;

V - Modelo Físico de Dados;

VI - Atas de Reunião;

VII - Matriz de informações e artefatos para subsidiar a mensuração funcional pelo Escritório de Métricas. – Primeira Revisão e Atualização;

VIII - Termo de Entrega da Etapa.

5.4.6. A etapa de Construção concentra os esforços para a codificação de versões operacionais dos produtos até a versão final a ser implantada no ambiente de produção da CONTRATANTE. Resultarão na geração, implementação e integração dos componentes projetados para o sistema ou módulo.

5.4.6.1. São artefatos de saída desta etapa:

I - Códigos-Fonte;

II - Classes de Testes Unitários;

III - Roteiros de Testes Funcionais Automatizados;

IV - Roteiros de Testes de Performance Automatizados;

V - Scripts de Carga de Dados;

VI - Plano de Implantação;

VII - Help On-line, quando solicitado pela CONTRATANTE;

VIII - Manual do Usuário;

IX - Atas de Reunião;

X - Matriz de informações e artefatos para subsidiar a mensuração funcional pelo Escritório de Métricas – Segunda Revisão e Atualização;

XI - Termo de Entrega da Etapa.

5.4.7. A etapa de Homologação enfatiza a qualidade dos produtos, envolvendo rotinas necessárias para identificar e expor desconformidades. Serão verificados todos os requisitos especificados para o sistema ou módulo.

5.4.7.1. São artefatos de saída desta etapa:

I - Relatório de Solução de Ocorrências;

II - Termo de Homologação do Projeto;

III - Atas de Reunião;

IV - Termo de Entrega da Etapa.

5.4.8. A etapa de Implantação visa a instalação da versão final dos produtos no ambiente de produção da CONTRATANTE.

5.4.8.1. São artefatos de saída desta etapa:

I - Relatório de Implantação;

II - Manual de Instalação/Operação;

III - Atas de Reunião;

IV - Termo de Entrega da Etapa.

5.4.9. A etapa de transferência de conhecimento tem por objetivo assegurar o repasse sistemático dos conhecimentos técnicos, funcionais e operacionais relacionados às soluções desenvolvidas ou evoluídas, de modo a permitir que os profissionais indicados pela CONTRATANTE possam compreender, administrar, operar, manter e evoluir os produtos entregues.

5.4.9.1. São artefatos de saída desta etapa:

I - Documentação técnica consolidada e atualizada da solução, incluindo arquitetura, componentes, integrações, APIs, modelos de dados, dependências e configurações;

II - Atas, listas de presença e registros das atividades de transferência de conhecimento;

III - Termo de Entrega da Etapa.

5.4.10. A etapa de Estabilização garante as manutenções dos produtos em ambiente de produção da CONTRATANTE.

5.4.10.1. São artefatos de saída desta etapa:

I - Plano de Manutenção;

II - Relatório de Solução de Ocorrências;

III - Atas de Reunião;

IV - Termo de Encerramento do Projeto.

5.4.11. Em cada etapa, poderá haver a necessidade natural de revisão e atualização de alguns artefatos construídos nas etapas anteriores. A CONTRATADA deverá manter, dessa forma, os artefatos compatíveis e coerentes com o produto final gerado.

5.4.12. A geração de produtos/artefatos poderá ser excepcionalizada pela CONTRATANTE, a seu critério, quando o tamanho do projeto, a complexidade, a natureza ou outra característica justificar a exceção, mediante justificativa técnica formal registrada.

5.4.13. A dispensa, pela CONTRATANTE, de qualquer produto ou artefato somente poderá ser feita formalmente e com o registro da devida motivação técnica.

5.4.14. Nos casos que envolvam treinamento de modelos de Inteligência Artificial, o aceite da etapa somente ocorrerá após a validação formal do dataset entregue.

5.5. REQUISITOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

5.5.1. REQUISITO 1: Atendimento a normas e padrões.

5.5.1.1. Os produtos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE, deverão:

I - Atender às normas de segurança definidas ou adotadas pela CONTRATANTE para sistemas informatizados;

II - A CONTRATADA deverá adotar processo formal e documentado de desenvolvimento de software e garantia da qualidade, compatível com boas práticas reconhecidas de engenharia de software, devendo o processo adotado tomar como referência, conforme aplicável, um ou mais dos seguintes modelos: PMBOK, ITIL, CMMI ou MPS.BR, ISO/IEC 12207 ou outros modelos equivalentes, sem exigência de certificação, avaliação formal de maturidade ou aderência integral a modelo específico.

III - Ser elaborados, fabricados ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da CONTRATANTE, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes;

5.5.2. REQUISITO 2: Qualidade de Software

5.5.2.1. Os produtos entregues deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos de qualidade de software:

I - Funcionalidade: adequação, acurácia, segurança de acesso;

II - Confiabilidade: maturidade, tolerância a falhas, recuperabilidade;

III - Usabilidade: inteligibilidade, apreensibilidade, operacionabilidade, atratividade; ser de fácil entendimento, aprendizagem, uso e controle.

IV - Eficiência: tempo de resposta aceitável, consumo racional de recursos computacionais;

V - Manutenibilidade: analisabilidade, modificabilidade, estabilidade, testabilidade, baixo acoplamento e alta coesão; códigos-fonte bem estruturados e documentados;

VI - Portabilidade: adaptabilidade a diferentes plataformas.

5.5.3. REQUISITO 3: Arquitetura, tecnologias e padrões técnicos.

5.5.3.1. As soluções deverão ser desenvolvidas mediante arquitetura modular, segura, escalável, observável, testável e interoperável, priorizando padrões abertos, baixo acoplamento, alta coesão, separação de responsabilidades e redução da dependência de fornecedores ou produtos específicos.

5.5.3.2. As tecnologias serão definidas para cada projeto ou Ordem de Serviço, com base na arquitetura de referência da CONTRATANTE, na natureza da demanda, na compatibilidade com o ambiente existente, no custo total de propriedade e na disponibilidade de suporte e profissionais no mercado.

5.5.3.3. Para novos sistemas, serão consideradas tecnologias preferenciais:

I - aplicações web: HTML em padrão vigente, CSS, React, TypeScript, PHP suportado e Angular em versão oficialmente suportada;

II - serviços corporativos e APIs: Java em versão LTS, com Spring Boot ou framework equivalente;

III - aplicações móveis Android e iOS: Flutter em canal estável;

IV - Inteligência Artificial, ciência e engenharia de dados: Python em versão oficialmente suportada;

V - bancos de dados relacionais: PostgreSQL e/ou MySQL em versão oficialmente suportada;

VI - APIs HTTP: REST, JSON e documentação OpenAPI;

VII - autenticação e autorização: OAuth 2.0, OpenID Connect ou padrão equivalente;

VIII - execução e implantação: sistema operacional Linux LTS e contêineres compatíveis com o padrão OCI.

IX - Construção dos componentes da camada de persistência de forma independente dos recursos específicos do banco de dados, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de informação, sítio ou portal em caso de mudança posterior do SGBD da CONTRATANTE;

X - As regras de negócio deverão ser implementadas predominantemente nas camadas de domínio ou aplicação. O banco de dados deverá manter as regras próprias de integridade, consistência, auditoria e segurança.

XI - Os componentes de negócio desenvolvidos deverão ser projetados de forma a permitir, quando possível, o reúso em outros sistemas de informação, sítios ou portais;

XII - Adesão aos padrões definidos e utilizados pela CONTRATANTE para estrutura de pacotes, nomenclatura de classes, numeração das versões, telas, leiaute web e de dados, e padrões e convenções para código-fonte, na fabricação do sistema de informação, sítio ou portal.

XIII - REQUISITO 4: Compatibilidade com o Ambiente Computacional da CONTRATANTE

5.5.3.4. Os sistemas de informação, sítios e portais desenvolvidos deverão ser compatíveis com o seguinte:

I - Linux (Ubuntu LTS ou equivalente), Windows 11 , navegadores modernos compatíveis com HTML5

II - Navegador: navegadores modernos compatíveis com HTML5;

III - Bancos de Dados: PostgreSQL 9.1.4, MySQL 8.4.3 e versões posteriores;

IV - Servidor de aplicação: JBoss Application Server 6 e versões posteriores.

V - Servidor WEB: Apache.

5.5.3.5. Não será admitida, para novos desenvolvimentos, tecnologia ou versão que tenha atingido o fim de seu ciclo oficial de suporte, ressalvadas situações excepcionais formalmente justificadas e aprovadas.

5.5.3.6. As soluções deverão adotar arquitetura orientada a serviços ou APIs, conforme a natureza do projeto, com contratos de integração documentados, versionados e testados.

5.5.3.7. As APIs deverão ser documentadas mediante OpenAPI ou padrão equivalente, incluindo operações, parâmetros, modelos de dados, códigos de retorno, regras de autenticação e exemplos de utilização.

5.5.3.8. Os componentes de acesso a dados deverão reduzir dependências de recursos proprietários do SGBD, utilizar mecanismos de migração versionada e documentar eventuais recursos específicos utilizados.

5.5.3.9. Os componentes desenvolvidos deverão ser projetados para reutilização quando tecnicamente e economicamente justificável, evitando duplicidade de código, serviços e regras de negócio.

5.5.3.10. As soluções deverão observar, conforme aplicável, os padrões e referências de interoperabilidade, acessibilidade e segurança adotados pela CONTRATANTE, incluindo ePING, eMAG, OWASP ASVS, OWASP MASVS e padrões equivalentes atualizados.

5.5.4. REQUISITO 5: Aspectos Metodológicos

5.5.4.1. Metodologia de Desenvolvimento – A CONTRATADA poderá aplicar metodologia de desenvolvimento de software própria, desde que gere os artefatos exigidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.5.4.2. Modelo de Equipe – a CONTRATADA deverá especificar o(s) papel(is) de cada profissional envolvido.

5.5.4.3. Modelo de Documentação – a CONTRATADA deverá utilizar técnica de modelagem orientada a objetos, usando notação UML (Unified Modeling Language), a qual servirá para complementar a documentação do sistema de informação, sítio ou portal. Para esta função, deverá ser utilizada, preferencialmente, a ferramenta StarUML (http://staruml.sourceforge.net) ou outra ferramenta baseada em Software Livre, com geração de documentação na notação UML 2.0, ou superior.

5.5.4.4. Modelo de Dados – para esta função, a CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, ferramenta baseada em Software Livre.

5.5.4.5. Para a modelagem UML e a modelagem de dados a CONTRATADA poderá utilizar outras ferramentas desde que os artefatos finais gerados e entregues sejam compatíveis e integráveis com as ferramentas preferenciais acima elencadas. Entenda-se por “compatíveis e integráveis” os artefatos entregues que não requeiram intervenção manual para ajustes, adequações e/ou configurações por parte dos técnicos da CONTRATANTE, para torná-los acabados e prontos para utilização através das ferramentas preferenciais;

5.5.4.6. Sistema para controle de Versões, Modelos e Componentes – para esta função, a CONTRATANTE utiliza a ferramenta GIT;

5.5.5. REQUISITO 6: Possibilidade de funcionamento sem internet

5.5.5.1. Considerando a precariedade da conexão à internet na Área Rural, alguns módulos ou componentes que integrarão a plataforma, por exemplo, um aplicativo para dispositivo móvel, que poderá ser operado em áreas remotas, deverá captar informações de forma off-line e sincronizá-las quando houver conexão à internet.

5.5.6. Os manuais do sistema de informação, sítio e portal a serem desenvolvidos ou evoluídos deverão estar de acordo com os padrões de editoração adotados pela CONTRATANTE. Os manuais e demais documentos originados nas etapas de construção, deverão ainda ser atualizados permanentemente pela CONTRATADA até o encerramento da Etapa de Estabilização.

5.6. REQUISITOS DA EQUIPE DA CONTRATADA

5.6.1. A equipe técnica da CONTRATADA envolvida diretamente na execução dos serviços deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais:

5.6.2. Gerente de Projetos

I - Especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;

II - Experiência comprovada em gerenciamento de projetos de desenvolvimento de software baseada em metodologia de Processo Unificado ou similar;

III - Certificação Project Management Professional (PMP) em vigor emitida pelo Project Management Institute (PMI);

5.6.3. A CONTRATADA deverá indicar ponto focal técnico para interlocução com a EMATER-DF em assuntos relacionados à mensuração, responsável por fornecer artefatos, esclarecer requisitos e apresentar manifestações técnicas. Não será exigida certificação CFPS desse profissional, uma vez que a mensuração oficial será realizada pelo Escritório de Métricas.

5.6.4. Preposto

I - Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;

II - Experiência comprovada em projetos de desenvolvimento e gerenciamento de sistemas baseado em métodos reconhecidos pelo mercado;

III - A experiência exigida nos papéis acima deverá ser comprovada através de documentos que demonstrem a participação do profissional em projetos nos quais a atividade em questão foi executada.

IV - Os papéis de Preposto e Gerente de Projetos poderão ser exercidos cumulativamente, desde que o profissional indicado atenda simultaneamente a todos os requisitos técnicos de cada um dos papéis acumulados, e que tal acúmulo não implique em prejuízo para boa execução do Contrato e para os prazos de entrega dos produtos.

V - Os documentos de comprovação de experiência profissional, certificados técnicos e acadêmicos deverão ser apresentados à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da requisição formal desses.

VI - Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto dessa contratação deverão estar integralmente contratados ou sob o regime CLT ou com contrato formalizado na modalidade Pessoa Jurídica e atender aos requisitos de

qualificação profissional estabelecidos nesse Edital.

5.6.5. A exigência dos perfis/papeis acima é justificada pela complexidade dos produtos a serem entregues, visando garantir que o processo de desenvolvimento de software seja cumprido na íntegra, garantindo o mínimo de qualidade dos entregáveis , evitando o retrabalho e prejuízos de tempo e custo do projeto. Os perfis poderão ser desempenhados cumulativamente por um único colaborador, desde que comprovados as exigências e certificados.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Emater-DF, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

7. **DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS**

7.1. Os objetos constantes deste Termo deverão ser entregues e/ou prestados integralmente na sede da Emater-DF, situada em: Parque Estação Biológica, CEP: 70.770.915 Brasília - DF.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.1.1. Participam da execução do Contrato os seguintes profissionais da CONTRATANTE: Gestor/Executor do Contrato, Líder Técnico de Projeto e Detentor de Requisitos e Negócio .

8.1.1.1. O Gestor/Executor do Contrato é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, pelo encaminhamento de glosas e sanções, verificação de aderência às normas do Contrato, comunicação às autoridades competentes sobre a proximidade do término do Contrato, manutenção dos registros de aditivos, encaminhamento às autoridades competentes de eventuais pedidos de modificação contratual, manutenção de registros formais de todas as ocorrências da execução do Contrato.

8.1.1.2. O Líder Técnico de Projeto será responsável por elaborar a Ordem de Serviço, verificar a suficiência dos artefatos, solicitar a mensuração ao Escritório de Métricas, acompanhar a execução, validar os produtos da Fábrica, registrar não conformidades e fornecer os subsídios necessários ao recebimento.

8.1.1.3. A mensuração oficial será realizada pelo Escritório de Métricas. O Líder Técnico analisará os respectivos relatórios e subsidiará o Gestor do Contrato na decisão administrativa sobre divergências e na utilização da contagem para pagamento.

8.1.1.4. Detentor de Requisitos e Negócio é o profissional da CONTRATANTE que detém os requisitos funcionais e regras de negócio, que juntamente com o Líder Técnico do Projeto , será responsável pela elucidação e definição de requisitos funcionais e não funcionais do projeto.

8.1.2. A execução do serviço almejado pressupõe, ainda, a existência dos seguintes papéis e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.2.1. Preposto da CONTRATADA: profissional indicado pela CONTRATADA, na Reunião Inicial, responsável pela coordenação operacional da execução dos serviços contratados e pela interlocução com o Gestor do Contrato da CONTRATANTE. Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no Termo de Referência.

8.1.2.2. Gerente de Projeto: profissional indicado pela CONTRATADA para representá-la tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas na execução de cada Ordem de Serviço (OS), de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvio técnicos que possa comprometer a execução da OS. Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no Termo de Referência.

8.1.2.3. Equipe Técnica da CONTRATADA: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas. Serão os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência.

8.2. REUNIÃO INICIAL

8.2.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.2.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o Líder Técnico do Projeto e representante da equipe técnica da CONTRATANTE e, pela CONTRATADA, o Preposto e o Gerente de Projetos.

8.2.3. A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, mediante convocação do Gestor do Contrato.

8.2.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, mediante Carta de Preposição.

8.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o seu modelo e infraestrutura de fabricação de software antes do início da execução dos serviços contratados.

8.2.6. Ao final deverá ser produzida Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

8.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Processo de Desenvolvimento e Garantia da Qualidade, contemplando gestão de requisitos, planejamento, monitoramento, riscos, configuração, medição, garantia da qualidade, verificação, validação, testes, implantação e melhoria contínua.

8.2.8. O plano poderá utilizar como referência CMMI-DEV nível 3, MPS.BR nível C, ISO/IEC 12207 ou modelo equivalente.

8.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

8.3.1. Os serviços serão estruturados em etapas a serem realizadas nas locais indicados na tabela abaixo:

Etapas e Locais de Execução		
Etapa	**Nome da Etapa**	**Local da Prestação do Serviço**
I	Levantamento de Requisitos	Dependências da CONTRATANTE ou naquelas por ela indicada
II	Análise	Dependências da CONTRATADA
III	Projeto	Dependências da CONTRATADA
IV	Construção	Dependências da CONTRATADA
V	Homologação	Dependências da CONTRATANTE ou naquelas por ela indicada
VI	Implantação	Dependências da CONTRATANTE ou naquelas por ela indicada
VII	Transferência de Conhecimento	Dependências da CONTRATANTE ou naquelas por ela indicada
VIII	Estabilização	Dependências da CONTRATANTE ou naquelas por ela indicada

8.3.2. Os serviços cujo local de execução esteja definido como sendo as dependências da CONTRATADA, poderão, eventualmente, ser prestados nas dependências da CONTRATANTE. Isso poderá ocorrer nos casos em que se requeira intervenção pessoal e direta de representantes da CONTRATANTE junto a colaboradores da CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá comunicar a necessidade formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.3. Os serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser executados sob a supervisão técnica e administrativa da CONTRATADA, através de preposto formalmente designado para tal fim.

8.3.4. Os prazos e custos estabelecidos no Termo de Referência não sofrerão qualquer modificação decorrente da transferência do local de execução dos serviços para as dependências da CONTRATANTE.

8.3.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar inspeção técnica nas dependências da CONTRATADA para verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar conformidades definidas.

8.3.6. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da CONTRATANTE quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da CONTRATANTE.

8.4. Recursos e Infraestrutura para execução dos serviços

8.4.1. Será, integralmente, da CONTRATADA o ônus com o estabelecimento das condições para prestação dos serviços nas suas próprias instalações físicas, abrangendo, inclusive, infraestrutura de hardware (equipamentos), software (ferramentas de trabalho), suporte ao uso de sua infraestrutura de hardware e software para seus próprios colaboradores, comunicação de dados (se for necessário, para conexão com o ambiente informatizado da CONTRATANTE) e pessoal (colaboradores da CONTRATADA).

8.5. ORDEM DE SERVIÇO

8.5.1. Todos os serviços demandados pela CONTRATANTE são formalizados por meio de Ordens de Serviço (OS), documento que deve conter, no mínimo, os dados relacionados a seguir:

8.5.1.1. Número da OS;

8.5.1.2. Data/hora de abertura;

8.5.1.3. Nome do Projeto ao qual a OS está vinculada;

8.5.1.4. Solicitante da OS (nome, telefone, e-mail);

8.5.1.5. Líder Técnico de Projeto (nome, telefone, e-mail);

8.5.1.6. Gerente de Projeto e demais componentes da equipe da CONTRATADA que participarão da execução da OS (nome, telefone, e-mail);

8.5.1.7. Plataforma Tecnológica;

8.5.1.8. Etapas contratadas (conforme definido no item 10.6 – Tabela de Percentual de Esforço e Pagamento por Etapa deste Termo de Referência);

8.5.1.9. Descrição dos serviços (é necessário permitir anexar arquivos de artefatos que detalham os serviços);

8.5.1.10. Ciência e anuência da OS pela CONTRATADA;

8.5.1.11. Data/hora da ciência/anuência;

8.5.1.12. Estimativa preliminar de tamanho da OS (é necessário permitir anexar estimativa preliminar de tamanho, acompanhada dos artefatos e informações necessários à mensuração pelo Escritório de Métricas, que permitam a aferição e contagem de PF.);

8.5.1.13. Custo da OS (conforme definido neste documento);

8.5.1.14. Relação de artefatos a serem entregues, dentre os artefatos definidos para cada etapa;

8.5.1.15. Justificativa técnica para a eventual dispensa de algum artefato previsto nas etapas contratadas;

8.5.1.16. Definição dos pontos de controle;

8.5.1.17. Cronograma de entrega (detalhado por artefato e informando prazo final de entrega da OS);

8.5.1.18. Autorização da execução; a Data/hora da autorização;

8.5.1.19. Aceite provisório de cada artefato;

8.5.1.20. Data/hora do aceite provisório de cada artefato;

8.5.1.21. Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail);

8.5.1.22. Registros de homologação;

8.5.1.23. Registro dos artefatos aferidos;

8.5.1.24. Registro dos indicadores de qualidade e desempenho aferidos; c Data/hora da homologação;

8.5.1.25. Responsável pela homologação (nome, telefone, e-mail);

8.5.1.26. Equipe participante da homologação (nome, telefone, e-mail);

8.5.1.27. Cancelamento da OS; a Motivo do Cancelamento;

8.5.1.28. Data/hora do Cancelamento;

8.5.1.29. Responsável pelo cancelamento (nome, telefone, e-mail);

8.5.1.30. Aceite definitivo de cada artefato;

8.5.1.31. Data/hora do aceite definitivo de cada artefato;

8.5.1.32. Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail);

8.5.1.33. As Ordens de Serviço relacionadas a soluções de Inteligência Artificial deverão conter o escopo, os requisitos, as fronteiras impactadas, os produtos, os critérios de aceite e os artefatos necessários à aplicação do Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 3.0, e à realização da contagem oficial pelo Escritório de Métricas.

8.6. ENCAMINHAMENTO E CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES, ENTREGA, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO.

8.6.1. O Líder Técnico de Projeto emite a Ordem de Serviço (OS) definindo, a seu critério, quais etapas serão contempladas, uma vez que haverá demandas que não necessitarão da execução de todas as etapas previstas. A CONTRATADA será remunerada pelas etapas definidas na OS, de acordo com os percentuais estabelecidos definido no item 10.6 – Tabela de Percentual de Esforço e Pagamento por Etapa;

8.6.2. O Gerente de Projeto avalia a demanda e procede a análise preliminar, interagindo com o Líder Técnico de Projeto para eventuais esclarecimentos sobre a especificação;

8.6.3. A CONTRATADA analisará a demanda e apresentará plano de execução, cronograma, relação dos artefatos, premissas e estimativa interna de tamanho, expressamente identificada como não oficial.

8.6.4. Após verificar a suficiência dos requisitos e demais artefatos, a CONTRATANTE encaminhará a demanda ao Escritório de Métricas para realização da contagem indicativa, estimada ou detalhada inicial.

8.6.5. Sempre que operacionalmente possível, a primeira versão da contagem será elaborada pelo Escritório de Métricas sem acesso prévio à estimativa da CONTRATADA.

8.6.6. A contagem oficial emitida pelo Escritório de Métricas será utilizada pela CONTRATANTE para definir o tamanho funcional de referência, o valor estimado, o prazo e os limites da Ordem de Serviço.

8.6.7. A CONTRATADA poderá apresentar questionamento técnico no prazo de até três dias úteis após a ciência da contagem, devendo identificar cada função divergente, a regra aplicável, as evidências, a memória de cálculo e o resultado pretendido.

8.6.8. O Escritório de Métricas responderá ao questionamento conforme prazo previsto em seu contrato. Persistindo a divergência, os fiscais técnicos dos dois contratos promoverão análise conjunta, cabendo a decisão final ao Gestor do Contrato da Fábrica de Software, mediante decisão motivada.

8.6.9. A CONTRATADA não poderá negociar diretamente com o Escritório de Métricas o valor financeiro decorrente da contagem, devendo toda interação formal ser intermediada pela fiscalização da EMATER-DF.

8.6.10. Alterações de escopo deverão ser previamente autorizadas e formalizadas em Ordem de Serviço adicional, com identificação das funções impactadas e encaminhamento ao Escritório de Métricas para revisão.

8.6.11. Após a implementação, homologação e aceite das funcionalidades, a CONTRATANTE encaminhará os artefatos finais ao Escritório de Métricas para realização da contagem final detalhada.

8.6.12. A contagem final deverá considerar exclusivamente as funcionalidades efetivamente implementadas, homologadas, aceitas e formalmente autorizadas.

8.6.13. O resultado final emitido pelo Escritório de Métricas será utilizado para atualização da baseline e para o ajuste definitivo do valor da Ordem de Serviço, observado o procedimento de divergência.

8.6.14. O procedimento de estimativa, contagem oficial, manifestação técnica, contestação, decisão administrativa e atualização da baseline previsto neste Termo de Referência aplica-se igualmente às funcionalidades relacionadas a Inteligência Artificial, RAG e chatbot.

8.6.15. Não será aplicada regra automática segundo a qual prevaleça a menor contagem. Toda divergência será solucionada tecnicamente e decidida de forma motivada pela EMATER-DF.

8.6.16. Atrasos atribuíveis exclusivamente ao Escritório de Métricas ou à CONTRATANTE não serão computados como atraso da Fábrica de Software.

8.6.17. A CONTRATANTE emite, imediatamente após a entrega supracitada, Termo de Recebimento Provisório da etapa entregue e avalia os artefatos produzidos, registrando essa avaliação em Termo de Avaliação de Qualidade;

8.6.18. Depois de entregues pela CONTRATADA todos os artefatos referentes a uma etapa relacionados na OS e aprovados pela CONTRATANTE, inclusive os testes de integração, quando couber, a CONTRATANTE emite, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Termo de Recebimento Definitivo da etapa e autoriza a CONTRATADA a emitir as Notas Fiscais e encaminhá-las ao Gestor do Contrato para dar início ao processo de pagamento;

8.7. PRAZOS PARA AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

8.7.1. Os prazos de execução e entrega serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando o tamanho funcional de referência, a complexidade da demanda, as etapas contratadas, as dependências identificadas e as condições efetivas de execução, observadas as disposições do item 10.8 deste Termo de Referência.

8.7.2. Os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço constituirão os marcos de referência para acompanhamento da execução, aferição dos níveis de serviço e eventual aplicação das consequências previstas neste Termo de Referência.

8.7.3. A quantidade de PF e o prazo máximo de execução definidos numa OS poderão ser redimensionados, com a possibilidade de exclusão de tarefas não realizadas, inclusão de novas tarefas ou ajustes referentes à complexidades, não identificadas no momento da emissão da OS, desde que as partes estejam de comum acordo e devidamente justificadas em ata de reunião. Os ajustes serão formalizados através de OS adicional ou aditivo à OS original, conforme o caso.

8.7.4. O redimensionamento só poderá ser pactuado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis antes da data de conclusão das atividades relacionadas na OS. Nos Planos com prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias úteis, esse prazo será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

8.7.5. Os prazos máximos serão utilizados apenas como prazo limite para o estabelecimento das entregas dos produtos requeridos. O prazo de cada atividade ou serviço solicitado será sempre formalizado na OS.

8.7.6. O descumprimento do prazo definido na O.S implicará na aplicação das penalidades previstas contratualmente. Não será considerado descumprimento de prazo, o atraso motivado por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura da contratante. Serão avaliadas as situações em que for comprovado que a contratada não foi a causadora do atraso da entrega dos produtos.

8.8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Executor do Contrato da CONTRATANTE, especialmente designado, cumprindo-lhe acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato.

8.8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Gestor não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.8.3. Eventuais irregularidades de caráter urgente, identificadas pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor de Contrato da CONTRATANTE com os esclarecimentos necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, uma proposta de plano para recuperação de cronograma dos projetos afetados e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pela CONTRATANTE.

8.8.4. O Gestor de Contrato da CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e determinando prazo para a correção de possíveis falhas cujo prazo de correção não esteja definido no Contrato. Além disso, deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestando ou recusando a prestação dos serviços, para fins de pagamento.

8.8.5. A CONTRATANTE designará os Líderes Técnicos de Projeto de cada OS e sua equipe técnica que farão, ao longo dos trabalhos, a inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos no Termo de Referência, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.

8.8.6. Poderão ser realizadas, a critério da CONTRATANTE, reuniões periódicas entre o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, o Preposto e os Gerentes de Projetos da CONTRATADA para avaliação da execução das OS emitidas.

8.8.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, Relatório de Progresso das OS (RPOS) onde deverá informar o andamento consolidado da OS, suas atividades previstas e executadas, alterações, medidas corretivas tomadas e outras informações pertinentes. Havendo incidentes que prejudiquem o andamento da OS, esses devem ser informados imediatamente, independente do prazo para entrega do RPOS.e respectivas conclusões, prazos, pendências e outras informações pertinentes.

8.9. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

8.9.1. Haverá a necessidade de repasse dos conhecimentos utilizados para o desenvolvimento e manutenção dos produtos entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

8.9.2. A CONTRATADA deverá repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas na fabricação do sistema de informação, sítio ou portal, bem como nas manutenções efetuadas. Entende-se por repasse de conhecimento todas as explicações técnicas detalhadas para a demonstração aos técnicos da CONTRATANTE das formas, funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outros elementos ou características dos produtos, necessários à posterior manutenção destes.

8.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Transferência de Conhecimento (RTC), onde deverão estar descritas todas as atividades realizadas, participantes e outras informações pertinentes.

8.10. ESTABILIZAÇÃO

8.10.1. A CONTRATADA garantirá, para os sistemas que desenvolver ou alterar, durante a vigência do contrato, todo e qualquer tipo de manutenção decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE. O atendimento à execução das correções deverá ser imediato. Essas manutenções compreendem a correção de erros ou falhas cometidas pela CONTRATADA no decorrer do desenvolvimento e/ou implementação/manutenção dos serviços e que estejam cobertos no período de garantia. Esses tipos de manutenção não estão associados a novas Ordens de Serviço e seus ônus serão cobertos pela CONTRATADA.

8.10.2. A CONTRATADA garantirá por um prazo de 03 (três) meses, a partir do aceite final do CONTRATANTE, de cada Ordem de Serviço, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus para o CONTRATANTE, independente da vigência contratual.

8.10.3. Em casos de emergência a CONTRATANTE poderá efetuar correções nos produtos, sem prejuízo de sua Garantia, desde que sejam estritamente necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento. Para tanto, quaisquer alterações efetuadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA até o quinto dia útil após a alteração. A CONTRATANTE deverá manter cópias de segurança do produto original para eventual análise posterior.

8.10.4. A Etapa de Estabilização somente será concluída após o encerramento do prazo de garantia e após a solução definitiva de todas as eventuais pendências de correção do sistema.

8.11. CHAMADOS TÉCNICOS

8.11.1. Durante as etapas de Homologação e Estabilização, as não conformidades encontradas serão registradas na ferramenta definida no Termo de Referência como Chamados Técnicos de Correção. Em caso de indisponibilidade da ferramenta, os chamados serão enviados por e-mail (ou outra forma de comunicação eletrônica) ao Gerente de Projetos da CONTRATADA, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores.

8.11.2. Os Chamados Técnicos de Correção visam recolocar o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

8.11.3. Deverão ser atendidos em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário de 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, por profissionais especializados.

8.11.4. O atendimento aos Chamados Técnicos de Correção deverá ser feito nas dependências da CONTRATANTE sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados.

8.11.5. Cada Chamado Técnico de Correção aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica da CONTRATANTE. Serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

8.11.5.1. disponibilidade conforme períodos e horários exigidos;

8.11.5.2. agilidade, cortesia e presteza no atendimento dos chamados técnicos;

8.11.5.3. eficiência das soluções definitivas apresentadas;

8.11.5.4. eficiência no desenvolvimento dos requisitos adaptativos, perfectivos e evolutivos solicitados pela CONTRATANTE;

8.11.5.5. atendimento às demais exigências contratuais.

8.11.6. O Chamado Técnico de Correção será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos conforme severidade da ocorrência.

8.11.6.1. Será considerada uma ocorrência de severidade ALTA o incidente que afete a disponibilidade do sistema de informação, sítio ou portal e/ou comprometimento grave de funcionalidade, ou de dados ou de ambiente, devendo ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

8.11.6.2. Será considerada uma ocorrência de severidade MÉDIA o incidente que não afete a disponibilidade do sistema de informação, sítio ou portal, porém apresenta problemas que compromete funcionalidade, de dados ou de ambiente, devendo ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8.11.6.3. Será considerada uma ocorrência de severidade BAIXA o incidente do sistema de informação, sítio ou portal com pequeno ou nenhum comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente, devendo ser atendido em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

8.11.7. Para que ocorra o fechamento dos Chamados Técnicos de Correção, a CONTRATADA deverá fornecer, em detalhes e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado.

8.11.8. Será considerado para efeito de prazo, o tempo, em horas úteis, decorrido entre a abertura do Chamado Técnico de Correção efetuado pela equipe técnica da CONTRATANTE, no sistema de controle dos chamados técnicos, e a efetiva solução do incidente, extinguindo a causa do comportamento inadequado do sistema de informação, sítio ou portal.

8.11.9. Os prazos em questão serão considerados encerrados apenas se houver aceite da solução pela equipe técnica da CONTRATANTE. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.

8.11.10. A correção dos erros e desconformidades do sistema de informação, sítio ou portal compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se for o caso.

8.11.11. Todas as decisões e entendimentos que impliquem em modificações das Ordens de Serviço, bem como dos produtos entregues, deverão ser prévia e formalmente autorizados pelo Gestor do Contrato com a emissão de OS adicional ou aditamento da OS original, conforme o caso.

8.11.12. Caso seja excedido o prazo de atendimento de um chamado, esse será considerado não atendido dentro do prazo e iniciar-se-á nova contagem de prazo correspondente à severidade do chamado. Cada novo descumprimento de prazo no mesmo chamado será contabilizado como um chamado não atendido dentro do prazo e considerado no Indicador de Descumprimento de Prazos (IDP).

8.11.13. A cada apuração do Indicador de Descumprimento de Prazos, havendo prazos descumpridos, o Gestor do Contrato emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para o atraso verificado.

8.11.14. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência.

8.12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.12.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

8.12.1.1. Ordem de Serviço: Documento que formaliza o serviço demandado pela CONTRATANTE.

8.12.1.2. Termo de Recebimento Provisório: Indica que o recebimento para posterior avaliação, pelo Líder Técnico, de um conjunto de artefatos referentes a uma ou mais fases do processo de desenvolvimento.

8.12.1.3. Termo de Recebimento Definitivo: Indica que o Líder Técnico e o Gestor atestaram que os artefatos cumprem com todas as exigências contratuais e ensejam o pagamento.

8.12.1.4. E-mail, telefone e sítio na internet: abertura de chamados de serviços de suporte técnico e garantia;

8.12.1.5. Ata de reunião: registro de as reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9. **CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

9.1. No inciso IV, art. 32, a Lei nº 13.303/2016, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

9.2. De modo geral e complementar o inciso XXXI do art. 2º do RILC/EMATER-DF, também, define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

9.3. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, com utilização de métricas consagradas, tais como Pontos de Função, e critérios claros de medição, aceite e pagamento por produto entregue.

10. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. Para os serviços mensuráveis pela APF, o valor de referência de cada etapa será calculado com base na última contagem oficial emitida e aceita pela EMATER-DF.

10.2. Os pagamentos intermediários poderão utilizar a contagem detalhada inicial ou outra contagem oficial de referência, aplicados os percentuais das etapas efetivamente concluídas e aceitas.

10.3. Após a homologação, o Escritório de Métricas realizará a contagem final detalhada. Eventual diferença entre a contagem oficial inicial e a final será objeto de compensação ou pagamento complementar, conforme o caso.

10.4. Nenhuma estimativa ou contagem elaborada unilateralmente pela CONTRATADA produzirá efeito financeiro sem validação pelo Escritório de Métricas e aceite da EMATER-DF.

10.5. A tabela abaixo demonstra o percentual de esforço e pagamento por etapa**.**

10.6.

PERCENTUAL ESFORÇO E PAGAMENTO POR ETAPA		
Etapa	Percentual	Condição
Consolidação, Refinamento e Especificação de Requisitos	5%	Requisitos aprovados
Análise	5%	Modelos e critérios de aceite aprovados
Projeto e arquitetura	5%	Arquitetura e plano técnico aprovados
Construção	25%	Incremento executável entregue, integrado e testado
Homologação	30%	Requisitos homologados pelo dono do produto
Implantação	15%	Solução implantada em produção
Transferência de conhecimento	5%	Documentação e capacitação aceitas
Estabilização	10%	Período concluído sem defeitos pendentes
Total	**100%**	

10.6.1. Pagamento de cada etapa

10.6.1.1. Para desenvolvimento de novas funcionalidades, inclusive itens relativos ao desenvolvimento de IA, considerar a fórmula :

Pagamento da etapa = VUPF × PF oficial de referência × PEE × PT

10.6.1.2. **VUPF**: valor unitário do Ponto de Função contratado;

10.6.1.3. **PF oficial de referência**: quantidade de PF indicada na contagem oficial do Escritório de Métricas;

10.6.1.4. **PEE**: percentual da etapa concluída e aceita;

10.6.1.5. **PT**: fator tecnológico previsto no TR, atualmente igual a 1,00.

- Exemplo
- Considere: VUPF: R$ 1.000,00; contagem oficial inicial: 100 PF; etapa de construção: 25%; PT: 1,00.
- O cálculo será:
- R$ 1.000,00 × 100 PF × 25% × 1,00 = **R$ 25.000,00**
- Assim, após a entrega e o aceite da etapa de construção, a Fábrica receberia R$ 25.000,00.
- Para a etapa de homologação, que corresponde a 30%:
- R$ 1.000,00 × 100 PF × 30% × 1,00 = **R$ 30.000,00**

10.6.1.6. O Escritório de Métricas não autoriza o pagamento. Ele apenas produz a contagem oficial; a fiscalização da EMATER-DF recebe o relatório e decide sobre sua utilização.

10.7. REGRAS RELATIVAS A ETAPA I – Consolidação, Refinamento e Especificação de Requisitos

10.7.1. A etapa será remunerada mediante aplicação do percentual de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço dimensionada em Pontos de Função.

10.7.2. O pagamento estará condicionado à entrega, aprovação e recebimento definitivo dos artefatos previstos na Ordem de Serviço.

10.7.3. Não haverá pagamento adicional por horas trabalhadas, reuniões, oficinas, entrevistas, esclarecimentos, ajustes, refinamentos, elaboração ou atualização dos artefatos da etapa.

10.7.4. As correções decorrentes de erro, omissão, contradição ou não conformidade dos artefatos serão realizadas sem remuneração adicional.

10.7.5. Alterações que modifiquem o escopo funcional deverão ser formalmente autorizadas pela CONTRATANTE e encaminhadas ao Escritório de Métricas para revisão da contagem oficial antes da continuidade da execução.

10.8. PRAZOS

10.8.1. Deverão ser definidos pela CONTRATADA, nas OS, os prazos para a conclusão e entrega dos produtos, os quais deverão ser avaliados pela CONTRATANTE, respeitando as condições e etapas estabelecidas no Termo de Referência e nas próprias OS.

10.8.2. Os eventuais atrasos que não ocorrerem por culpa da CONTRATADA não serão considerados para efeito de contagem de prazos e cálculo dos indicadores definidos no Nível de Serviço.

10.8.3. Caso a CONTRATANTE demande, em um único momento, duas ou mais OS, a CONTRATADA deverá entregar os produtos na medida em que forem sendo construídos ou de acordo com as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.8.4. As datas para a Homologação e Implantação de cada produto deverão ser definidas pela CONTRATANTE.

10.8.5. O prazo utilizado pela CONTRATANTE para a etapa de Homologação será de no máximo 15% (quinze por cento) do prazo para execução da OS, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8.6. O prazo utilizado pela CONTRATANTE para a avaliação e aceite dos artefatos das demais etapas será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

10.8.7. A Transferência de Conhecimento deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a etapa de Implantação de cada produto.

10.8.8. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a data em que o produto entrará em produção. A partir dessa data, inicia-se a etapa de Estabilização.

10.9. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, relativos às etapas concluídas no período correspondente. Entende-se por etapa concluída, aquela para a qual todos os artefatos e produtos da etapa, previstos nas respectivas Ordens de Serviço, foram entregues e receberam aceite do Gestor do Contrato, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

10.10. O valor a ser pago pelos serviços de Desenvolvimento de Novas Funcionalidades será calculado mediante a aplicação do percentual estabelecido no item 10.6 – Tabela de Percentual de Esforço e Pagamento por Etapa, pelo Valor Unitário do Ponto de Função(VUPF), ajustado pelos fatores constantes na Tabela de Pontuação Tecnológica (PT) abaixo, multiplicado pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função(APF) do produto. Para o cálculo, será utilizada última contagem de PF realizada, com eventuais descontos ou acréscimos aos pagamentos efetuados anteriormente caso essa contagem tenha ajustado para baixo ou para cima, respectivamente, a contagem inicial:

Plataformas Tecnológicas	Pontuação Tecnológica (PT)
Tecnologias preferenciais para novos produtos • TypeScript; • Node.js LTS; • NestJS ou equivalente; • Angular suportado; • Flutter; • Python; • FastAPI ou equivalente; • HTML em padrão vigente; • CSS; • PostgreSQL suportado; • REST/JSON; • OpenAPI; • OAuth 2.0; • OpenID Connect; • contêineres compatíveis com OCI. **Tecnologias admitidas para casos específicos ou sistemas legados** • JavaScript; • PHP; • React; • Vue; • Ionic; • React Native; • MySQL; • outras tecnologias equivalentes aprovadas.	1,00

10.11. O valor a ser pago pelos serviços relativos a Manutenção Evolutiva de sistemas ou funcionalidades preexistentes, será calculado mediante a aplicação do percentual estabelecido no item 10.6 – Tabela de Percentual de Esforço e Pagamento por Etapa(PEE), pelo Valor Unitário do Ponto de Função(VUPF), ajustado pelos fatores constantes na Tabela de Pontuação Tecnológica (PT) e pelo Fator de Ajuste (FA), multiplicado pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função(APF) do produto. Para o cálculo, será utilizada última contagem de PF realizada, com eventuais descontos ou acréscimos aos pagamentos efetuados anteriormente caso essa contagem tenha ajustado para baixo ou para cima, respectivamente, a contagem inicial:

Pagamento de Manutenção Evolutiva = (VUPF x PEE x PT x FA x APF)

I - O Fator de Ajuste (FA) a que se refere o item anterior é definido conforme manual de métricas;

II - Os pagamentos serão glosados de acordo com as diferenças decorrentes entre as contagens de PF e penalidades imputadas à CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme o Termo de Referência.

III - Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros itens não previstos no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. **Forma e critério de seleção e critério de julgamento das propostas:**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do item.

11.2. **REGIME DE EXECUÇÃO**

11.2.1. Execução Indireta por preço unitário.

12. **DO PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente, conforme especificado no edital, solicitando o pagamento referente à prestação dos serviços para o endereço do Edifício Sede Emater-DF, situado em Parque Estação Biológica, CEP: 70.770.915 Brasília - DF, acompanhado dos seguintes documentos:

12.2. Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes aos impostos e contribuições, se for o caso, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com os serviços executados, contendo:

12.3. Nome, Endereço e CNPJ da Emater-DF.

12.4. Nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento e Natureza da operação.

12.5. Data de emissão da nota fiscal/fatura dentro do seu prazo de validade.

12.6. O número de controle da nota fiscal.

12.7. A discriminação do período em que os serviços foram realizados.

12.8. Quantidade de Pontos de Função oficialmente aferida e aceita no período, com identificação da Ordem de Serviço, do relatório do Escritório de Métricas, de sua versão e das etapas faturadas.

12.9. Valor total da nota fiscal/fatura.

12.10. Número do Processo na Emater-DF.

12.11. Verificada a execução do serviço em conformidade com as exigências contratuais, o fiscal do contrato encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

12.12. Antes do pagamento, ao receber da CONTRATADA a nota fiscal/fatura, serão conferidos, ainda, pela Contratante:

12.13. Se o serviço executado guarda conformidade com o estabelecido no contrato;

12.14. Se as certidões negativas de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social e junto ao FGTS, bem como CND Trabalhista, estão dentro do prazo de validade, devendo ser exigidos da CONTRATADA tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

12.15. Ao verificar situação de descumprimento contratual ou irregularidade fiscal, a Contratante devolverá, por ofício, a nota fiscal à CONTRATADA, expondo os motivos da devolução, solicitando a sua adequação às cláusulas contratuais e o prazo começará a correr após a nova apresentação da nota fiscal.

12.16. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo

12.17. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.18. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.19. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), nos termos do art. 12, inciso XII, c/c art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

12.20. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

12.21. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto n º 32.767/2011.

12.22. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

12.23. O pagamento dos itens de serviços serão feitos mensalmente, para o período de faturamento avaliado, deverá ser efetuado em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo referente à ordem de serviço, em conformidade com a legislação vigente;

12.24. De forma a viabilizar a análise da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, na forma de relatório, informações acerca da aferição dos níveis de serviço contratadas. Deverão ser detalhados todos os índices para verificação de atingimento de metas, conforme Nível Mínimo de Serviços exigidos. Além disso, os relatórios devem apresentar a descrição de todas as atividades realizadas no período, elencadas e o cálculo detalhado dos diversos fatores de abatimento previstos neste Termo de Referência.

12.25. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo icms 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

13. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos o arts. 94 a 98 do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF.

13.2. Em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito à multa de mora.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. As multas e sanções durante a execução do contrato deverão obedecer os critérios definidos no item **ANEXO A - SANÇÕES E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

14. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação de objeto, com amparo no art. 81, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF;

14.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15. **ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

15.1. **APF** (Análise de Pontos de Função): método utilizado para medir o tamanho funcional de aplicações conforme orientações estabelecidas pelo IFPUG;

15.2. **Aplicação mobile:** aplicação para dispositivos eletrônicos móveis, tais como computador de bolso, PDA e smartphone, utilizando tecnologias compatíveis com os sistemas operacionais Android e iOS;

15.3. **Contagem estimada:** contagem de pontos de função realizada no ciclo de desenvolvimento e manutenção de soluções de software, podendo ser, a critério da Emater-DF, do tipo indicativa ou do tipo estimativa, conforme definição da NESMA;

15.4. **Dono do Produto:** responsável da área de negócio, representa as partes interessadas no produto. É quem define o que vai ser feito (requisitos) e prioriza-o com base na importância e dependências;

15.5. **Gestão de configuração:** "conjunto de atividades projetadas para controlar as mudanças pela identificação dos produtos do trabalho que serão alterados, estabelecendo um relacionamento entre eles, definindo o mecanismo para o gerenciamento de diferentes versões destes produtos, controlando as mudanças impostas, e auditando e relatando as mudanças realizadas" (Roger Pressman). Suas principais atribuições são o controle de versão, o controle de mudança e a auditoria das configurações;

15.6. **IFPUG** (International Function Point Users Group): entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover e suportar a técnica de análise de pontos de função e outras medidas de software;

15.7. **Integração contínua:** "prática de desenvolvimento de software onde os membros de um time integram seu trabalho frequentemente, geralmente cada pessoa integra pelo menos diariamente – podendo haver múltiplas integrações por dia. Cada integração é verificada por um build automatizado (incluindo testes) para detectar erros de integração o mais rápido possível." (Martin Fowler);

15.8. **Item de trabalho:** trabalho a ser realizado no projeto durante uma sprint;

15.9. **Líder de Projeto:** responsável técnico pela Ordem de Serviço que acompanhará a execução do serviço, emitindo o aceite dos produtos e artefatos da sprint, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade e rejeição de artefatos e produtos, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à Ordem de Serviço, de forma a auxiliar a Comissão de Fiscalização do contrato;

15.10. **Ordem de Serviço (OS):** instrumento formal pelo qual a Emater-DF encaminha a demanda de serviço à CONTRATADA contendo o detalhamento necessário para o seu atendimento;

15.11. **Plano de Entrega:** documento que contempla as previsões de entrega, e pode se referir a Product Backlog, a Release Backlog ou a Sprint Backlog, a depender da fase do PES a que se refere;

15.12. **Processo de Entrega de Soluções (PES):** processo de desenvolvimento de software ágil e disciplinado, que integra os valores e métodos ágeis com outros frameworks de boas práticas de engenharia de software, gerenciamento de projetos e governança de TI, quais sejam: PMBOK, RUP, entre outros. Tem como objetivo orientar a estruturação, execução, gestão e governança dos Projetos de Entrega de Soluções ;

15.13. **Product Backlog:** lista de itens priorizados a serem desenvolvidos para uma solução de software;

15.14. **Produto Preparado:** definição expressa por meio da especificação suficiente do produto de forma que se saiba o que deve ser feito. Pode englobar uma simples descrição, quando couber, ou pode ser necessário maior detalhamento ou a complementação com outros artefatos:

15.14.1. Trabalhado em sessões de Refinamento do Backlog; o Estimado;

15.14.2. Com critérios de aceitação (apresentados como cenários) definidos.

15.15. **Produto Pronto:** definição expressa por meio de funcionalidades desenvolvidas em cada Sprint com 100% de completude demonstrada por:

15.15.1. Atendimento à descrição e à definição de pronto do item de backlog;

15.15.2. Atendimento aos critérios de aceitação (apresentados como cenários) da história de usuário;

15.15.3. código completo;

15.15.4. Testes unitários escritos e executados com sucesso (conforme cobertura dos testes definida na OS);

15.15.5. Teste de integração executado com sucesso; a documentação escrita; a aprovação do Dono do Produto.

15.16. **Refinamentos:** atividade de aprofundamento, detalhamento, complementação ou ajuste de requisitos durante o processo de desenvolvimento, observadas, quando houver efeitos sobre a mensuração funcional, as regras do Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 3.0.

15.17. **Release Backlog:** lista de itens priorizados a serem desenvolvidos para uma solução de software durante a implementação de uma release;

15.18. **Release:** um ciclo de desenvolvimento que perpassa sequencialmente pelas fases de iniciação, de construção e de transição, nessa ordem, com o objetivo de entregar, ao final do ciclo, um produto pronto para implantação em produção;

15.19. **Requisitos funcionais:** "Um subconjunto dos Requisitos do Usuário (RU). Requisitos que descrevem o que o software deve fazer, em termos de tarefas e serviços." (ISO/IEC 14143-1);

15.20. **Requisitos não funcionais:** "Um requisito de software que descreve não o que o software irá fazer, mas como o software irá fazer." (ISO/IEC 24765, Systems and Software Engineering Vocabulary);

15.21. **Smoke test:** subconjunto de casos de testes que cobrem as funcionalidades mais importantes de um componente ou sistema, para verificar se as funções cruciais do software executam corretamente;

15.22. **Solicitação de mudança:** alteração ou inclusão de requisitos solicitada durante a execução da release;

15.23. **Sprint Backlog:** lista de itens de trabalho selecionados do Product Backlog, contendo as tarefas necessárias para a realização de tais itens e que deverão ser executadas durante a próxima sprint;

15.24. **Teste de carga:** processo que testa e mede a alteração no desempenho da solução de software sob um volume maior de carga, como, por exemplo, a carga máxima esperada em um determinado momento no ambiente de produção;

15.25. **Teste de desempenho:** processo que testa e mede o desempenho da solução de software em uma situação normal de uso, bem como o quanto a solução requer de recursos de hardware e o tempo de espera necessário entre as ações e transações, com base no cenário esperado normalmente para ambiente de produção;

15.26. **Teste de estresse:** processo que busca descobrir qual a carga máxima suportada pela solução de software. Esse limite pode ser um valor muitas vezes acima do esperado na carga máxima;

15.27. **Teste de exploração:** processo em que o ser humano explora as funcionalidades da aplicação;

15.28. **Teste de integração:** processo de teste de software onde partes, ou módulos, do sistema são testadas em conjunto;

15.29. **Teste de interface:** verifica se a navegabilidade e os objetivos das telas funcionam como especificados;

15.30. **Teste de regressão:** consiste em se aplicar, a cada nova versão do software ou a cada ciclo, todos os testes que já foram aplicados nas versões ou ciclos de teste anteriores;

15.31. **Teste de segurança:** permite avaliar as vulnerabilidades do software em relação à segurança, tais como ataques de negação de serviço, Cross-Site Scripting (XSS) e SQL Injection, dentre outros, para que sejam corrigidas antes de ser operacionalizado em ambiente de produção;

15.32. **Teste unitário:** processo em que se verificam as menores unidades de software desenvolvidas (pequenas partes ou unidades da aplicação). O objetivo é encontrar falhas de funcionamento dentro de uma pequena parte da aplicação funcionando independentemente do todo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Anexos e Ordens de Serviço.

16.2. Fornecer tempestivamente os requisitos, modelos de dados, especificações de interfaces, critérios de aceite, evidências de homologação e demais artefatos necessários à mensuração;

16.3. Colaborar com auditorias, recontagens e atualização das baselines;

16.4. Adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da CONTRATANTE especificados no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.

16.5. Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para a fabricação dos produtos, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.

16.6. Recrutar e selecionar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação inerentes ao objeto de cada Ordem de Serviço emitida. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados.

16.7. Capacitar, às suas expensas, os profissionais utilizados na prestação dos serviços nas competências necessárias ao atendimento dos serviços contratados.

16.8. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

16.9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

16.10. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção.

16.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

16.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades.

16.13. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e contidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.

16.14. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

16.15. Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam, inclusive nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

16.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracterizará, ademais, a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas no tópico “Sanções Administrativas”.

16.17. Garantir a qualidade dos produtos e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de recursos computacionais, de acordo com os requisitos definidos para os produtos.

16.18. Reparar, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os artefatos elaborados durante o processo de desenvolvimento, bem como os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

16.19. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

16.20. Cumprir as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança do Trabalho.

16.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16.23. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

16.24. Atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;

16.25. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a equipe, bem como comparecer à CONTRATANTE sempre que convocado;

16.26. Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

16.27. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

16.28. A contratada deverá entregar os serviços em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.29. Responder pelos danos causados à EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção dos referidos equipamentos.

16.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

16.31. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

16.32. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.33. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

16.34. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como, o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

16.35. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Contrato, e em especial:

17.2. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos serviços/subscrições;

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.4. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços e/ou problemas no acesso à plataforma;

17.5. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;

17.6. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto desse Termo de Referência;

17.7. **Rejeitar no todo ou em parte** os objetos entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

17.8. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

17.9. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;

17.10. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

17.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

17.12. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

17.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

17.14. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.

17.15. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

17.16. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;

17.17. Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

17.18. Executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

17.19. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

17.20. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

17.21. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

17.22. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

17.23. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato.

18. MODELO DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A aquisição será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos empregados (titular e suplente) devidamente designados para os fins que se sugerem as referidas aquisições, conforme as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 6/2023-EMATER-DF.

18.2. A Contratante indica o empregado Emerson Ferreira do Nascimento, matrícula 0000904-0, como executor titular, e Fernando Augusto da Silva - Matr.0001253-X, como suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme preceitua a legislação vigente.

18.3. A fiscalização será exercida no interesse da EMATER-DF e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quais não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18.5. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

18.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo gestor técnico do contrato e enviados para o pagamento.

18.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência.

19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

19.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados;

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as

informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

19.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

19.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

19.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

19.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

19.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

19.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da sua assinatura, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)

21. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência e de execução será de 60 (sessenta) meses.

21.2. A justificativa para o prazo de execução extenso, se dá pelas seguintes características:

21.2.1. natureza continuada e estratégica da solução;

21.2.2. Amortização de curva de aprendizado;

21.2.3. Complexidade e demanda reprimida referente ao desenvolvimento de sistemas da CONTRATANTE;

21.3. No prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a convocação, a LICITANTE adjudicatária deverá assinar o contrato.

21.4. A partir da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, deverá ser concluída a fase de preparação para início da prestação dos serviços, podendo as Ordens de Serviço ser emitidas após esse período, **observada obrigatoriamente a condição suspensiva estabelecida no item 5.1.9 deste Termo de Referência**.

21.5. Caso haja inconsistência entre componentes e/ou serviços previstos na documentação técnica apresentada pelo CONTRATADO e os de fato entregues à Emater-DF, esta notificará o CONTRATADO formalmente a respeito da inconsistência, ficando reservado a Emater-DF o direito de recusar-se a receber tais componentes, além da aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

21.6. Caso haja atrasos na entrega dos componentes de solução e/ou serviços conforme prazos descritos neste Termo, caberá a Emater-DF notificar o CONTRATADO formalmente a respeito do referido atraso, e aplicação de eventuais sanções previstas;

21.7. Todo componente entregue e/ou serviços prestados em desacordo com a proposta fornecida pelo CONTRATADO, deverá ser substituído/refeito, bem como deverão ser supridos aqueles componentes cuja falta seja verificada em relação à citada proposta técnica, obedecido, em ambos os casos, o prazo de entrega definido, sem quaisquer custos a CONTRATANTE.

21.8. O contrato deverá prever a possibilidade de reajuste anual, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016;

21.9. O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no RLC da Emater-DF , de acordo com a Lei nº 13.303/16 e demais legislações, atualmente, vigentes; e,

21.10. A Contratada pode optar por aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações, atualmente, vigentes.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Disposições gerais

22.1.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

22.1.2. As exigências estabelecidas neste item limitam-se às capacidades consideradas essenciais à execução dos serviços de desenvolvimento, manutenção, modernização, integração e evolução de sistemas de informação e aplicativos móveis.

22.1.3. A comprovação será realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e dimensão com o objeto da contratação.

22.1.4. Não será exigido que um único atestado contemple todas as características, tecnologias, quantitativos ou parcelas relevantes previstas neste item, admitindo-se a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

22.1.5. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar mais de um requisito, desde que contenha informações suficientes para a respectiva verificação.

22.2. Capacidade técnico-operacional geral

22.2.1. A licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, modernização, reengenharia ou sustentação evolutiva de sistemas de informação, prestados sob demanda e vinculados à entrega de produtos de software.

22.2.2. Os serviços comprovados deverão contemplar, isolada ou conjuntamente, atividades relacionadas às seguintes etapas do ciclo de desenvolvimento:

I - levantamento, análise ou refinamento de requisitos;

II - arquitetura ou projeto de software;

III - desenvolvimento ou codificação;

IV - integração entre sistemas;

V - realização de testes;

VI - implantação;

VII - documentação técnica;

VIII - gestão de configuração e controle de versões;

IX - homologação ou aceite das entregas mediante critérios objetivos.

22.3. Capacidade quantitativa

22.3.1. A licitante deverá comprovar a execução satisfatória de, no mínimo, 2.414 Pontos de Função, admitido o somatório de atestados, sendo necessário demonstrar que, desse quantitativo, pelo menos 482 Pontos de Função foram executados em qualquer período contínuo de 12 meses.

22.3.2. O quantitativo deverá ter sido mensurado mediante metodologia IFPUG, NESMA, Roteiro de Métricas de Software do SISP ou outra metodologia de medição funcional compatível e reconhecida.

22.3.3. Será admitido o somatório dos quantitativos constantes de diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, total ou parcialmente, dentro do período contínuo de 12 meses utilizado para a comprovação.

22.3.4. Não será exigido que o quantitativo tenha sido executado para um único contratante, em um único contrato ou mediante uma única Ordem de Serviço.

22.3.5. O período de 12 meses poderá compreender qualquer intervalo situado dentro da vigência dos contratos ou serviços apresentados pela licitante.

22.3.6. Para a comprovação do quantitativo, o atestado deverá indicar expressamente:

I - a quantidade de Pontos de Função executada;

II - a metodologia de mensuração utilizada;

III - o período em que os serviços foram executados; e

IV - a execução satisfatória dos serviços.

22.3.7. A comprovação quantitativa por meio de contrato originalmente medido em outra unidade somente será aceita quando acompanhada de relatório de medição funcional, declaração do contratante ou documento equivalente que informe a quantidade efetivamente mensurada em Pontos de Função mediante metodologia reconhecida.

22.4. Experiência em modernização e integração de sistemas corporativos

22.4.1. A licitante deverá comprovar experiência na execução de, no mínimo, um projeto de desenvolvimento, modernização, reengenharia, reconstrução ou evolução substancial de sistema de informação corporativo.

22.4.2. O projeto apresentado deverá ter contemplado, no conjunto, pelo menos quatro das seguintes características:

I - aplicação web corporativa;

II - arquitetura modular ou orientada a serviços;

III - desenvolvimento ou disponibilização de APIs;

IV - integração com sistemas legados ou sistemas externos;

V - utilização de banco de dados relacional;

VI - migração, transformação, saneamento ou carga de dados;

VII - autenticação e controle de acesso;

VIII - implantação em ambiente corporativo, datacenter ou nuvem;

IX - processamento de regras de negócio;

X - trilhas de auditoria, logs ou mecanismos de rastreabilidade.

22.4.3. A experiência poderá ter sido adquirida mediante TypeScript, Node.js, Java, PHP, Python ou outras tecnologias equivalentes.

22.5. Experiência em aplicações móveis

22.5.1. A licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento, evolução ou manutenção de, no mínimo, uma aplicação para dispositivos móveis multiplataforma (Android e iOS), desenvolvida mediante tecnologia nativa, híbrida ou multiplataforma.

22.5.2. A aplicação apresentada deverá contemplar, no mínimo:

I - integração com sistema corporativo ou API;

II - autenticação ou identificação de usuários;

III - armazenamento local de informações; e

IV - sincronização de dados entre o dispositivo móvel e sistema remoto.

22.6. Diligências

22.6.1. A EMATER-DF poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a extensão e a compatibilidade dos serviços declarados nos atestados.

22.6.2. Para fins de diligência, poderão ser solicitados, conforme a necessidade:

I - contratos;

II - Ordens de Serviço;

III - termos de aceite;

IV - relatórios de medição;

V - notas fiscais;

VI - extratos de sistemas de acompanhamento;

VII - declarações complementares do contratante; ou

VIII -outros documentos diretamente relacionados à comprovação.

22.6.3. Os documentos complementares somente serão exigidos quando necessários para esclarecer dúvida objetiva ou confirmar informação constante do atestado.

22.7. Justificativa dos requisitos de qualificação

22.7.1. A exigência de capacidade técnico-operacional em desenvolvimento de software decorre da previsão de execução de **4.828 Pontos de Função** , distribuídos durante o período contratual.

22.7.2. O quantitativo mínimo de **482 Pontos de Função em 12 meses** corresponde, aproximadamente, a 50% da média anual estimada da parcela funcional da contratação, calculada a partir de 4.828 PF distribuídos em cinco anos, constituindo parâmetro proporcional para comprovação da capacidade operacional.

22.7.3. A experiência em modernização, reengenharia, integração e migração de dados decorre da relevância do EmaterWeb, estimado em aproximadamente 2.010 PF e atualmente estruturado em 17 schemas, 324 tabelas e cerca de 2.370 campos.

22.7.4. A experiência em aplicações móveis decorre do desenvolvimento de dois aplicativos distintos, destinados aos produtores rurais e aos técnicos da EMATER-DF, com funcionalidades de armazenamento local, funcionamento offline, sincronização e integração com os sistemas institucionais.

22.8. Para fins de **execução contratual**, a contratada deverá disponibilizar profissional responsável pela gerência do projeto com certificação PMP ou equivalente, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.8.1. A exigência de profissional responsável pela gerência do projeto com certificação PMP ou equivalente decorre da necessidade de coordenar carteira complexa de demandas, projetos simultâneos, equipes multidisciplinares, riscos, cronogramas, integrações, critérios de aceite e níveis mínimos de serviço, assegurando previsibilidade, rastreabilidade e governança da execução contratual.

22.9. Os atestados deverão ser emitidos por empresas privadas ou órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em papel timbrado do Atestante, devendo conter:

22.9.1. Identificação do órgão público ou empresa emissora do atestado, com dados de contato;

22.9.2. Nome do projeto, número de pontos de função e período de prestação dos serviços;

22.9.3. Etapas de Ciclo de Desenvolvimento/Manutenção Evolutiva executadas e metodologia formal utilizada;

22.9.4. Plataforma tecnológica (arquitetura, linguagem de programação e bancos de dados) utilizada, podendo constar do próprio atestado ou ser complementadas mediante declaração do contratante, contrato, Ordem de Serviço, termo de aceite ou outro documento idôneo, inclusive em diligência.;

22.9.5. Nome, cargo/função, telefone e e-mail do contato do seu representante, ou qualquer outra forma de que a CONTRATANTE possa se valer para estabelecer contato.;

22.9.6. Assinatura do representante legal do órgão público ou empresa emissora do atestado;

22.10. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios e, ainda, efetuar diligências, nos termos do Art. 56 da Lei nº 13.303/2016, a fim de verificar as informações constantes nos atestados.

22.11. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e assegurar o comparecimento presencial de representante técnico às instalações da EMATER-DF quando solicitado de forma justificada, observado o prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

22.12. Tabela Resumo

22.12.1. Os licitantes deverão apresentar a tabela resumo para demonstrar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica definidos neste Termo de Referência.

22.12.2. Para cada atestado apresentado, deverá ser elaborada a respectiva tabela resumo de comprovação, conforme o lote ao qual a LICITANTE estiver concorrendo.

22.12.3. Cada tabela deverá ser devidamente preenchida com a indicação do tamanho dos projetos, expresso em pontos de função, a serem contabilizados;

22.13. Justificativa:

22.13.1. A comprovação de capacidade quantitativa tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade operacional compatível com o volume médio anual estimado da parcela funcional da contratação.

22.13.2. O percentual foi definido considerando a necessidade de comprovar capacidade operacional relevante, sem exigir experiência anterior equivalente à totalidade da contratação ou restringir indevidamente a competição.

22.13.3. As exigências qualitativas relativas à modernização de sistemas, aplicativos móveis, Inteligência Artificial, integração e gestão de demandas decorrem das parcelas tecnicamente relevantes identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

22.13.4. As exigências de qualificação técnica foram definidas com o objetivo de comprovar a capacidade efetiva da licitante para executar as parcelas de maior relevância e complexidade da contratação, que compreendem desenvolvimento e modernização de sistemas corporativos, aplicações móveis multiplataforma, integração e migração de dados e execução sob demanda mediante Ordens de Serviço e níveis mínimos de serviço.

22.13.5. Os requisitos não se destinam a exigir identidade absoluta entre os contratos anteriores e o objeto da EMATER-DF, mas a demonstrar experiência acumulada, capacidade operacional continuada e domínio técnico compatíveis com os riscos, o volume e a diversidade da carteira planejada. Será admitido o somatório de atestados e não será exigido que um único atestado contemple todas as parcelas, tecnologias ou características, preservando-se a competitividade sem afastar a necessidade de seleção de fornecedor efetivamente capacitado.

23. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

23.1. Deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da aquisição, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, e art. 70 da Lei nº 13.303/2016 ou seja:

23.1.1. I - caução em dinheiro;

23.1.2. II - seguro-garantia, ou

23.1.3. III - fiança bancária.

23.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.2.1. A Prestadora de Serviços deverá apresentar garantia de execução equivalente nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

23.2.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

23.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

24. AÇÕES PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Transição Contratual

24.1. Trata-se do plano definindo as ações necessárias ao preparo da CONTRATADA para o início efetivo da operação.

24.2. O Plano de Transição será entregue pela CONTRATADA até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, e deverá ser aprovada pela CONTRATANTE. No plano constará a estratégia e as ações para absorção dos conhecimentos técnicos necessários a respeito das especificidades do ambiente de trabalho e computacional da CONTRATANTE, bem como de suas normas de segurança, procedimentos da Área de Tecnologia, bases de dados e sistemas preexistentes que guardem relação direta ou indireta com os serviços de desenvolvimento a serem demandados à CONTRATADA, e outras informações pertinentes.

24.3. As ações definidas no Plano de Transição não poderão implicar em custos adicionais para a CONTRATANTE e deverão estar encerradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, momento a partir do qual a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá entrar em execução plena.

24.4. Reunião de Validação das Expectativas

24.5. Da mesma forma como ocorrido na iniciação da prestação de serviço, deverá ser realizada uma reunião com o objetivo de verificar se as expectativas do Contrato foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas.

24.6. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato e representante da equipe técnica da CONTRATANTE e, pela CONTRATADA, o Preposto e o Gerente de Projetos.

24.7. A reunião realizar-se-á em até 10 (dez) dias úteis antes da data de encerramento da vigência do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

25. **DA COTA RESERVADA**

No presente caso, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas de informação sob o modelo de Fábrica de Software, envolvendo atividades contínuas, integradas e interdependentes, tais como levantamento de requisitos, análise e projeto de sistemas, desenvolvimento, testes, implantação, sustentação, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de soluções de tecnologia da informação.

Esse modelo de contratação pressupõe governança técnica, metodológica e operacional unificada, com gestão centralizada das demandas, padronização dos processos de desenvolvimento, controle integrado de qualidade, gestão de configuração, rastreabilidade de requisitos, segurança da informação e utilização de métricas padronizadas de mensuração de esforço, como a Análise de Pontos de Função.

Embora a execução contratual ocorra por meio de Ordens de Serviço, tal característica não torna o objeto tecnicamente divisível para fins de reserva de cota, uma vez que as demandas compartilham a mesma arquitetura tecnológica, os mesmos padrões metodológicos, critérios de medição, governança técnica, base de conhecimento, controle de versionamento, ambiente computacional, regras de segurança da informação e responsabilidade única pela qualidade das entregas.

A eventual divisão do objeto para fins de reserva de cota poderia gerar fragmentação da execução contratual, multiplicação de interfaces de gestão, dificuldades de integração entre equipes, inconsistências metodológicas no desenvolvimento de software, divergências na aplicação da métrica de Pontos de Função, perda de padronização técnica e aumento significativo do risco operacional, comprometendo a eficiência, a qualidade, a rastreabilidade e a continuidade dos serviços prestados.

Além disso, a execução do objeto demanda elevado grau de especialização técnica, capacidade operacional estruturada e maturidade organizacional, incluindo processos de gestão de desenvolvimento de software, segurança da informação, gestão de serviços de TI, controle de qualidade, gestão de riscos, testes, implantação, sustentação e manutenção de sistemas institucionais críticos, características que exigem capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a criticidade, continuidade e integração dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a fragmentação da contratação poderia comprometer a governança do contrato e a gestão eficiente das demandas tecnológicas da instituição, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade, padronização, segurança e continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, considerando a natureza técnica, integrada e indivisível dos serviços de Fábrica de Software, bem como os riscos operacionais decorrentes da fragmentação da execução contratual, conclui-se que não se mostra tecnicamente viável a aplicação de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, c/c art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 26 c/c art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011, e dos arts. 8º e 10, inciso I, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

Ressalta-se, contudo, que microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar normalmente do certame, desde que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos para a execução do objeto, garantindo-se, assim, a observância dos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26. DA INAPLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA PARA TECNOLOGIA NACIONAL

Foi avaliada a aplicabilidade das preferências previstas na Lei nº 8.248/1991 e no Decreto nº 7.174/2010. No caso concreto, o objeto consiste em serviços técnicos de Fábrica de Software sob demanda, executados por Ordens de Serviço, com desenvolvimento, manutenção, evolução de sistemas, projetos de IA e tratamento de dados, sem aquisição principal de bens de informática, hardware, software de prateleira, licenças autônomas ou produto acabado sujeito à comprovação de PPB ou tecnologia desenvolvida no País.

Considerando que as soluções serão desenvolvidas futuramente a partir de requisitos definidos pela EMATER-DF, não há produto específico previamente identificado sobre o qual se possa aferir objetivamente o enquadramento nas hipóteses de preferência previstas nos arts. 5º a 8º do Decreto nº 7.174/2010. Assim, conclui-se pela inaplicabilidade das margens de preferência para tecnologia nacional no presente certame.

27. SIGILO DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

27.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

27.2. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº. 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é a única proprietária dos produtos entregues pela CONTRATADA.

27.3. A CONTRATADA e os profissionais por ela alocados na execução dos serviços transferem à CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual, direito patrimonial e autoral sobre todos os artefatos, procedimentos, roteiros de atendimento, documentos, modelos, páginas web, códigos-fonte e elementos de informação produzidos no âmbito do Contrato.

27.4. Todos os produtos e artefatos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua utilização, bem como a cessão dos produtos a terceiros, no todo ou em parte, de forma onerosa ou gratuita, ou a sua comercialização sob qualquer forma.

28. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

28.1. O licitante deverá apresentar, em papel timbrado, destinado ao nome da EMATER-DF, conforme disposto no ANEXO G - Modelo de planilha de custos e formação de preços, deste Termo, fazendo referência a esse edital, com identificação do signatário, incluindo cargo e telefone para contato, firma reconhecida e ainda documento que comprove que a pessoa que está assinando tem poderes para isso, salvo as de caráter técnico que se refiram aos certificados emitidos pelas empresas certificadoras

28.2. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço dos serviços, tais como fretes, passagens e diárias para configuração, treinamento e suporte técnico e demais custos necessários para a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo para a Emater-DF;

28.3. O critério de seleção utilizado será o de "Menor Preço", garantindo assim uma seleção mais eficiente e econômica para a Administração Pública.

29. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

29.1. A empresa contratada, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá informa à EMATER-DF, no ato da assinatura do contrato, o nome do preposto; o número do telefone fixo e/ou celular, o WhatsApp e e-mail para possíveis contatos, o qual ficará responsável pelo atendimento e consultoria aos representantes legais da EMATER-DF.

30. **DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

30.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

31. **DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A – Sanções e Acordo de Nível de Serviços

ANEXO B – Tabelas de Penalidades

ANEXO C - Tabela de Desconformidades

ANEXO D – Relação de Sistemas

ANEXO E – Ambiente Computacional

ANEXO F - Modelos do termo de confidencialidade e sigilo da contratada

ANEXO G - Modelo de planilha de custos e formação de preços

ANEXO H - Requisitos, Produtos, Entregáveis e Critérios de Aceite para Soluções de Inteligência Artificial

ANEXO A - SANÇÕES E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES DOS CRITÉRIOS DE SANÇÕES

1.1. Com fundamento no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

1.1.1. Advertência ou multa, conforme o Anexo B – Tabela de Penalidades deste Termo de Referência.

1.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o Valor Estimado da Contratação, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para apresentação dos documentos solicitados referentes a Atestados de Capacidade Técnica, ou outros documentos constantes do tópico “Requisitos Técnicos de Pessoal”. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará a inexecução total da obrigação;

1.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o Valor Estimado da Contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato e/ou não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, independentemente das demais sanções cabíveis;

1.1.4. Multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o Valor Estimado da Ordem de Serviço, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar em 10 (dez) dias úteis, a partir do vencimento do prazo para ajustes dessas não-conformidades, previsto no item “Encaminhamento e Controle das Solicitações, Entrega, Avaliação e Recebimento”;

1.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o Valor Estimado da Contratação, no caso de atraso na substituição de profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, conforme definido no tópico “Obrigações da CONTRATADA”, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior, o Contrato poderá ser rescindido, independentemente das demais sanções cabíveis;

1.1.6. Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o Valor Estimado da Contratação, pela execução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

1.1.7. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Estimado da Contratação, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(a) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

1.2. A multa poderá ser aplicada em dobro na reincidência.

1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da notificação.

1.4. Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de execução contratual.

1.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão atender a níveis de qualidade e de cumprimento de prazos, estabelecidos pelos seguintes indicadores:

INDICADOR nº 1	**Índice de Descumprimento de Cronograma (IDC)**
Finalidade	Apurar se houve atraso em relação à data acordada para entrega das etapas de cada OS devidamente executada/entregue. É apurada a quantidade de dias entre a data planejada para entrega dos produtos de

	uma etapa e a data efetiva de seu recebimento provisório pela CONTRATANTE.
Aferição	Pelo Líder Técnico do Projeto, no recebimento da etapa por parte da CONTRATADA com o auxílio do sistema de controle das OS.
Mecanismo de Cálculo	IDC = QDANJ / PPE, onde QDANJ = Quantidade de Dias de Atraso Não Justificado; PPE = Prazo Planejado para a Etapa, em dias.
Periodicidade	No recebimento de cada etapa de uma determinada OS
Cobertura	Aplica-se às etapas de Levantamento de Requisitos; Análise, Projeto; Construção; Implantação; e Transferência de Conhecimento.
Descontos no Pagamento	IDC maior que 0 (zero) e menor ou igual a 0,05 (cinco centésimos): desconto = (IDC / 5) * valor da etapa do projeto.
	IDC maior que 0,05 (cinco centésimos) e menor ou igual a 0,1 (um décimo): desconto = (IDC / 4) * valor da etapa do projeto.
	IDC maior que 0,1 (um décimo) e menor ou igual a 0,2 (dois décimos): desconto = (IDC / 3) * valor da etapa do projeto.
Sanções	IDC maior que 0,2 (dois décimos) e menor ou igual a 1 (um): multa = (IDC / 2) * valor da etapa do projeto.
	IDC maior que 1 (um): caracteriza descumprimento total da obrigação, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.

INDICADOR nº 2	**Índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos na Homologação (IDPCTH)**
Finalidade	Apura se houve descumprimento dos prazos de atendimento dos chamados técnicos abertos durante a etapa de Homologação. É apurada, por Projeto, a média dos percentuais de atraso no atendimento aos chamados técnicos, em relação aos prazos estabelecidos no item CHAMADOS TÉCNICOS.
Aferição	Pelo Líder Técnico do Projeto, no final da etapa de Homologação por meio do sistema de controle de chamados técnicos.
Mecanismo de Cálculo	IDPCTH = (∑(ACT / PCT)) / QCTA, onde ACT = atraso, em horas, de cada chamado técnico; PCT = prazo, em horas, para atendimento ao chamado técnico; ∑(ACT/PCT)= somatório dos atrasos percentuais; QCTA = quantidade total de chamados atendidos fora do prazo.
Periodicidade	Na etapa de Homologação
Cobertura	Aplica-se à etapa de Homologação.
Descontos no Pagamento	IDPCTH maior que 0 (zero) e menor ou igual a 1 (um): desconto = IDPCTH * valor da etapa de Construção * 0,02 (dois centésimos), limitado ao valor da etapa de Construção.
Sanções	IDPCTH maior que 1 (um): desconto = IDPCTH * valor da etapa **de Construção * 0,03 (três centésimos), limitado ao valor da etapa de Construção.**

INDICADOR nº 3	**Índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos na Estabilização (IDPCTE)**
Finalidade	Apura se houve descumprimento dos prazos de atendimento dos chamados técnicos abertos durante a etapa de Estabilização. É apurada, por Projeto, a média dos percentuais de atraso no atendimento aos chamados técnicos, em relação aos prazos estabelecidos no item CHAMADOS TÉCNICOS.
Aferição	Pelo Líder Técnico do Projeto, durante a etapa de Estabilização por meio do sistema de controle de chamados técnicos.
Mecanismo de Cálculo	IDPCTE = (∑(ACT / PCT)) / QCTA, onde ACT = atraso, em horas, de cada chamado técnico; PCT = prazo, em horas, para atendimento ao chamado técnico; ∑(ACT/PCT)= somatório dos atrasos percentuais; QCTA = quantidade total de chamados atendidos fora do prazo.
Periodicidade	Mensal
Cobertura	Aplica-se à etapa de Estabilização.
Descontos no Pagamento	IDPCTE maior que 0 (zero) e menor ou igual a 1 (um): desconto = IDPCTE * valor da etapa de Construção * 0,03 (três centésimos), limitado ao valor da etapa de Construção.
Sanções	IDPCTE maior que 1 (um): desconto = IDPCTE * valor da etapa de Construção * 0,04 (quatro centésimos), limitado ao valor da etapa de Construção.

INDICADOR nº 4	**Índice de Desconformidade de Qualidade Funcional na Homologação (IDQFH)**
Finalidade	Apura a taxa de defeitos/erros identificados durante a etapa de Homologação em função do tamanho do Projeto em Pontos de Função.
Aferição	Pelo Líder Técnico do Projeto, no final da etapa por meio do sistema de controle de chamados técnicos.
Mecanismo de Cálculo	IDQFH = QDI / TPFB, onde QDI = Quantidade de Defeitos/Erros Identificados na Homologação; TPFB = Total de Pontos de Função do Projeto.
Periodicidade	No recebimento da Etapa de Homologação.
Cobertura	Aplica-se à etapa de Homologação
Descontos no Pagamento	IDQFH maior que 0 (zero) e menor ou igual a 0,1 (um décimo): desconto = IDQFH * valor da etapa de Construção * 0,2 (dois décimos), limitado ao valor da etapa de Construção.
Sanções	IDQFH maior que 0,1 (um décimo): multa = IDQFH * valor da etapa de Construção * 0,3 (três décimos), limitado ao valor da etapa de Construção.

INDICADOR nº 5	**Índice de Desconformidade de Qualidade Funcional na Estabilização (IDQFE)**
Finalidade	Apura a taxa de defeitos/erros identificados durante a etapa de Estabilização em função do tamanho do Projeto em Pontos de Função.
Aferição	Pelo Líder Técnico do Projeto, durante a etapa de Estabilização, por meio do sistema de controle de chamados técnicos.
Mecanismo de Cálculo	IDQFE = QDI / TPFB, onde QDI = Quantidade Defeitos/Erros Identificados no mês; TPFB = Total de Pontos de Função do Projeto.
Periodicidade	Mensal
Cobertura	Aplica-se à etapa de Estabilização.
Descontos no Pagamento	IDQFE maior que 0 (zero) e menor ou igual a 0,1 (um décimo): desconto = IDQFE * valor da etapa de Construção * 0,3 (três décimos), limitado ao valor da etapa de Construção.
Sanções	IDQFE maior que 0,1 (um décimo): multa = IDQFE * valor da **etapa de Construção * 0,4 (quatro décimos), limitado ao valor da etapa de Construção.**

INDICADOR nº 6	**Índice de Desconformidade de Qualidade de Produto (IDQP)**
Finalidade	Apura a taxa de não conformidades identificada nos produtos de uma determinada etapa, considerando, no mínimo, a Tabela de Desconformidades – Anexo C, bem como outras não conformidades, por exemplo, definidas pelo SEI ou MPS-Br. Esta tabela constitui-se de uma lista de verificação dos requisitos mínimos de aceitação de cada produto, atribuindo-se um grau de severidade para cada item. As graduações de severidade são: Baixa (peso 1); Média (peso 2); e Alta (peso 3).
Aferição	Pelo Líder Técnico do Projeto, através da avaliação dos produtos de cada etapa do Projeto.
Mecanismo de Cálculo	IDQP = ((QDIB * 1) + (QDIM * 2) + (QDIA * 3)) / (PPE * TPFB), onde QDIB = Quantidade de Desconformidades Identificadas de Severidade Baixa; QDIM = Quantidade de Desconformidades Identificadas de Severidade Média; QDIA = Quantidade de Desconformidades Identificadas de Severidade Alta; PPE = Percentual do Pagamento da Etapa; TPFB = Total de Pontos de Função do Projeto.
Periodicidade	No recebimento de cada etapa
Cobertura	Aplica-se a todas as etapas de um Projeto
Descontos no Pagamento	IDQP maior que 0 (zero) e menor ou igual a 2 (dois): desconto = IDQP * valor da etapa * 0,05 (cinco centésimos), limitado ao valor da etapa.
Sanções	IDQP maior que 2 (dois): multa = IDQP * valor da etapa * 0,06 (seis centésimos), limitado ao valor da etapa.

INDICADOR nº 7	**Índice de Reincidência de Desconformidade (IRD)**
Finalidade	Mede a quantidade de vezes que uma desconformidade previamente identificada e reportada à CONTRATADA, volta a ocorrer após sua alegada correção.
Aferição	Pelo Líder Técnico do Projeto, através da avaliação dos artefatos de cada etapa do Projeto.
Mecanismo de Cálculo	IRD = ((QRB * 1) + (QRM * 2) + (QRA * 3)) / (PPE * TPFB), onde QRB = Quantidade de Reincidências de Severidade Baixa; QRM = Quantidade de Reincidências de Severidade Média; QRA = Quantidade de Reincidências de Severidade Alta; PPE = Percentual do Pagamento da Etapa; TPFB = Total de Pontos de Função do Projeto.
Periodicidade	No recebimento de cada etapa
Cobertura	Aplica-se a todas as etapas de um Projeto
Descontos no Pagamento	IRD maior que 0 (zero) e menor ou igual a 2 (dois): desconto = IRD * valor da etapa * 0,05 (cinco centésimos), limitado ao valor da etapa.
Sanções	IRD maior que 2 (dois): multa = IRD * valor da etapa * 0,06 (seis centésimos), limitado ao valor da etapa.

INDICADOR nº 8	**Índice de Reincidência de Erros/Defeitos na Homologação (IREH)**
Finalidade	Mede a quantidade de vezes que um erro de desenvolvimento previamente identificado e reportado à CONTRATADA, na etapa de Homologação, volta a ocorrer após sua alegada correção.
Aferição	Pelo Líder Técnico do Projeto, por meio do sistema de controle de chamados técnicos.
Mecanismo de Cálculo	IREH = QREH / TPFB, onde QREH = Quantidade de Reincidências de Erros na Homologação; TPFB = Total de Pontos de Função do Projeto.
Periodicidade	Na etapa de Homologação.
Cobertura	Aplica-se à etapa de Homologação.
Descontos no Pagamento	IREH maior que 0 (zero) e menor ou igual a 0,1 (um décimo): desconto = IREH * valor da etapa de Construção * 0,2 (dois **décimos), limitado ao valor da etapa de Construção.**
Sanções	IREH maior que 0,1 (um décimo): multa = IREH * valor da etapa de Construção * 0,3 (três décimos), limitado ao valor da etapa de Construção.

INDICADOR nº 9	**Índice de Reincidência de Erros/Defeitos na Estabilização (IREE)**
Finalidade	Mede a quantidade de vezes que um erro de desenvolvimento previamente identificado e reportado à CONTRATADA, volta a ocorrer após sua alegada correção.
Aferição	Pelo Líder Técnico do Projeto, por meio do sistema de controle de chamados técnicos.
Mecanismo de Cálculo	IREE = QREE / TPFB, onde QREE = Quantidade de Reincidências de Erros na Estabilização; TPFB = Total de Pontos de Função do Projeto.
Periodicidade	Mensal
Cobertura	Aplica-se à etapa de Estabilização.
Descontos no Pagamento	IREE maior que 0 (zero) e menor ou igual a 0,1 (um décimo): desconto = IREE * valor da etapa de Construção * 0,3 (três décimos), limitado ao valor da etapa de Construção.
Sanções	IREE maior que 0,1 (um décimo): multa = IREE * valor da etapa de Construção * 0,4 (quatro décimos), limitado ao valor da etapa de Construção.

ANEXO B – TABELAS DE PENALIDADES

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PENALIDADE
1	Descumprir item contratual	Por ocorrência	Advertência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal à Contratante	Por ocorrência	Multa de 0,5% sobre o valor da etapa do projeto
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	Por ocorrência	Multa de 0,5% sobre o valor da etapa do projeto
4	Acumular 3 (três) advertências	Por ocorrência	Multa de 0,5% sobre o valor médio da etapa dos projetos envolvidos
5	Deixar de substituir empregado conforme dispõem exigências estabelecidas no Termo de Referência	Por dia	Multa de 0,1% sobre o valor da etapa do projeto
6	índice de Descumprimento de Cronograma - IDC maior que 0 (zero) e menor ou igual a 0,03	Por etapa do projeto	Advertência
7	índice de Descumprimento de Cronograma - IDC maior que 0,03	Por etapa do projeto	Multa de ((IDC / 3) * valor da etapa do projeto), limitado ao valor da etapa
8	índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos - IDPCTE maior que 0,03 e menor ou igual a 0,05	Por etapa do projeto	Advertência
9	índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos - IDPCTE maior que 0,05 e menor ou igual a 0,15	Por etapa do projeto	Multa de 2% sobre o valor da etapa do projeto
10	índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos - IDPCTE maior que 0,15	Por etapa do projeto	Multa de 5% sobre o valor da etapa do projeto
11	índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos - IDPCTM maior que 0,1 e menor ou igual a 0,3	Por aferição	Advertência
12	índice de Descumprimento de Prazo de Chamados Técnicos - IDPCTM maior que 0,3	Por aferição	Multa de 2% sobre o valor da etapa de Estabilização do projeto
13	índice de Desconformidade de Qualidade Funcional - IDQF maior que 0,05 e menor ou igual a 0,1	Por etapa	Advertência
14	índice de Desconformidade de Qualidade Funcional - IDQF maior que 0,1 e menor ou igual a 0,2	Por etapa	Multa de 2% sobre o valor da etapa do projeto
15	índice de Desconformidade de Qualidade Funcional - IDQF maior que 0,2	Por etapa	Multa de 5% sobre o valor da etapa do projeto
16	índice de Desconformidade de Qualidade de Produto - IDQP maior que 0,3 e menor ou igual a 0,5	Por etapa	Advertência
17	índice de Desconformidade de Qualidade de Produto - IDQP maior que 0,5	Por etapa	Multa de 2% sobre o valor da etapa do projeto

PENALIDADES PARA PROJETOS DE IA - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PENALIDADE
18	Descumprimento da taxa máxima de alucinação	Caso a taxa de alucinação registrada exceda o limite máximo estabelecido no SLA, será aplicada multa de	2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente

			ao serviço afetado.
19	Dataset inadequado	Caso o dataset entregue apresente inconsistências que comprometam a execução do modelo ou o cumprimento dos requisitos técnicos definidos	2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente ao serviço afetado.
20	Descumprimento de latência mínima	Caso o tempo médio exceda os limites definidos	2% sobre o valor da OS afetada.
21	Taxa de recuperação RAG	Recuperação relevante inferior ao limite	Multa de 2% sobre o valor da OS

ANEXO C - TABELA DE DESCONFORMIDADES

1.1 Artefato: Documento de Definição de Requisitos			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Escopo	Escopo impreciso do sistema.	Alta	Alta
2. Glossário	Existência de conceitos imprecisos, redundantes ou incoerentes.	Alta	Alta
1.2 Artefato: Regras de Negócio			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Formalismo	Linguagem não natural, incompreensível para o usuário.	Média	Alta
	Linguagem imprecisa.	Média	Alta
2. Coerência	Regras de Negócio conflitantes ou incoerentes.	Média	Alta
1.3 Artefato: Protótipo Não Funcional			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum processo de negócio presente no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2. Adequação	Interface incompatível com os processos de negócio definidos no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
3. Interface	Não aderência ao padrão de interface definido pela Contratante.	Alta	Alta
1.4 Artefato: Modelo Conceitual de Dados			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de alguma entidade ou atributo presente no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2. Adequação	Modelo Conceitual de Dados incompatível com as entidades e atributos presentes no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
1.5 Artefato: Matriz de informações e artefatos para subsidiar a mensuração funcional pelo Escritório de Métricas			

Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum Arquivo Lógico Interno, Arquivo de Interface Externa ou outra	Alta	Alta

	Entidade prevista pelo Documento de Requisitos.		
	Ausência de alguma Entrada Externa, Saída Externa Consulta Externa ou outra Transação prevista pelo Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2. Adequação	Não aderência aos padrões e normas do SISP	Alta	Alta
2.1 Artefato: Casos de Uso			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum processo de negócio presente no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2. Adequação	Existência de Caso de Uso incompatível com os processos de negócio definidos no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2.2 Artefato: Regras de Apresentação			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de alguma Regra de Apresentação prevista nos processos de negócio presentes no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2. Adequação	Existência de Regra de Apresentação incompatível com os processos de negócio definidos no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2.3 Artefato: Protótipo Não Funcional Navegável			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum processo de negócio presente no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2. Adequação	Interface incompatível com os processos de negócio definidos no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
	Navegação incompatível com os processos de	Alta	Alta

	negócio definidos no Documento de Requisitos.		
3. Interface	Não aderência ao padrão de interface definido pela Contratante.	Alta	Alta
2.4 Artefato: Modelo Lógico de Dados			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de alguma entidade ou atributo presente no Modelo Conceitual de Dados.	Alta	Alta
2. Adequação	Modelo Lógico de Dados incompatível com o Modelo Conceitual de Dados.	Alta	Alta
3.1 Artefato: Diagrama de Classes do Projeto			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de alguma entidade ou atributo presente no Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2. Adequação	Diagrama de Classes incompatível com o Documento de Requisitos.	Alta	Alta
3. Padrões	Não aplicação de Design Pattern, quando este era indicado, exceto quando justificado e com prévia aprovação da Contratante.	Alta	Alta
3.2 Artefato: Modelo de Interação			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**

1. Completude	Ausência de algum Caso de Uso previsto no artefato Casos de Uso.	Alta	Alta
2. Adequação	Modelo de Interação incompatível com o artefato Casos de Uso.	Alta	Alta
3.3 Artefato: Documento de Arquitetura			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de alguma definição de arquitetura essencial para a implementação adequada do sistema.	Alta	Alta
2. Adequação	Documento de Arquitetura incompatível com os demais artefatos do projeto.	Alta	Alta
3.4 Artefato: Protótipo para Prova de Conceito			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum fluxo definido no Modelo de Interação.	Alta	Alta
2. Adequação	Interface incompatível com o Modelo de Interação.	Alta	Alta
	Navegação incompatível com o Modelo de Interação.	Alta	Alta
3. Interface	Não aderência ao padrão de interface definido pela Contratante.	Alta	Alta
4. Acessibilidade	Nâo atendimento às normas de acessibilidade do e-MAG.	Alta	Alta
5. Autenticação	Não atendimento aos padrões de autenticação de usuário definidos pela Contratante.	Alta	Alta
3.5 Artefato: Modelo Físico de Dados			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de alguma entidade ou atributo presente no Modelo Lógico de Dados.	Alta	Alta
2. Adequação	Modelo Físico de Dados incompatível com o Modelo Lógico de Dados.	Alta	Alta
3. Regras de Negócio	Implementação de Regras de Negócio no Banco de Dados.	Alta	Alta
4. Redundância	Existência de dados redundantes, exceto quando indicado tecnicamente e previamente autorizado pela Contratante.	Alta	Alta
3.6 Artefato: Matriz de informações e artefatos para subsidiar a mensuração funcional pelo Escritório de Métricas			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum Arquivo Lógico Interno, Arquivo de Interface Externa ou outra Entidade prevista pelo Documento de Requisitos.	Alta	Alta
	Ausência de alguma Entrada Externa, Saída Externa Consulta Externa ou outra Transação prevista pelo Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2. Adequação	Não aderência aos padrões e normas do SISP	Alta	Alta
4.1 Artefato: Código-Fonte			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Conversão	Falha de conversão.	Média	Alta
2. Precisão	Perda de precisão.	Média	Alta
3. Exceções	Exceções e erros de execução tratados incorretamente.	Média	Alta
4. Dados	Dados inicializados incorretamente.	Média	Alta
	Dados acessados ou armazenados incorretamente.	Média	Alta
5. Dimensão	Dados dimensionados incorretamente	Média	Alta
6. Tipo	Tipo de variável incorreta	Média	Alta
7. Biblioteca	Utilização de biblioteca e/ou componentes não homologados pela Contratante	Alta	Alta

8. Nomenclatura	Nomes de classes ou variáveis fora dos padrões definidos.	Baixa	Média
9. Encapsulamento	Existência de atributos visíveis fora de suas classes.	Alta	Alta
10. Segurança	Existência de vulnerabilidades ou falhas de segurança.	Alta	Alta
11. Classes obsoletas	Utilização de classes obsoletas (*deprecated*)	Alta	Alta
12. Formatação	Formatação de código fora dos padrões definidos	Baixa	Média
13. Documentação	Ausência, insuficiência ou documentação fora dos padrões Javadoc.	Alta	Alta
	Ausência, insuficiência ou documentação incorreta de algoritmos, variáveis e de outros elementos necessários ao entendimento do código.	Alta	Alta

4.2 Artefato: Classes de Testes Unitários

Item	Desconformidade	Severidade	Reincidência
1. Completude	Ausência de alguma classe especificada no Diagrama de Classes do Projeto.	Alta	Alta

4.3 Artefato: Roteiros de Teste Funcional

Item	Desconformidade	Severidade	Reincidência
1. Completude	Ausência de algum fluxo definido no Modelo de Interação.	Alta	Alta

4.4Artefato: Scripts de Carga de Dados

Item	Desconformidade	Severidade	Reincidência
1. Completude	Ausência de alguma entidade ou atributo presente nos Modelos Lógico e/ou Físico de Dados.	Alta	Alta
2. Regras de Negócio	Script incompatível com alguma Regra de Negócio do sistema.	Alta	Alta
3. Banco de Dados	Script incompatível com o banco de dados utilizado.	Alta	Alta
4. Correção	Outros erros no script.	Alta	Alta

4.5 Artefato: Plano de Implantação

Item	Desconformidade	Severidade	Reincidência
1. Completude	Ausência de algum elemento essencial à implantação do sistema.	Alta	Alta
2. Adequação	Plano de Implantação incompatível com o ambiente de produção.	Alta	Alta

4.6 Artefato: Help On-line

Item	Desconformidade	Severidade	Reincidência
1. Completude	Ausência de algum fluxo definido no Modelo de Interação.	Média	Alta
2. Interface	Interface do Help On-line incompatível com a Interface do Sistema.	Baixa	Média
3. Hyperlink	Existência de "hyperlinks" direcionando para endereços ou páginas incorretas, inexistentes ou em construção.	Média	Alta

4.7 Artefato: Manual do Usuário

Item	Desconformidade	Severidade	Reincidência
1. Completude	Ausência de algum fluxo definido no Modelo de Interação.	Média	Alta
2. Interface	Manual do Usuário incompatível com a interface do sistema.	Baixa	Média

4.8 Artefato: Matriz de informações e artefatos para subsidiar a mensuração funcional pelo Escritório de Métricas

Item	Desconformidade	Severidade	Reincidência
1. Completude	Ausência de algum Arquivo Lógico Interno, Arquivo de Interface Externa ou outra Entidade prevista pelo Documento de Requisitos.	Alta	Alta

	Ausência de alguma Entrada Externa, Saída Externa Consulta Externa ou outra Transação prevista pelo Documento de Requisitos.	Alta	Alta
2. Adequação	Não aderência aos padrões e normas do SISP	Alta	Alta
5.1 Artefato: Relatório de Solução de Ocorrências			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de alguma ocorrência registrada no sistema de controle de ocorrências.	Alta	Alta
5.2 Artefato: Termo de Homologação			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum fluxo definido no Modelo de Interação.	Alta	Alta
6.1 Artefato: Relatório de Implantação			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Correção	Informações incorretas no relatório.	Média	Alta
6.2 Artefato: Manual de Instalação/Operação			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum elemento essencial à instalação/produção do sistema.	Alta	Alta
2. Adequação	Incompatibilidade com o ambiente de produção.	Alta	Alta
7.1 Artefato: Relatório de Transferência de Conhecimentos			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum elemento essencial à absorção e manutenção do sistema.	Alta	Alta
8.1 Artefato: Plano de Manutenção			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Completude	Ausência de algum elemento essencial à manutenção do sistema.	Alta	Alta
8.2 Artefato: Relatório de Solução de Ocorrências			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Correção	Informações incorretas no relatório.	Média	Alta
9.1 Artefato: Todos os Artefatos			
Item	**Desconformidade**	**Severidade**	**Reincidência**
1. Padrão	Artefato fora do padrão estabelecido pela Contratante.	Média	Alta
2. Ortografia	Erro de escrita	Baixa	Baixa
3. Localização	Artefato não armazenado na ferramenta de gerência de configuração.	Média	Alta
4. Identificação	Artefato identificado incorretamente.	Baixa	Média
5. Clareza	Artefato redigido de forma imprecisa, gerando falhas de entendimento e permitindo interpretação múltipla.	Média	Alta
6. Completude	Ausência de algum elemento essencial ao artefato.	Média	Alta

ANEXO D - RELAÇÃO DE SISTEMAS

1. A relação de sistemas da Emater-DF, a seguir apresentada, não se esgota, considerando que alguns sistemas que estão em desenvolvimento poderão vir a ser incluídos.

SIGLA	NOME	Descrição/Finalidade	Tecnologia
EmaterWeb	Sistema de Gestão e Atendimento de Ater	Principal sistema de Emprsa, possui vários módulos que tem a finalidade de cadastro e gestão dos produtores rurais, propriedades rurais, produção, atendimentos ao produtor, bem como módulos de gestão dos funcionários e colaboradores da Emater-DF	PHP/Formdin
App Emater-DF	AppEmater-DF	Aplicativo para dispositivos móveis que permite a divulgação de informações relevantes aos produtores rurais como agenda de eventos, cadastro de produtores, disponibilização de documentos como a carteira do produtor on-line	JAVA
Gestão EMATER	Gestão Emater	Plataforma de BI (Bussiness Inteligence), desenvolvida com a finalidade de apresentar relatórios e dashboards extraídos do sistema EmaterWeb para auxiliar na tomada de decisão e direcionamento de esforços e políticas públicas de ATER	Phyton e Angular JS
Põe Na Cesta	Põe Na Cesta	Plataforma de Marketplace onde os produtores podem ofertar seus produtos e os consumidores podem pesquisar e obter dados de contato dos produtores para adquirir insumos e produtos ofertados na plataforma.	JAVA
CONAD	Consulta a Atos Normativos	Sistema com a finalidade de cadastro, atualização e consulta de documentos e informações normativas	JAVA

ANEXO F - AMBIENTE COMPUTACIONAL DA EMATER-DF

1. O ambiente computacional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, as suas tecnologias e ferramentas são apresentados a seguir. A lista pode sofrer alterações ao longo da execução contratual, com a inclusão ou exclusão de itens.

Sistemas Operacionais	*Windows XP e 7 Professional, Windows Server 2019, Redhat Enterprise Linux, Cent OS 7.0*
Serviço de Diretório	*Microsoft Active Directory*
Banco de Dados	*PostgresSQL, MySQL*
Linguagens de Programação	*SQL, HTML, Java, PL/SQL, PHP, Javascript, Phyton e Angular JS*
Linguagens de descrição de dados	*XML*
Compiladores	*Oracle Sun Javac*
Ferramentas de apoio ao desenvolvimento	*maven, ant*
Editores de desenvolvimento (IDEs)	*Eclipse, SQL Developer, Visual Studio*
Framework de aplicação	*JQuery, Vue.js*
Ferramenta de integração contínua	*Jenkins*
Ferramentas de Apoio aos Testes	*bugzilla, selenium*
Tecnologias de Desenvolvimento Java/Web	*Spring MVC, Spring Boot, Hibernate, JPA, ZK, MyBatis, Jasperreports, Maven*
Servidores de aplicação	*Tomcat, IIS, Apache, Wildfly*

Ferramenta Case	*Enterprise Architect*
Softwares de Rede	*CISCO LMS e Wireshark*
Ferramentas de Apoio a Administração de Rede	*Perf View, Data Protector, Netbackup, Glance e SNA Plus.*
Software de Segurança	*CheckPoint Firewall-One e Intrusion-Prevention System (IPS), bitdefender Endpoint,*
Plataforma de Rede Local	*Switches Dell, 3Com e HP, Routers Cisco*
Ferramenta de Gerenciamento de Projetos	*Project Server - EPM, Sharepoint, Agilefant, Redmine*
Ferramenta de Ensino à Distância	*Moodle*

ANEXO F - MODELOS DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater-DF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da Emater-DF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º _____/_____.
2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Emater-DF, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços a Emater-DF, as informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao Emater-DF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao Emater-DFqualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Emater-DF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a Emater-DF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o Emater-DF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Emater-DF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do Emater-DF.
10. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília - DF, _____de_____ de_____.

Empresa:
Nome:

CPF: __RG:

Assinatura: _____

ANEXO G – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Ruraç do DF - Emater-DF

Central de Licitações e Contratos

Ref: Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX

Prezados senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

Prestação de Serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sítios e portais na forma de serviços continuados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxx.

Serviços Técnicos de Fábrica de Software		
Quantidade Total Estimada de Pontos de Função (PF) do Contrato	Preço Unitário do PF	Preço Global do Contrato
XX,000 (XXX mil)	R$ (por extenso)	R$ (por extenso)
Total Geral		Total Geral

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, envolvendo:

1. Despesas com mão-de-obra administrativa, gerencial, técnica, especializada e de supervisão, impostos, encargos sociais e trabalhistas; contribuições previdenciárias, fiscais e comerciais; despesas, taxas e obrigações financeiras de qualquer natureza; viagens, deslocamentos, diárias, alimentação, estadas, horas-extras, plantões, feriados, vale alimentação, vale transporte, telefone celular e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados; despesas, taxas administrativas, emolumentos, prêmios de seguros, material de consumo e todas as demais obrigações e despesas diretas ou indiretas, outras previstas em lei, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro;

2. Os custos de todos os profissionais envolvidos na realização dos serviços;

3. 0utros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto do Edital, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais

4. Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

[Identificação completa da empresa, CNPJ, endereço]

[Identificação completa do representante legal, CPF, cargo]

[Local e data]

[Assinatura do Representante Legal, com nome completo]

Adicionalmente as licitantes deverão preencher a Planilha de Detalhamento da Composição do Preço do Ponto de Função que também faz parte deste anexo.

Planilha de Composição do Preço Unitário do Ponto de Função							
	A:	B:	C:	D:	E:	F:	G:
SERVIÇOS	Remuneração média mensal (R$)	Encargos Sociais e Trabalhistas (R$)	Insumos (R$)	Encargos (B) + Insumos (C)	Custo Total (A+D)	% de utilização no processo de desenvolvimento	Custo estimado por serviço (F * E)
Gerência de Projetos							
Análise de Sistemas							
Codificação de Sistemas							
Arquitetura de Sistemas							
Projeto de Interface de Sistemas							
Documentação de Sistemas							
Teste de Sistemas							
Outros (*especificar*)							
H: Somatório do Custo Estimado por Serviço							
I: Quantidade Média de Horas Produtivas por Mês							
J: Custo Médio por Hora (H / I)							
K: Produtividade Média (Quantidade de horas por Ponto de Função)							
L: Subtotal do preço unitário do ponto de função (J * K)							
M: Quantidade de Pontos de Função a ser Contratada							
N: Subtotal do Preço (L*M)							
O: Demais Custos							
Custo com Link de Dados							
Custo com Garantia							
Custo com Hardware e Instalações Físicas							
Custo com Software							
Custo com Riscos							
Outros Custos (*especificar*)							
P: Subtotal do Preço e Demais Custos (N + O)							
Q: Taxa de Administração							
R: Impostos							
ISS							
PIS							

COFINS	
Total Impostos	
S: Lucro	
T: Preço final (P + Q + R +S)	
U: Preço Unitário do Ponto de Função (T / M)	

·Esta planilha deve ser apresentada para cada item da contratação.

ANEXO H — REQUISITOS, PRODUTOS, ENTREGÁVEIS E CRITÉRIOS DE ACEITE PARA SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Anexo estabelece os requisitos técnicos, os produtos, os artefatos, os critérios de desempenho, os níveis mínimos de serviço e as condições de aceite aplicáveis ao desenvolvimento, à implantação, à manutenção e à evolução de soluções baseadas em Inteligência Artificial, aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, IA generativa, RAG — Retrieval-Augmented Generation — e chatbot.

1.1. As disposições deste Anexo aplicam-se às Ordens de Serviço que envolvam, total ou parcialmente:

I — análise automatizada de dados estruturados ou não estruturados;

II — identificação de padrões e tendências;

III — classificação, predição, agrupamento ou detecção de anomalias;

IV — geração de recomendações ou informações de apoio à tomada de decisão;

V — processamento em lote ou interativo mediante modelos de Inteligência Artificial;

VI — assistentes virtuais, sistemas de perguntas e respostas, soluções RAG e chatbots;

VII — integração, implantação, monitoramento, manutenção ou evolução de modelos e soluções de Inteligência Artificial.

1.2. Os requisitos deste Anexo complementam as disposições gerais do Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas ao ciclo de desenvolvimento de software, à qualidade dos produtos, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à medição, ao recebimento e ao pagamento.

2. MENSURAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES

2.1. As funcionalidades relacionadas às soluções de Inteligência Artificial serão estimadas e contadas pela técnica de Análise de Pontos de Função — APF, conforme o item 4.3 do Termo de Referência e o Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 3.0, especialmente as orientações aplicáveis à contagem de projetos de Inteligência Artificial e de soluções de chatbot.

2.2. Este Anexo não institui unidade própria de mensuração, não atribui previamente quantidade de Pontos de Função aos produtos ou atividades nele descritos e não substitui a contagem funcional realizada pelo Escritório de Métricas.

2.3. A contagem oficial será realizada pelo Escritório de Métricas contratado pela EMATER-DF e prevalecerá para fins de dimensionamento da demanda, medição, faturamento, pagamento e atualização da baseline das aplicações.

2.4. A indicação de produtos, atividades ou entregáveis neste Anexo não implica seu reconhecimento automático como função autônoma nem gera remuneração individualizada.

2.5. Os produtos e artefatos exigidos neste Anexo integrarão o ciclo de desenvolvimento das funcionalidades oficialmente mensuradas, estando seus custos incluídos no Valor Unitário do Ponto de Função — VUPF, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

2.6. As atividades que, segundo o Roteiro de Métricas do SISP, não sejam passíveis de contagem em Pontos de Função não gerarão remuneração autônoma por essa métrica.

2.7. As atividades não mensuráveis que sejam acessórias e indissociáveis da implementação das funcionalidades demandadas serão consideradas incluídas no VUPF, sem pagamento adicional por hora trabalhada, Hora de Serviço Técnico, posto de trabalho, reunião, oficina ou elaboração isolada de artefato.

2.8. A curadoria institucional de documentos, conteúdos, fontes e regras da base de conhecimento será realizada ou validada pelos responsáveis designados pela EMATER-DF.

3. DIRETRIZES GERAIS DAS SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

3.1. As soluções deverão ser desenvolvidas de modo a:

I — processar exclusivamente dados e fontes autorizados pela CONTRATANTE;

II — produzir resultados compatíveis com os requisitos funcionais e os critérios de aceite estabelecidos na Ordem de Serviço;

III — permitir integração com os sistemas institucionais por meio de APIs, serviços web ou outros mecanismos definidos pela CONTRATANTE;

IV — manter rastreabilidade entre requisitos, dados, modelos, versões, resultados e testes;

V — permitir o versionamento dos modelos, datasets, scripts, configurações e demais artefatos;

VI — observar os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, explicabilidade, auditabilidade e governança;

VII — disponibilizar métricas objetivas de desempenho e qualidade;

VIII — permitir a implantação, a operação, a manutenção e a evolução da solução pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados;

IX — evitar dependência tecnológica injustificada em relação a fornecedor, plataforma, biblioteca ou modelo específico;

X — entregar à CONTRATANTE os códigos, scripts, modelos, configurações, documentação e demais artefatos produzidos.

3.2. A tecnologia, o modelo, o algoritmo, a biblioteca, a arquitetura e a infraestrutura a serem utilizados serão definidos ou aprovados pela CONTRATANTE, considerando os requisitos da demanda, a arquitetura institucional e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

3.3. A utilização de componentes, modelos ou bibliotecas de terceiros deverá ser previamente informada e dependerá de aprovação da CONTRATANTE, especialmente quanto:

I — às condições de licenciamento;

II — às restrições de uso;

III — ao tratamento e armazenamento dos dados;

IV — à possibilidade de reutilização dos dados pelo fornecedor externo;

V — aos custos recorrentes;

VI — à portabilidade e continuidade da solução.

4. CATEGORIAS DE PRODUTOS E SOLUÇÕES

4.1. As demandas de Inteligência Artificial poderão compreender, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço, uma ou mais das seguintes categorias:

Categoria	Produtos e soluções abrangidos
Análise e preparação de dados	Análise de dados, limpeza, tratamento, normalização, integração de fontes, engenharia de atributos, preparação de datasets e pipelines de dados
Desenvolvimento de modelos de IA	Modelos de classificação, predição, detecção de anomalias, agrupamento, recomendação ou outros modelos definidos na Ordem de Serviço
Soluções de IA generativa, RAG e chatbot	Assistentes virtuais, sistemas de perguntas e respostas, recuperação semântica, bases de conhecimento, fluxos conversacionais e geração de respostas fundamentadas
Implantação e integração	Implantação de modelos, APIs de inferência, pipelines de processamento e integração com sistemas institucionais
Monitoramento e evolução	Monitoramento de desempenho, avaliação de deriva, atualização de modelos, retreinamento, ajuste de parâmetros e manutenção evolutiva

4.2. Os produtos das diferentes categorias poderão ser demandados de forma conjunta, desde que estejam relacionados ao objeto da contratação e sejam individualmente identificados na Ordem de Serviço.

4.3. A classificação prevista neste item possui finalidade descritiva e de organização dos requisitos e entregáveis, não constituindo catálogo de pontuação ou metodologia de dimensionamento.

4.4. As categorias, produtos e soluções descritos neste Anexo possuem caráter referencial e não constituem obrigação de desenvolvimento ou contratação individualizada. A CONTRATANTE poderá selecionar, substituir, excluir ou deixar de demandar quaisquer deles, bem como demandar outros produtos de Inteligência Artificial compatíveis com o objeto contratado, conforme a necessidade identificada em cada Ordem de Serviço.

5. ANÁLISE, PREPARAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DADOS

5.1. Conforme as características da demanda, poderão ser exigidas atividades relacionadas a:

I — análise técnica dos dados disponíveis;

II — identificação e documentação das fontes de dados;

III — limpeza, tratamento e normalização;

IV — tratamento de dados ausentes ou inconsistentes;

V — prevenção ou eliminação de duplicidades críticas;

VI — integração de fontes institucionais;

VII — transformação de dados;

VIII — engenharia de atributos;

IX — criação e implantação de pipelines de dados;

X — preparação de datasets para treinamento, validação, teste ou inferência.

5.2. As atividades previstas neste item não gerarão, por si mesmas, quantidade predeterminada de Pontos de Função, aplicando-se integralmente as regras de mensuração estabelecidas no item 2 deste Anexo.

5.3. Poderão ser exigidos, conforme a Ordem de Serviço, os seguintes entregáveis:

I — relatório técnico de análise;

II — inventário das fontes de dados;

III — scripts de extração, tratamento, transformação e carga;

IV — pipeline de dados implementado;

V — dataset estruturado, documentado e versionado;

VI — metadados do dataset;

VII — dicionário de dados;

VIII — registro das transformações realizadas;

IX — relatório de qualidade dos dados;

X — evidências dos testes de carga, consistência e validação.

5.4. Os dados preparados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, quando aplicáveis:

I — completude mínima de 90% ou percentual superior definido na Ordem de Serviço;

II — ausência de duplicidades críticas;

III — consistência semântica;

IV — rastreabilidade das fontes utilizadas;

V — registro das etapas de transformação;

VI — identificação da versão e da data de geração;

VII — percentual mínimo de 95% de dados válidos após o tratamento.

6. DESENVOLVIMENTO DE MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

6.1. Poderão ser demandados modelos destinados, entre outras finalidades previstas na Ordem de Serviço, a:

I — classificação ou categorização de dados;

II — previsão de eventos ou valores;

III — detecção de anomalias ou comportamentos atípicos;

IV — agrupamento ou segmentação de dados;

V — recomendação ou apoio à decisão;

VI — processamento de linguagem natural;

VII — execução de regras ou fluxos automatizados.

6.2. A CONTRATADA deverá documentar os modelos desenvolvidos, indicando, no mínimo:

I — objetivo e finalidade;

II — versão do modelo;

III — dados de entrada e resultados produzidos;

IV — fontes de dados utilizadas;

V — metodologia de treinamento e validação;

VI — métricas de desempenho adotadas;

VII — limitações conhecidas;

VIII — requisitos de infraestrutura;

IX — procedimento de implantação;

X — procedimento de atualização ou retreinamento, quando aplicável.

6.3. Poderão ser exigidos os seguintes entregáveis:

I — modelo treinado e versionado;

II — código-fonte e scripts utilizados;

III — scripts de treinamento, validação, teste e inferência;

IV — documentação técnica do modelo;

V — documentação da arquitetura;

VI — relatório de desempenho;

VII — dados e evidências dos testes;

VIII — arquivos de configuração;

IX — manual de implantação e operação;

X — registro das versões e alterações.

7. SOLUÇÕES DE IA GENERATIVA, RAG E CHATBOT

7.1. As soluções poderão contemplar:

I — assistente virtual;

II — sistema de perguntas e respostas;

III — chatbot institucional;

IV — recuperação semântica de informações;

V — solução RAG;

VI — base institucional de conhecimento;

VII — regras e fluxos conversacionais estruturados;

VIII — integração com documentos, sistemas e bases institucionais;

IX — geração de respostas fundamentadas em fontes autorizadas;

X — registro e consulta do histórico de interações;

XI — coleta de avaliação ou feedback dos usuários.

7.2. As respostas produzidas deverão observar os requisitos, as fontes, as regras e os critérios definidos pela CONTRATANTE.

7.3. Quando previsto na Ordem de Serviço, a solução deverá:

I — identificar ou apresentar as fontes utilizadas na elaboração das respostas;

II — restringir as respostas aos documentos, dados e regras autorizados;

III — registrar as interações e as evidências necessárias à auditoria;

IV — permitir a segregação de bases de conhecimento, domínios ou públicos;

V — permitir o bloqueio, a atualização ou a exclusão de documentos da base de conhecimento;

VI — sinalizar situações de incerteza ou ausência de informação suficiente;

VII — observar as regras institucionais de linguagem e comunicação.

7.4. Poderão ser exigidos os seguintes entregáveis:

I — interface funcional de interação;

II — sistema conversacional implementado;

III — fluxos conversacionais definidos;

IV — conjunto inicial de instruções, prompts e respostas de referência;

V — base de conhecimento integrada;

VI — mecanismos de ingestão e atualização da base;

VII — documentação da arquitetura;

VIII — documentação das integrações;

IX — scripts, códigos e configurações;

X — relatório de desempenho e qualidade;

XI — evidências de testes de recuperação, relevância e geração de respostas;

XII — manual de administração da solução.

7.5. . A quantidade de prompts, documentos, registros, fragmentos, embeddings, modelos avaliados ou tentativas de ajuste não constituirá, por si só, unidade de medição ou remuneração.

8. IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS SOLUÇÕES

8.1. A implantação e a integração poderão compreender:

I — disponibilização do modelo em ambiente definido pela CONTRATANTE;

II — criação e implantação de API de inferência;

III — integração com sistemas institucionais;

IV — implantação de pipeline de processamento;

V — configuração dos ambientes;

VI — disponibilização dos mecanismos de autenticação, autorização, registro e auditoria;

VII — configuração de monitoramento e observabilidade;

VIII — execução de testes de integração, desempenho e segurança.

8.2. Poderão ser exigidos os seguintes entregáveis:

I — APIs funcionais;

II — documentação das APIs;

III — documentação de integração;

IV — documentação de implantação;

V — código e scripts de configuração;

VI — pipeline implantado;

VII — evidências dos testes;

VIII — plano e relatório de implantação;

IX — plano de retorno, quando aplicável;

X — manual de operação.

8.3. A implantação somente será considerada concluída após a disponibilização da solução no ambiente indicado, a conclusão dos testes, a correção das não conformidades impeditivas e a validação da CONTRATANTE.

9. MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO

9.1. As demandas de monitoramento, manutenção ou evolução poderão envolver:

I — acompanhamento das métricas de desempenho;

II — avaliação de qualidade das respostas;

III — identificação de deriva de dados ou de modelo;

IV — atualização do modelo com novos dados;

V — retreinamento;

VI — ajuste de parâmetros;

VII — correção de defeitos;

VIII — alteração ou inclusão de funcionalidades;

IX — atualização das integrações;

X — atualização da documentação e dos artefatos.

9.2. A mensuração das manutenções e evoluções observará as regras do item 2 deste Anexo e as disposições aplicáveis do Roteiro de Métricas do SISP, versão 3.0.

9.3. Poderão ser exigidos os seguintes entregáveis:

I — relatório de desempenho;

II — relatório de avaliação de deriva;

III — nova versão do modelo;

IV — código e scripts atualizados;

V — registro das alterações;

VI — comparação entre a versão anterior e a nova versão;

VII — documentação técnica atualizada;

VIII — evidências dos testes;

IX — plano de implantação da nova versão.

9.4. O retreinamento, o ajuste interno ou a substituição de parâmetros que não resultem em alteração funcional reconhecida nos termos do Roteiro de Métricas não gerarão remuneração autônoma em Pontos de Função.

10. FORMALIZAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

10.1. As demandas relacionadas a soluções de Inteligência Artificial serão formalizadas mediante Ordem de Serviço, observados os requisitos gerais do item 8.5 do Termo de Referência.

10.2. Além dos elementos gerais previstos no Termo de Referência, a Ordem de Serviço deverá conter, conforme aplicável:

I — descrição da necessidade e do resultado pretendido;

II — escopo da demanda;

III — requisitos funcionais e não funcionais;

IV — sistemas, aplicações e integrações impactados;

V — produtos e entregáveis aplicáveis deste Anexo;

VI — fontes e conjuntos de dados autorizados;

VII — ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;

VIII — critérios de desempenho, qualidade e aceite;

IX — métricas aplicáveis e método de aferição;

X — requisitos de segurança e proteção de dados;

XI — artefatos necessários à contagem funcional;

XII — contagem oficial ou referência ao relatório emitido pelo Escritório de Métricas;

XIII — etapas de execução;

XIV — prazos;

XV — responsáveis pela validação e homologação.

10.3. Os produtos e entregáveis deverão ser selecionados de acordo com a natureza e o escopo da demanda, não sendo obrigatória a exigência de todos os elementos deste Anexo em todas as Ordens de Serviço.

10.4. A dispensa de produto ou artefato aplicável deverá ser formalmente motivada pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência.

10.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os artefatos e esclarecimentos necessários à realização da contagem oficial pelo Escritório de Métricas.

11. REQUISITOS DOS DATASETS

11.1. Nas demandas que envolvam treinamento, ajuste, validação ou retreinamento de modelos, a entrega do dataset utilizado será obrigatória, salvo impedimento técnico ou jurídico formalmente reconhecido pela CONTRATANTE.

11.2. O dataset deverá ser entregue em formato definido pela CONTRATANTE, devidamente estruturado, documentado e versionado.

11.3. O dataset deverá conter ou ser acompanhado, no mínimo, de:

I — dados tratados utilizados no treinamento, no ajuste, na validação ou no teste;

II — descrição das fontes de dados utilizadas;

III — registro das etapas de tratamento, limpeza e transformação;

IV — identificação da versão e da data de geração;

V — metadados necessários à compreensão e reutilização;

VI — dicionário de dados contendo a descrição dos atributos e variáveis;

VII — relatório de qualidade;

VIII — scripts utilizados no tratamento ou na geração do dataset;

IX — evidências de validação pela área responsável, quando aplicável.

11.4. A entrega e a validação formal do dataset constituirão condição para o aceite da etapa ou da Ordem de Serviço que envolva treinamento ou ajuste de modelos.

11.5. Os datasets, documentos, metadados, scripts e demais artefatos deverão ser armazenados nos ambientes ou repositórios indicados pela CONTRATANTE.

12. DOCUMENTAÇÃO, VERSIONAMENTO E RASTREABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados e coerentes com a solução implantada:

I — código-fonte;

II — scripts de tratamento, treinamento, teste, implantação e inferência;

III — documentação de requisitos;

IV — documentação da arquitetura;

V — documentação das integrações e APIs;

VI — documentação dos modelos e datasets;

VII — registros de versão;

VIII — relatórios de testes;

IX — relatórios de desempenho;

X — registros de implantação;

XI — manuais técnicos e operacionais;

XII — histórico de alterações.

12.2. A documentação deverá permitir que a CONTRATANTE compreenda, opere, fiscalize, mantenha, reproduza e evolua a solução.

12.3. Os artefatos deverão ser entregues nos formatos, repositórios, ferramentas e padrões definidos pela CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade entre:

I — necessidade de negócio;

II — requisito;

III — funcionalidade;

IV — fonte de dados;

V — modelo ou componente;

VI — código ou script;

VII — caso de teste;

VIII — resultado obtido;

IX — versão implantada.

13. CRITÉRIOS DE ACEITE

13.1. Os produtos e serviços somente serão considerados concluídos após a apresentação, a verificação e a aceitação dos elementos aplicáveis, incluindo:

I — funcionalidades previstas na Ordem de Serviço implementadas;

II — documentação técnica atualizada;

III — código-fonte e scripts entregues;

IV — modelos treinados ou pipelines implementados;

V — datasets entregues e validados, quando aplicável;

VI — métricas de desempenho aferidas;

VII — critérios mínimos de qualidade atendidos;

VIII — dados e evidências de teste fornecidos;

IX — testes funcionais concluídos;

X — testes de integração concluídos;

XI — testes de desempenho concluídos;

XII — testes de segurança concluídos, quando exigidos;

XIII — não conformidades impeditivas corrigidas;

XIV — validação funcional pela CONTRATANTE;

XV — Termo de Recebimento correspondente emitido.

13.2. Para soluções RAG ou de IA generativa, o aceite dependerá também, quando aplicável, de:

I — atendimento ao percentual mínimo de recuperação relevante;

II — atendimento ao percentual mínimo de respostas relevantes;

III — manutenção da taxa de alucinação dentro do limite máximo;

IV — atendimento aos tempos de resposta estabelecidos;

V — fornecimento dos dados e dos casos de teste comprobatórios;

VI — validação das fontes e da base de conhecimento pela CONTRATANTE.

13.3. A entrega de relatório, documento, modelo, script ou outro artefato, sem a correspondente funcionalidade implementada e aceita, não caracteriza, isoladamente, conclusão da demanda ou direito ao pagamento.

13.4. A aceitação técnica dos produtos não substitui a contagem oficial do Escritório de Métricas nem os demais requisitos de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNANÇA

14.1. As soluções deverão observar as políticas, normas e padrões de segurança da informação e proteção de dados adotados pela CONTRATANTE.

14.2. Nos projetos que envolvam dados pessoais, a CONTRATANTE deverá avaliar previamente:

I — a base legal aplicável;

II — a necessidade de anonimização ou pseudonimização;

III — a existência de dados pessoais sensíveis;

IV — a finalidade e a necessidade do tratamento;

V — os riscos aos titulares;

VI — a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD.

14.3. É vedada a utilização de dados pessoais, dados sensíveis, documentos ou bases institucionais da EMATER-DF para treinamento, ajuste, enriquecimento ou aperfeiçoamento de modelos externos à contratação, salvo autorização expressa da Controladora, justificativa técnica, base legal adequada e observância integral da legislação aplicável.

14.4. Os dados e documentos da CONTRATANTE não poderão:

I — ser utilizados para finalidade distinta daquela prevista na Ordem de Serviço;

II — ser compartilhados com terceiros sem autorização;

III — ser utilizados para aperfeiçoamento de produto próprio da CONTRATADA;

IV — ser utilizados para treinamento de modelos de uso geral;

V — permanecer armazenados em ambientes não autorizados após a conclusão da demanda.

14.5. A solução deverá implementar, conforme aplicável:

I — autenticação;

II — autorização e controle de acesso;

III — segregação de perfis;

IV — criptografia;

V — registro de logs;

VI — trilhas de auditoria;

VII — rastreabilidade das operações;

VIII — proteção contra acesso ou alteração indevida;

IX — mecanismos de continuidade e recuperação;

X — monitoramento de eventos de segurança.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer incidente ou suspeita de incidente envolvendo dados, modelos, códigos, credenciais ou ambientes da CONTRATANTE.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

15.1. Os indicadores deste item serão utilizados para aferir a qualidade, a disponibilidade e o desempenho das soluções desenvolvidas ou mantidas no âmbito do contrato.

15.2. A Ordem de Serviço deverá identificar os indicadores aplicáveis à natureza da solução, o método de aferição, a base de teste, o período de avaliação e os responsáveis pela validação.

15.3. Poderão ser definidos indicadores adicionais ou valores mais rigorosos na Ordem de Serviço, desde que sejam objetivos, mensuráveis e compatíveis com a solução demandada.

15.4. Indicadores de disponibilidade

Indicador	Definição	Nível mínimo
Disponibilidade do serviço	Percentual de tempo em que o serviço de IA permanece acessível aos usuários	≥ 95%
Tempo máximo de indisponibilidade mensal	Período máximo de interrupção do serviço	≤ 7 horas por mês
Tempo de recuperação de falha	Tempo necessário para restabelecimento da solução	≤ 2 horas

15.5. Indicadores de desempenho

Indicador	Definição	Nível mínimo
Tempo médio de resposta	Tempo médio para geração de resposta, considerando pelo menos 95% das requisições	Consultas simples: ≤ 3 segundos; consultas complexas: ≤ 8 segundos
Tempo máximo de resposta	Tempo máximo de resposta em situações excepcionais	≤ 10 segundos
Capacidade de processamento	Quantidade mínima de requisições simultâneas suportadas	Conforme definido na Ordem de Serviço

15.6. Indicadores de qualidade do modelo

Indicador	Definição	Valor mínimo
Acurácia do modelo	Percentual de previsões corretas	≥ 85%
Precisão	Proporção de previsões positivas corretas	≥ 75%
Recall	Capacidade de identificar corretamente eventos relevantes	≥ 75%
Taxa de erro	Percentual de resultados ou respostas incorretas	≤ 20%
Qualidade do dataset	Percentual de dados válidos após o tratamento	≥ 95%

15.7. Indicadores de qualidade para IA generativa e RAG

Indicador	Definição	Valor mínimo
Taxa de respostas relevantes	Percentual de respostas consideradas adequadas	≥ 90%
Taxa de alucinação	Percentual de respostas factualmente incorretas	≤ 10%
Coerência da resposta	Avaliação da consistência da resposta	Conforme critérios definidos pela CONTRATANTE
Taxa de recuperação relevante — RAG	Percentual de respostas que utilizam corretamente documentos relevantes	≥ 85%

15.8. Indicadores de manutenção e suporte

Indicador	Definição	Nível mínimo

Tempo de resposta a incidente crítico	Tempo para início do atendimento	≤ 4 horas
Tempo de resolução de incidente crítico	Tempo para solução ou restabelecimento do serviço	≤ 24 horas
Tempo de correção de falhas não críticas	Prazo para correção de defeitos	≤ 5 dias úteis

15.9. Os indicadores de acurácia, precisão, recall, taxa de erro e demais métricas específicas serão aplicados de acordo com a natureza e a finalidade do modelo, devendo a Ordem de Serviço indicar expressamente aqueles que serão utilizados.

15.10. Quando a natureza da solução exigir metodologia de avaliação distinta, a Ordem de Serviço deverá estabelecer métricas objetivas equivalentes, sem afastar os requisitos gerais de qualidade previstos neste Anexo.

15.11. Nas Ordens de Serviço que envolvam soluções de Inteligência Artificial, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com conhecimentos e experiência compatíveis com as tecnologias e atividades demandadas, podendo a CONTRATANTE solicitar documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados.

15.12. As penalidades decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço observarão o Anexo B — Tabelas de Penalidades e as demais disposições do Termo de Referência.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – EMATER-DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

Prestação de Serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sítios e portais na forma de serviços continuados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxx.

Serviços Técnicos de Fábrica de Software		
Quantidade Total Estimada de Pontos de Função (PF) do Contrato	Preço Unitário do PF	Preço Global do Contrato
XX,000 (XXX mil)	R$ (por extenso)	R$ (por extenso)
Total Geral		Total Geral

Adicionalmente as licitantes deverão preencher a Planilha de Detalhamento da Composição do Preço do Ponto de Função que também faz parte deste anexo.

Planilha de Composição do Preço Unitário do Ponto de Função							
	A:	B:	C:	D:	E:	F:	G:
SERVIÇOS	Remuneração média mensal (R$)	Encargos Sociais e Trabalhistas (R$)	Insumos (R$)	Encargos (B) + Insumos (C)	Custo Total (A+D)	% de utilização no processo de desenvolvimento	Custo estimado por serviço (F * E)
Gerência de Projetos							
Análise de Sistemas							
Codificação de Sistemas							
Arquitetura de Sistemas							
Projeto de Interface de Sistemas							
Documentação de Sistemas							
Teste de Sistemas							
Outros (*especificar*)							
H: Somatório do Custo Estimado por Serviço							
I: Quantidade Média de Horas Produtivas por Mês							
J: Custo Médio por Hora (H / I)							
K: Produtividade Média (Quantidade de horas por Ponto de Função)							
L: Subtotal do preço unitário do ponto de função (J * K)							
M: Quantidade de Pontos de Função a ser Contratada							
N: Subtotal do Preço (L*M)							
O: Demais Custos							

Custo com Link de Dados	
Custo com Garantia	
Custo com Hardware e Instalações Físicas	
Custo com Software	
Custo com Riscos	
Outros Custos (*especificar*)	
P: Subtotal do Preço e Demais Custos (N + O)	
Q: Taxa de Administração	
R: Impostos	
ISS	
PIS	
COFINS	
Total Impostos	
S: Lucro	
T: Preço final (P + Q + R +S)	
U: Preço Unitário do Ponto de Função (T / M)	

·Esta planilha deve ser apresentada para cada item da contratação.

a) Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

b) Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

c) O prazo de execução dos serviços será de acordo com estabelecido no item 8.3 do Termo de Referencia, Anexo I do edital.

d) Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como as despesas com mão-de-obra administrativa, gerencial, técnica, especializada e de supervisão, impostos, encargos sociais e trabalhistas; contribuições previdenciárias, fiscais e comerciais; despesas, taxas e obrigações financeiras de qualquer natureza; viagens, deslocamentos, diárias, alimentação, estadas, horas-extras, plantões, feriados, vale alimentação, vale transporte, telefone celular e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados; despesas, taxas administrativas, emolumentos, prêmios de seguros, material de consumo e todas as demais obrigações e despesas diretas ou indiretas, outras previstas em lei, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, os custos de todos os profissionais envolvidos na realização dos serviços, e outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto do Edital, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais

e) Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38º da Lei nº 13.303/2016;

f) Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – EMATER-DF

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2026.

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2026.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexiste fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2026.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso).

.....-....., de de 2026.

.....

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1° do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8° do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de_____ de _____

Assinatura

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF que possui o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012.

Representante Legal

H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº,declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante Legal

I) DECLARAÇÃO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº,declara que não incorre nas vedações constantes no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

Representante Legal

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – EMATER-DF

ANEXO IV

DAS PENALIDADES

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 86. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 88. As sanções previstas no inciso III do art. 87 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 89. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.

§ 4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a EMATER DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo.

Art. 89-A. A multa de que trata o art. 87, inciso II, deste Regulamento, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – EMATER-DF

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº ____.____._____

Pregão Eletrônico nº __/20__

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado (EMATER/DF) , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado neste ato pela _____, portadora do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 18, §4º, do RILC, do Decreto distrital nº 44.330/2023, de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/20____, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando os Serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, aplicativos e portais, através de metodologia descrita no Anexo I do Termo de Referência, contemplando todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, utilizando tecnologia do contratante, demandados mediante Ordens de Serviço (OS) dimensionadas pela técnica de contagem de Pontos de Função (PF), pagas por produto aceito e homologado conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições da prestação de serviços com o fornecimento do material constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de Serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, aplicativos e portais, através de metodologia descrita no Anexo I do Termo de Referência, contemplando todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, utilizando tecnologia do contratante, demandados mediante Ordens de Serviço (OS) dimensionadas pela técnica de contagem de Pontos de Função (PF), pagas por produto aceito e homologado, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº _____/20_____ (prot._____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição.

1.2. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item _____, podendo a Administração promover a contratação em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição da Atividade	Quantidade de Ponto por	Custo Unitário PF	Custo total

	Função		
Desenvolvimento de sistemas , portais , aplicativos para dispositivos móveis e manutenções evolutivas e corretivas para novos sistemas e legados, importação e tratamento de dados			

EMPRESA _____, CNPJ _____

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS DE PREÇOS (CADASTRO DE RESERVA)

EMPRESA _____, CNPJ _____

Descrição da Atividade	Quantidade de Pontos por Função	Custo Unitário PF	Custo total
Desenvolvimento de sistemas , portais , aplicativos para dispositivos móveis e manutenções evolutivas e corretivas para novos sistemas e legados, importação e tratamento de dados			

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos participantes, na forma do art. 197, inciso III, do Decreto nº 44.330/2023.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. Quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não serão admitidas adesões à presente ata de registro de preços, com fulcro no art. 197, inciso III, do Decreto nº 44.330/2023, e o artigo 58, inciso I, do RILC/EMATER-DF.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMATER-DF promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos constante do art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a EMATER-DF poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.5.3. Na ausência de cadastro reserva, seguir-se-ão as disposições do artigo 204, do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.6.Não havendo êxito nas negociações a EMATER-DF deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do preço do fornecedor será cancelado, nos termos do art. 205 do Decreto Distrital nº 44.330./2023, quando:

I - for liberado pelo EMATER-DF;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela EMATER-DF.

6.8. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela EMATER-DF:

I - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.9.O Registro de Preços será cancelado, ainda, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

6.10. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da EMATER-DF, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.11. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme § 8º do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, nos termos dos art. 201 e 202 do Decreto Distrital nº 43.330/2023, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 202 do Decreto Distrital nº 44.33./2023.

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos contemplados no art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9. DO CONTRATO

9.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

9.2. As contratações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas por meio de contrato, conforme prevê art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.4. O contrato deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

10. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O objeto da licitação deverá ser prestado, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no _____ ___ **(citar o local de entrega dos bens registrados, com o respectivo endereço).**

10.3. O serviço deve ser executado no prazo máximo de _____ (_____), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº ___/20____ (prot._____).

10.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 44 Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ___ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

11.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

11.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

11.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12. DAS SANÇÕES e INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Anexo A do Termo de Referência, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - EMATER-DF e na Lei 13.303/2016.

13. DAS REQUISIÇÕES:

13.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pela Gerência de Material e Patrimônio/EMATER-DF, por força do artigo 60, do RILC.

14. DAS ALTERAÇÕES NA ARP

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A ata do Cadastro de Reservas, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, ____ de _____ de 20___.

ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade

Representante legal da Empresa

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VI

MINUTA

CONTRATO N.º 0XX/2026 - GCONV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO A SER CELEBRADA ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

PROCESSO SEI Nº 00072-00002664/2024-81

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-915, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente **CLEISON MEDAS DUVAL,** matrícula 0827-3, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos das atribuições previstas no art. 43, XVII, do Estatuto Social, no art. 5º, XXI, do Regimento Interno, ambos da EMATER-DF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada Contratada, CNPJ n° XXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF sob nº XXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), e pelas disposições, no que for compatível da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 44.330/2023, nos termos do art. 18, §4º, e do art. 58 do RILC.

1.2. Também vinculam e regem a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (217150571);

1.2.2. O Convênio nº 977703/2025 - MDA (193976505);

1.2.3. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 90003/2026 – EMATER-DF(212171559);

1.2.4. Proposta comercial (XXXXXXXXX);

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos de Fábrica de Software para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, aplicativos e portais, utilizando tecnologia do contratante, demandados mediante Ordens de Serviço (O.S).

2.2. As Ordens de Serviço relativas a funcionalidades mensuráveis pela técnica de Análise de Pontos de Função — APF serão dimensionadas com base em contagem oficial realizada por empresa independente, contratada pela EMATER-DF para prestação de serviços de Escritório de Métricas de Software.

2.3. A CONTRATADA responsável pela Fábrica de Software poderá elaborar estimativas internas, fornecer informações técnicas e apresentar manifestação fundamentada sobre as contagens, mas não será responsável pela mensuração oficial utilizada para definição do valor e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme dispõem os artigos 42, inciso I, e 43, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas abrangem a execução de todas as tarefas inerentes às disciplinas típicas de um processo de software:

4.1.1. Requisitos e Análise.

4.1.2. Arquitetura de Software e de Dados.

4.1.3. Implementação (codificação).

4.1.4. Teste.

4.1.5. Gestão de Configuração.

4.1.6.Implantação.

4.1.7. Apoio técnico, suporte e operação de software.

4.1.8. Gestão de Projeto.

4.2. Ponto de Função (PF) é uma unidade de medida que segue um método padrão para medição funcional de tamanho de software a partir do ponto de vista do usuário, e não depende do número de linhas de código ou do tempo gasto no desenvolvimento.

4.3. Os serviços funcionalmente mensuráveis serão dimensionados pela técnica de Análise de Pontos de Função — APF, observadas as regras e orientações do Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 3.0, e, subsidiariamente, as práticas do IFPUG aplicáveis..

4.4. Para a estimativa e a contagem das funcionalidades relacionadas a Inteligência Artificial e chatbot, serão aplicadas especialmente as disposições do Capítulo 12 do Roteiro SISP 3.0 , sem utilização de Pontos de Função Equivalentes, fatores próprios de conversão ou metodologia paralela de mensuração.

4.5. Conforme o levantamento estimado da demanda e do tamanho e esforço a ser exigido por cada sistema proposto, considerando ainda, a experiência da equipe de desenvolvimento, foi elaborado estudo que a EMATER-DF tem necessidade de **4.828 pontos por função (PF)** aproximadamente, para desenvolvimento e manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa de software durante a vigência de um contrato de 60 meses. Tendo como base o quadro a seguir:

Descrição da Atividade	Estimativa Pontos por Função	Custo Unitário PF	Custo total
Desenvolvimento de sistemas , portais , aplicativos para dispositivos móveis e manutenções evolutivas e corretivas para novos sistemas e legados, bem como a implantação de plataformas de Inteligência Artificial e importação e tratamento de dados	4.828		

4.6. **VALOR ESTIMADO**: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Emater-DF, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. MODELO DE CONTRATAÇÃO

6.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos requeridos pela CONTRATANTE conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.2. O modelo de prestação de serviço será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE uma Ordem de Serviço para a elaboração dos produtos.

6.1.2.1. As soluções, sistemas, módulos, funcionalidades, produtos, categorias de serviços e demais iniciativas descritas no Termo de Referência e em seus anexos possuem caráter referencial e representam a carteira de demandas conhecida e estimada no momento do planejamento da contratação, não constituindo obrigação de desenvolvimento, implantação ou consumo integral pela CONTRATANTE.

6.1.2.2. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência da contratação, em função da evolução das necessidades institucionais, das prioridades de negócio, da arquitetura tecnológica, da legislação, da disponibilidade orçamentária ou de circunstâncias supervenientes, repriorizar, reduzir, excluir, substituir ou deixar de demandar produtos, soluções ou funcionalidades inicialmente previstos, bem como incluir novas demandas de mesma natureza e compatíveis com o objeto contratado.

6.1.2.3. A alteração da composição da carteira de demandas não implicará, por si só, obrigação de consumo do quantitativo estimado, direito da CONTRATADA à execução dos produtos originalmente previstos ou garantia de faturamento, sendo devidos exclusivamente os serviços formalmente autorizados mediante Ordem de Serviço, efetivamente executados, mensurados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.1.2.4. As alterações previstas neste item não poderão descaracterizar o objeto da contratação nem ampliar seus limites materiais, quantitativos ou financeiros. Após a emissão de uma Ordem de Serviço, eventual alteração do respectivo escopo deverá observar os procedimentos de alteração e revisão da mensuração previstos no Termo de Referência.

6.1.3. Nesse modelo de contratação, não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade, visto que:

6.1.4. Não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua;

6.1.5. Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.6. Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

6.1.7. A prestação de serviço não é baseada em horas de serviço ou posto de trabalho.

6.1.8. A prestação de serviço deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

6.1.9. Constitui condição suspensiva para a emissão e para a autorização de início de Ordens de Serviço cujo dimensionamento e remuneração sejam baseados na técnica de Análise de Pontos de Função — APF a prévia comprovação, pelo Gestor do Contrato, de que o Escritório de Métricas de Software contratado pela EMATER-DF se encontra com instrumento contratual vigente e plenamente operacional para receber as demandas, realizar as contagens oficiais, emitir os respectivos relatórios de mensuração e manter os registros e a baseline das aplicações.

6.1.9.1. Enquanto não for formalmente atestada a condição prevista no item 5.1.9, fica vedada a emissão, a autorização de início ou a execução de Ordem de Serviço remunerada por Pontos de Função, não se iniciando os respectivos prazos de execução nem sendo devido faturamento ou pagamento referente a tais serviços.

6.1.9.2. A vedação prevista neste item não impede a realização de providências preparatórias sem efeito financeiro, tais como reunião inicial, apresentação do preposto, configuração de acessos, disponibilização de ferramentas e alinhamento dos procedimentos de execução, desde que essas atividades não caracterizem a execução de serviço mensurável por APF nem sejam objeto de faturamento ou pagamento.

6.2. FERRAMENTAS FORNECIDAS PELA CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis antes do início da prestação do serviço, as ferramentas descritas neste item, totalmente operacionais, e com os respectivos treinamentos e orientações que se fizerem necessárias à sua operação pela CONTRATANTE:

6.2.1.1. Sistema para registro e acompanhamento das Ordens de Serviço, contendo todas as informações da Ordem de Serviço previstas no Termo de Referência.

6.2.1.2. A ferramenta oficial de registro das contagens e gestão da baseline será disponibilizada pelo Escritório de Métricas contratado pela EMATER-DF.

6.2.1.3. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta institucional de gestão de demandas e permitir o acesso, a consulta ou a exportação dos artefatos necessários à mensuração, observados os perfis de acesso e as regras de segurança da informação.

6.2.1.4. Sistema para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, ocorrências e defeitos com interfaces de avisos e a possibilidade de enviar, por e-mail, informações relativas aos chamados.

6.3. Os sistemas descritos neste item deverão:

6.3.1. Permitir acesso por meio de navegador WEB a partir de estações de trabalho Linux e Windows;

6.3.2. Permitir consultas detalhadas e consolidadas às informações neles armazenadas;

6.3.3. Permitir a emissão de relatórios operacionais e gerenciais;

6.3.4. Possuir indicadores e métricas que permitam aferir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados;

6.3.5. Ser integrados, de forma que as informações de um alimentem automaticamente os outros e vice-versa, quando pertinente;

6.3.6. Utilizar autenticação por meio de login e senha pessoais;

6.3.7. Possuir perfis de acesso;

6.3.8. Registrar e permitir consulta a logs de acesso;

6.3.9. Algumas das funcionalidades acima exigidas poderão ser implementadas após o prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da prestação de serviços, desde que justificado e com a anuência do Executor/Gestor do Contrato.

6.3.10. Os sistemas acima deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.3.11. As aplicações e os bancos de dados contendo os dados históricos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE no encerramento do Contrato.

6.4. TIPOS DE DEMANDA

6.4.1. Desenvolvimento de novas funcionalidades

6.4.2. Refere-se à criação de novas funcionalidades de software do tipo nova transação, novo relatório, novo módulo, novo subsistema, novo sistema, novos sites ou páginas dinâmicas ou ainda ao desenvolvimento de software já implantado em outra linguagem de programação.

6.4.3. Engenharia Reversa

6.4.3.1. Refere-se à análise de um sistema em produção, extração de regras de negócio, requisitos funcionais, formulários , relatórios e demais componentes e construção de um novo sistema incluindo documentação e contemplando todas as fases do desenvolvimeto.

6.4.4. Manutenção Evolutiva

6.4.4.1. Refere-se à alteração das características de funcionalidades de software já codificado, desde que não caracterizado como Manutenção Corretiva, sendo classificado como:

6.4.4.2. Adequações Perfectivas – representam alterações no software para melhorar desempenho, facilidade de manutenção e outros atributos do software; e

6.4.4.3. Adequações Adaptativas – correspondem às mudanças no software direcionadas à necessidade de acomodar modificações no ambiente (alterações arquiteturais, tecnológicas, de regras de negócio ou ainda de requisitos técnicos).

6.4.5. Manutenção Preventiva

6.4.6. Serão consideradas preventivas, manutenções que visam a evitar falhas e interrupções em serviços em execução (ex: migração de versão de banco de dados, compiladores, servidores web e de aplicação, sistemas operacionais, estruturas de componentes de sistemas, redundância de código etc).

6.4.7. Manutenção Corretiva

6.4.7.1. Consiste na correção de defeitos encontrados nos produtos de software ou soluções desenvolvidos pela CONTRATADA, com a respectiva atualização dos artefatos e da documentação correlata.

6.4.7.2. Para fins da prestação do serviço, entende-se por defeito o funcionamento inadequado de sistemas incluindo, entre outros identificados e reconhecidos como tal:

I- Funcionamento do sistema em desacordo com a especificação;

II- Erros de recuperação e/ou consolidação de dados;

III- Erros em cargas ou extrações de dados;

IV- Erros de cálculo;

V- Erros no conteúdo de sistemas, portais ou sítios;

VI- Problemas na arquitetura do sistema;

VII- Baixa performance do sistema em relação aos níveis de serviço estabelecidos para a demanda;

VIII- Funcionamento descontínuo do sistema.

6.4.8. Projetos de Inteligência Artificial

6.4.8.1. A solução deverá contemplar o desenvolvimento e implantação de modelos de Inteligência Artificial ou aprendizado de máquina capazes de processar dados institucionais, identificar padrões e gerar previsões ou recomendações automatizadas. Os modelos deverão ser treinados com dados fornecidos pela CONTRATANTE, possuir métricas de desempenho mensuráveis e permitir integração com os sistemas institucionais por meio de APIs ou serviços web, observando boas práticas de governança, explicabilidade e segurança da informação.

6.4.8.2. A solução deverá permitir:

I- análise automatizada de dados estruturados e/ou não estruturados

II- identificação de padrões e tendências

III- geração de previsões ou classificações

IV- apoio à tomada de decisão baseada em dados

V- Planejamento, especificação e treinamento de modelos de IA

6.4.8.3. As funcionalidades relacionadas ao desenvolvimento, implantação, manutenção e evolução de soluções de Inteligência Artificial, aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, RAG e chatbot serão estimadas e mensuradas pela técnica de Análise de Pontos de Função — APF, conforme o Roteiro de Métricas de Software do SISP 3.0 , especialmente as orientações aplicáveis à contagem de projetos de IA e soluções de chatbot.

6.4.8.4. A mensuração observará a visão do usuário, o propósito e o escopo da contagem, as fronteiras das aplicações, as funções de dados e as funções transacionais identificadas na operacionalização da solução, independentemente das tecnologias, modelos, algoritmos, bibliotecas, ferramentas ou infraestrutura utilizados.

6.4.8.5. A quantidade de técnicas de preparação de dados, algoritmos avaliados, modelos testados, prompts produzidos, documentos processados, registros armazenados ou tentativas de ajuste não constituirá, isoladamente, critério para criação de funções adicionais.

6.4.8.6. É vedada a contagem em duplicidade de uma mesma funcionalidade em razão de sua utilização por diferentes canais, aplicações, integrações, modelos ou componentes, devendo ser observadas as regras de fronteira, componente reutilizável e múltiplas mídias do Roteiro de Métricas do SISP.

6.4.8.7. A contagem oficial será realizada pelo Escritório de Métricas independente, aplicando-se às demandas de IA o mesmo procedimento de elaboração, revisão, contestação, decisão e atualização da baseline previsto no Termo de Referência.

6.4.8.8. Atividades de descoberta, curadoria e experiência do usuário não serão objeto de mensuração ou remuneração autônoma por Pontos de Função.

6.4.8.9. A curadoria institucional da base de conhecimento será executada pelos responsáveis designados pela EMATER-DF. Quando alguma atividade não mensurável for meramente acessória e indissociável da implementação de uma funcionalidade contada, seu custo será considerado incluído no VUPF, sem

remuneração adicional.

6.4.8.10. Os critérios mínimos de desempenho dos modelos deverão observar os parâmetros definidos no Anexo H – Requisitos, Produtos, Entregáveis e Critérios de Aceite para Soluções de Inteligência Artificial

6.4.8.11. Nos projetos que envolvam treinamento ou ajuste de modelos de Inteligência Artificial, deverá ser considerado como produto obrigatório a entrega/publicação do dataset utilizado, devidamente estruturado, documentado e versionado.

6.4.8.12. O dataset deverá conter, no mínimo:

I- dados tratados e utilizados no treinamento ou ajuste do modelo;

II- documentação contendo descrição das fontes de dados utilizadas;

III- registro das etapas de tratamento, limpeza e transformação realizadas;

IV- identificação da versão do dataset e data de geração;

V- metadados necessários à sua reutilização futura;

VI- dicionário de dados contendo descrição dos atributos e variáveis utilizadas.

6.4.8.13. A entrega do dataset constitui condição obrigatória para aceite da respectiva etapa ou Ordem de Serviço.

6.4.8.14. Nos projetos de Inteligência Artificial que envolvam tratamento de dados pessoais, a EMATER-DF deverá avaliar previamente a base legal aplicável, a necessidade de anonimização ou pseudonimização dos dados, a eventual existência de dados pessoais sensíveis e a adequação do tratamento aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança e prevenção.

6.4.8.15. É vedada a utilização de dados pessoais, dados sensíveis ou bases institucionais da EMATER-DF para treinamento, ajuste fino, enriquecimento ou aperfeiçoamento de modelos externos à contratação, salvo autorização expressa da Controladora, justificativa técnica, base legal adequada e observância integral da LGPD.

6.4.8.16. Quando aplicável, deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD (a ser disponibilizado), especialmente nos casos que envolvam tratamento de dados sensíveis, decisões automatizadas, perfilamento, integração de bases ou risco relevante aos titulares.

6.5. ETAPAS DAS DEMANDAS

6.5.1. O desenvolvimento de sistemas de informação, sítios e portais será dividido em etapas, compostas por artefatos de saída que deverão ser entregues e poderão compor um único documento.

6.5.2. As atividades que concorrem para a fabricação de um software serão agrupadas em etapas, com a produção de artefatos específicos para cada uma delas, visando a composição da solução final, quais sejam:

6.5.3. Consolidação, Refinamento e Especificação de Requisitos;

I- Análise;

II- Projeto;

III- Implementação;

IV- Homologação;

V- Implantação;

VI- Transferência do Conhecimento;

VII- Estabilização.

6.5.4. A etapa de Consolidação, Refinamento e Especificação de Requisitos tem por objetivo revisar, organizar, complementar e documentar os requisitos previamente definidos pela CONTRATANTE, tornando-os suficientemente claros, consistentes, rastreáveis e implementáveis.

6.5.4.1. A etapa não compreende atividade exploratória destinada à identificação inicial da necessidade ou à definição da visão do produto, uma vez que o escopo e os requisitos das soluções são de conhecimento prévio da CONTRATANTE.

6.5.4.2. A CONTRATADA deverá esclarecer dúvidas, detalhar regras de negócio, complementar critérios de aceitação e produzir os artefatos necessários ao desenvolvimento e à mensuração funcional.

6.5.4.3. São artefatos de saída desta etapa:

I- Documento de Definição de Requisitos;

II- Fluxo de Processo de Negócio;

III- Requisitos Funcionais;

IV- Requisitos Não-Funcionais;

V- Glossário.

VI- Regras de negócio;

VII- Protótipo Não Funcional;

VIII- Modelo Conceitual de Dados;

IX- Atas de Reunião;

X- Matriz de informações para mensuração funcional, contendo, conforme aplicável:

a — identificação das funcionalidades incluídas, alteradas e excluídas;

b — requisitos e regras de negócio relacionados;

c — funções de dados e funções transacionais potencialmente impactadas;

d — interfaces e sistemas externos envolvidos;

e — versão da aplicação;

f — critérios de aceitação;

g — referência aos modelos de dados, histórias de usuário, casos de uso, APIs e demais artefatos necessários à contagem.

I- A matriz elaborada pela CONTRATADA constitui insumo para o Escritório de Métricas e não substitui a contagem oficial, o relatório de mensuração ou a baseline mantida pela empresa independente.

II- A CONTRATADA poderá apresentar uma estimativa interna, mas ela deverá estar claramente identificada como **não oficial**.

III- Termo de Entrega da Etapa.

6.5.5. A etapa de Análise tem como objetivo entender os requisitos dos clientes e usar esse entendimento para conduzir o desenvolvimento do projeto e da implementação.

6.5.5.1. São artefatos de saída desta etapa:

I- Casos de uso;

II- Regras de apresentação;

III- Protótipo Não Funcional Navegável;

IV- Modelo Lógico de Dados;

V- Atas de Reunião;

VI- Termo de Entrega da Etapa.

6.5.6. A etapa de Projeto tem como objetivo elaborar um plano detalhado do projeto, o qual se possa levar adiante para implementação.

6.5.6.1. São artefatos de saída desta etapa:

I- Diagrama de Classe do Projeto;

II- Modelo de Interação (Diagrama de Sequência e de Colaboração), quando solicitado pela CONTRATANTE;

III- Documento de Arquitetura;

IV- Protótipo para prova de conceito, quando solicitado pela CONTRATANTE;

V- Modelo Físico de Dados;

VI- Atas de Reunião;

VII- Matriz de informações e artefatos para subsidiar a mensuração funcional pelo Escritório de Métricas. – Primeira Revisão e Atualização;

VIII- Termo de Entrega da Etapa.

6.5.7. A etapa de Construção concentra os esforços para a codificação de versões operacionais dos produtos até a versão final a ser implantada no ambiente de produção da CONTRATANTE. Resultarão na geração, implementação e integração dos componentes projetados para o sistema ou módulo.

6.5.7.1. São artefatos de saída desta etapa:

I- Códigos-Fonte;

II- Classes de Testes Unitários;

III- Roteiros de Testes Funcionais Automatizados;

IV- Roteiros de Testes de Performance Automatizados;

V- Scripts de Carga de Dados;

VI- Plano de Implantação;

VII- Help On-line, quando solicitado pela CONTRATANTE;

VIII- Manual do Usuário;

IX- Atas de Reunião;

X- Matriz de informações e artefatos para subsidiar a mensuração funcional pelo Escritório de Métricas – Segunda Revisão e Atualização;

XI- Termo de Entrega da Etapa.

6.5.8. A etapa de Homologação enfatiza a qualidade dos produtos, envolvendo rotinas necessárias para identificar e expor desconformidades. Serão verificados todos os requisitos especificados para o sistema ou módulo.

6.5.8.1. São artefatos de saída desta etapa:

I- Relatório de Solução de Ocorrências;

II- Termo de Homologação do Projeto;

III- Atas de Reunião;

IV- Termo de Entrega da Etapa.

6.5.9. A etapa de Implantação visa a instalação da versão final dos produtos no ambiente de produção da CONTRATANTE.

6.5.9.1. São artefatos de saída desta etapa:

I- Relatório de Implantação;

II- Manual de Instalação/Operação;

III- Atas de Reunião;

IV- Termo de Entrega da Etapa.

6.5.10. A etapa de transferência de conhecimento tem por objetivo assegurar o repasse sistemático dos conhecimentos técnicos, funcionais e operacionais relacionados às soluções desenvolvidas ou evoluídas, de modo a permitir que os profissionais indicados pela CONTRATANTE possam compreender, administrar, operar, manter e evoluir os produtos entregues.

6.5.10.1. São artefatos de saída desta etapa:

I- Documentação técnica consolidada e atualizada da solução, incluindo arquitetura, componentes, integrações, APIs, modelos de dados, dependências e configurações;

II- Atas, listas de presença e registros das atividades de transferência de conhecimento;

III- Termo de Entrega da Etapa.

6.5.11. A etapa de Estabilização garante as manutenções dos produtos em ambiente de produção da CONTRATANTE.

6.5.11.1. São artefatos de saída desta etapa:

I- Plano de Manutenção;

II- Relatório de Solução de Ocorrências;

III- Atas de Reunião;

IV- Termo de Encerramento do Projeto.

6.5.12. Em cada etapa, poderá haver a necessidade natural de revisão e atualização de alguns artefatos construídos nas etapas anteriores. A CONTRATADA deverá manter, dessa forma, os artefatos compatíveis e coerentes com o produto final gerado.

6.5.13. A geração de produtos/artefatos poderá ser excepcionalizada pela CONTRATANTE, a seu critério, quando o tamanho do projeto, a complexidade, a natureza ou outra característica justificar a exceção, mediante justificativa técnica formal registrada.

6.5.14. A dispensa, pela CONTRATANTE, de qualquer produto ou artefato somente poderá ser feita formalmente e com o registro da devida motivação técnica.

6.5.15. Nos casos que envolvam treinamento de modelos de Inteligência Artificial, o aceite da etapa somente ocorrerá após a validação formal do dataset entregue.

6.6. REQUISITOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

6.6.1. REQUISITO 1: Atendimento a normas e padrões.

6.6.1.1. Os produtos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE, deverão:

I- Atender às normas de segurança definidas ou adotadas pela CONTRATANTE para sistemas informatizados;

II- A CONTRATADA deverá adotar processo formal e documentado de desenvolvimento de software e garantia da qualidade, compatível com boas práticas reconhecidas de engenharia de software, devendo o processo adotado tomar como referência, conforme aplicável, um ou mais dos seguintes modelos: PMBOK, ITIL, CMMI ou MPS.BR, ISO/IEC 12207 ou outros modelos equivalentes, sem exigência de certificação, avaliação formal de maturidade ou aderência integral a modelo específico.

III- Ser elaborados, fabricados ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da CONTRATANTE, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes;

6.6.2. REQUISITO 2: Qualidade de Software

6.6.2.1. Os produtos entregues deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos de qualidade de software:

I- Funcionalidade: adequação, acurácia, segurança de acesso;

II- Confiabilidade: maturidade, tolerância a falhas, recuperabilidade;

III- Usabilidade: inteligibilidade, apreensibilidade, operacionabilidade, atratividade; ser de fácil entendimento, aprendizagem, uso e controle.

IV- Eficiência: tempo de resposta aceitável, consumo racional de recursos computacionais;

V- Manutenibilidade: analisabilidade, modificabilidade, estabilidade, testabilidade, baixo acoplamento e alta coesão; códigos-fonte bem estruturados e documentados;

VI- Portabilidade: adaptabilidade a diferentes plataformas.

6.6.3. REQUISITO 3: Arquitetura, tecnologias e padrões técnicos.

6.6.3.1. As soluções deverão ser desenvolvidas mediante arquitetura modular, segura, escalável, observável, testável e interoperável, priorizando padrões abertos, baixo acoplamento, alta coesão, separação de responsabilidades e redução da dependência de fornecedores ou produtos específicos.

6.6.3.2. As tecnologias serão definidas para cada projeto ou Ordem de Serviço, com base na arquitetura de referência da CONTRATANTE, na natureza da demanda, na compatibilidade com o ambiente existente, no custo total de propriedade e na disponibilidade de suporte e profissionais no mercado.

6.6.3.3. Para novos sistemas, serão consideradas tecnologias preferenciais:

I- aplicações web: HTML em padrão vigente, CSS, React, TypeScript, PHP suportado e Angular em versão oficialmente suportada;

II- serviços corporativos e APIs: Java em versão LTS, com Spring Boot ou framework equivalente;

III- aplicações móveis Android e iOS: Flutter em canal estável;

IV- Inteligência Artificial, ciência e engenharia de dados: Python em versão oficialmente suportada;

V- bancos de dados relacionais: PostgreSQL e/ou MySQL em versão oficialmente suportada;

VI- APIs HTTP: REST, JSON e documentação OpenAPI;

VII- autenticação e autorização: OAuth 2.0, OpenID Connect ou padrão equivalente;

VIII- execução e implantação: sistema operacional Linux LTS e contêineres compatíveis com o padrão OCI.

IX- Construção dos componentes da camada de persistência de forma independente dos recursos específicos do banco de dados, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de informação, sítio ou portal em caso de mudança posterior do SGBD da CONTRATANTE;

X- As regras de negócio deverão ser implementadas predominantemente nas camadas de domínio ou aplicação. O banco de dados deverá manter as regras próprias de integridade, consistência, auditoria e segurança.

XI- Os componentes de negócio desenvolvidos deverão ser projetados de forma a permitir, quando possível, o reúso em outros sistemas de informação, sítios ou portais;

XII- Adesão aos padrões definidos e utilizados pela CONTRATANTE para estrutura de pacotes, nomenclatura de classes, numeração das versões, telas, leiaute web e de dados, e padrões e convenções para código-fonte, na fabricação do sistema de informação, sítio ou portal.

6.7. REQUISITO 4: Compatibilidade com o Ambiente Computacional da CONTRATANTE

6.7.1. Os sistemas de informação, sítios e portais desenvolvidos deverão ser compatíveis com o seguinte:

I- Linux (Ubuntu LTS ou equivalente), Windows 11 , navegadores modernos compatíveis com HTML5

II- Navegador: navegadores modernos compatíveis com HTML5;

III- Bancos de Dados: PostgreSQL 9.1.4, MySQL 8.4.3 e versões posteriores;

IV- Servidor de aplicação: JBoss Application Server 6 e versões posteriores.

V- Servidor WEB: Apache.

6.7.1.1. Não será admitida, para novos desenvolvimentos, tecnologia ou versão que tenha atingido o fim de seu ciclo oficial de suporte, ressalvadas situações excepcionais formalmente justificadas e aprovadas.

6.7.1.2. As soluções deverão adotar arquitetura orientada a serviços ou APIs, conforme a natureza do projeto, com contratos de integração documentados, versionados e testados.

6.7.1.3. As APIs deverão ser documentadas mediante OpenAPI ou padrão equivalente, incluindo operações, parâmetros, modelos de dados, códigos de retorno, regras de autenticação e exemplos de utilização.

6.7.1.4. Os componentes de acesso a dados deverão reduzir dependências de recursos proprietários do SGBD, utilizar mecanismos de migração versionada e documentar eventuais recursos específicos utilizados.

6.7.1.5. Os componentes desenvolvidos deverão ser projetados para reutilização quando tecnicamente e economicamente justificável, evitando duplicidade de código, serviços e regras de negócio.

6.7.1.6. As soluções deverão observar, conforme aplicável, os padrões e referências de interoperabilidade, acessibilidade e segurança adotados pela CONTRATANTE, incluindo ePING, eMAG, OWASP ASVS, OWASP MASVS e padrões equivalentes atualizados.

6.8. REQUISITO 5: Aspectos Metodológicos

6.8.1. Metodologia de Desenvolvimento – A CONTRATADA poderá aplicar metodologia de desenvolvimento de software própria, desde que gere os artefatos exigidos no Termo de Referência e seus anexos.

6.8.2. Modelo de Equipe – a CONTRATADA deverá especificar o(s) papel(is) de cada profissional envolvido.

6.8.3. Modelo de Documentação – a CONTRATADA deverá utilizar técnica de modelagem orientada a objetos, usando notação UML (Unified Modeling Language), a qual servirá para complementar a documentação do sistema de informação, sítio ou portal. Para esta função, deverá ser utilizada, preferencialmente, a ferramenta StarUML (http://staruml.sourceforge.net) ou outra ferramenta baseada em Software Livre, com geração de documentação na notação UML 2.0, ou superior.

6.8.4. Modelo de Dados – para esta função, a CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, ferramenta baseada em Software Livre.

6.8.5. Para a modelagem UML e a modelagem de dados a CONTRATADA poderá utilizar outras ferramentas desde que os artefatos finais gerados e entregues sejam compatíveis e integráveis com as ferramentas preferenciais acima elencadas. Entenda-se por “compatíveis e integráveis” os artefatos entregues que não requeiram intervenção manual para ajustes, adequações e/ou configurações por parte dos técnicos da CONTRATANTE, para torná-los acabados e prontos para utilização através das ferramentas preferenciais;

6.8.6. Sistema para controle de Versões, Modelos e Componentes – para esta função, a CONTRATANTE utiliza a ferramenta GIT;

6.9. REQUISITO 6: Possibilidade de funcionamento sem internet

6.9.1. Considerando a precariedade da conexão à internet na Área Rural, alguns módulos ou componentes que integrarão a plataforma, por exemplo, um aplicativo para dispositivo móvel, que poderá ser operado em áreas remotas, deverá captar informações de forma off-line e sincronizá-las quando houver conexão à internet.

6.9.2. Os manuais do sistema de informação, sítio e portal a serem desenvolvidos ou evoluídos deverão estar de acordo com os padrões de editoração adotados pela CONTRATANTE. Os manuais e demais documentos originados nas etapas de construção, deverão ainda ser atualizados permanentemente pela CONTRATADA até o encerramento da Etapa de Estabilização.

6.10. REQUISITOS DA EQUIPE DA CONTRATADA

6.10.1. A equipe técnica da CONTRATADA envolvida diretamente na execução dos serviços deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais:

6.10.2. Gerente de Projetos

I- Especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;

II- Experiência comprovada em gerenciamento de projetos de desenvolvimento de software baseada em metodologia de Processo Unificado ou similar;

III- Certificação Project Management Professional (PMP) em vigor emitida pelo Project Management Institute (PMI);

6.10.3. A CONTRATADA deverá indicar ponto focal técnico para interlocução com a EMATER-DF em assuntos relacionados à mensuração, responsável por fornecer artefatos, esclarecer requisitos e apresentar manifestações técnicas. Não será exigida certificação CFPS desse profissional, uma vez que a mensuração oficial será realizada pelo Escritório de Métricas.

6.10.4. Preposto

I- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;

II- Experiência comprovada em projetos de desenvolvimento e gerenciamento de sistemas baseado em métodos reconhecidos pelo mercado;

III- A experiência exigida nos papéis acima deverá ser comprovada através de documentos que demonstrem a participação do profissional em projetos nos quais a atividade em questão foi executada.

IV- Os papéis de Preposto e Gerente de Projetos poderão ser exercidos cumulativamente, desde que o profissional indicado atenda simultaneamente a todos os requisitos técnicos de cada um dos papéis acumulados, e que tal acúmulo não implique em prejuízo para boa execução do Contrato e para os prazos de entrega dos produtos.

V- Os documentos de comprovação de experiência profissional, certificados técnicos e acadêmicos deverão ser apresentados à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da requisição formal desses.

VI- Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto dessa contratação deverão estar integralmente contratados ou sob o regime CLT ou com contrato formalizado na modalidade Pessoa Jurídica e atender aos requisitos de qualificação profissional estabelecidos nesse Edital.

6.10.5. A exigência dos perfis/papeis acima é justificada pela complexidade dos produtos a serem entregues, visando garantir que o processo de desenvolvimento de software seja cumprido na íntegra, garantindo o mínimo de qualidade dos entregáveis , evitando o retrabalho e prejuízos de tempo e custo do projeto. Os perfis poderão ser desempenhados cumulativamente por um único colaborador, desde que comprovados as exigências e certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os objetos constantes do Termo deverão ser entregues e/ou prestados integralmente na sede da Emater-DF, situada em: Parque Estação Biológica, CEP: 70.770.915 Brasília - DF.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente, conforme especificado no edital, solicitando o pagamento referente à prestação dos serviços para o endereço do Edifício Sede Emater-DF, situado em Parque Estação Biológica, CEP: 70.770.915 Brasília - DF, acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1. Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes aos impostos e contribuições, se for o caso, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com os serviços executados, contendo:

8.1.2. Nome, Endereço e CNPJ da Emater-DF.

8.1.3. Nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento e Natureza da operação.

8.1.4. Data de emissão da nota fiscal/fatura dentro do seu prazo de validade.

8.1.5. O número de controle da nota fiscal.

8.1.6. A discriminação do período em que os serviços foram realizados.

8.1.7. Quantidade de Pontos de Função oficialmente aferida e aceita no período, com identificação da Ordem de Serviço, do relatório do Escritório de Métricas, de sua versão e das etapas faturadas.

8.1.8. Valor total da nota fiscal/fatura.

8.1.9. Número do Processo na Emater-DF.

8.1.10. Verificada a execução do serviço em conformidade com as exigências contratuais, o fiscal do contrato encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

8.2. Antes do pagamento, ao receber da CONTRATADA a nota fiscal/fatura, serão conferidos, ainda, pela Contratante:

8.2.1. Se o serviço executado guarda conformidade com o estabelecido no contrato;

8.2.2. Se as certidões negativas de débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social e junto ao FGTS, bem como CND Trabalhista, estão dentro do prazo de validade, devendo ser exigidos da CONTRATADA tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

8.3. Ao verificar situação de descumprimento contratual ou irregularidade fiscal, a Contratante devolverá, por ofício, a nota fiscal à CONTRATADA, expondo os motivos da devolução, solicitando a sua adequação às cláusulas contratuais e o prazo começará a correr após a nova apresentação da nota fiscal.

8.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo

8.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.7. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), nos termos do art. 12, inciso XII, c/c art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

8.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

8.9. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto n º 32.767/2011.

8.10. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

8.11. O pagamento dos itens de serviços serão feitos mensalmente, para o período de faturamento avaliado, deverá ser efetuado em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo referente à ordem de serviço, em conformidade com a legislação vigente;

8.12. De forma a viabilizar a análise da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, na forma de relatório, informações acerca da aferição dos níveis de serviço contratadas. Deverão ser detalhados todos os índices para verificação de atingimento de metas, conforme Nível Mínimo de Serviços exígidos. Além disso, os relatórios devem apresentar a descrição de todas as atividades realizadas no período, elencadas e o cálculo detalhado dos diversos fatores de abatimento previstos no Termo de Referência.

8.13. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo icms 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

9.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez)dias úteis.

9.4. A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

9.6. As sanções previstas no inciso III do item 9.1 poderão também ser aplicadas caso a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

9.8. A multa de que trata o item 9.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste intem.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração poderá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Anexos e Ordens de Serviço.

11.2. Fornecer tempestivamente os requisitos, modelos de dados, especificações de interfaces, critérios de aceite, evidências de homologação e demais artefatos necessários à mensuração;

11.3. Colaborar com auditorias, recontagens e atualização das baselines;

11.4. Adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da CONTRATANTE especificados no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.

11.5. Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para a fabricação dos produtos, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.

11.6. Recrutar e selecionar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação inerentes ao objeto de cada Ordem de Serviço emitida. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento as comprovações que se fizerem necessárias para verificação da especialização e experiência dos profissionais alocados.

11.7. Capacitar, às suas expensas, os profissionais utilizados na prestação dos serviços nas competências necessárias ao atendimento dos serviços contratados.

11.8. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

11.10. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção.

11.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades.

11.13. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e contidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.

11.14. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

11.15. Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam, inclusive nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

11.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracterizará, ademais, a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas no tópico “Sanções Administrativas”.

11.17. Garantir a qualidade dos produtos e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de recursos computacionais, de acordo com os requisitos definidos para os produtos.

11.18. Reparar, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os artefatos elaborados durante o processo de desenvolvimento, bem como os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

11.19. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

11.20. Cumprir as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança do Trabalho.

11.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.23. Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

11.24. Atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;

11.25. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a equipe, bem como comparecer à CONTRATANTE sempre que convocado;

11.26. Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

11.27. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

11.28. A contratada deverá entregar os serviços em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas no Termo de Referência.

11.29. Responder pelos danos causados à EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção dos referidos equipamentos.

11.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

11.31. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

11.32. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.33. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

11.34. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como, o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

11.35. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Contrato, e em especial:

12.2. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos serviços/subscrições;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.4. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços e/ou problemas no acesso à plataforma;

12.5. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;

12.6. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto desse Termo de Referência;

12.7. Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

12.8. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

12.9. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;

12.10. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

12.12. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

12.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

12.14. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.

12.15. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

12.16. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;

12.17. Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

12.18. Executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

12.19. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

12.20. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

12.21. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

12.22. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

12.23. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A aquisição será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos empregados (titular e suplente) devidamente designados para os fins que se sugerem as referidas aquisições, conforme as regras previstas na Norma Operacional de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Contratos, aprovada pela Instrução Normativa nº 6/2023-EMATER-DF.

13.2. A Contratante indica o empregado Emerson Ferreira do Nascimento, matrícula 0000904-0, como executor titular, e Fernando Augusto da Silva - Matr.0001253-X, como suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme preceitua a legislação vigente.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse da EMATER-DF e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quais não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

13.5. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

13.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo gestor técnico do contrato e enviados para o pagamento.

13.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados;

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

14.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

14.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

14.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

14.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

14.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

14.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência e de execução será de 60 (sessenta) meses.

15.2. A justificativa para o prazo de execução extenso, se dá pelas seguintes características:

15.2.1. natureza continuada e estratégica da solução;

15.2.2. Amortização de curva de aprendizado;

15.2.3. Complexidade e demanda reprimida referente ao desenvolvimento de sistemas da CONTRATANTE;

15.3. No prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a convocação, a LICITANTE adjudicatária deverá assinar o contrato.

15.4. A partir da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, deverá ser concluída a fase de preparação para início da prestação dos serviços, podendo as Ordens de Serviço ser emitidas após esse período, **observada obrigatoriamente a condição suspensiva estabelecida no item 6.1.9 do Termo de Referência**.

15.5. Caso haja inconsistência entre componentes e/ou serviços previstos na documentação técnica apresentada pelo CONTRATADO e os de fato entregues à Emater-DF, esta notificará o CONTRATADO formalmente a respeito da inconsistência, ficando reservado a Emater-DF o direito de recusar-se a receber tais componentes, além da aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

15.6. Caso haja atrasos na entrega dos componentes de solução e/ou serviços conforme prazos descritos no Termo, caberá a Emater-DF notificar o CONTRATADO formalmente a respeito do referido atraso, e aplicação de eventuais sanções previstas;

15.7. Todo componente entregue e/ou serviços prestados em desacordo com a proposta fornecida pelo CONTRATADO, deverá ser substituído/refeito, bem como deverão ser supridos aqueles componentes cuja falta seja verificada em relação à citada proposta técnica, obedecido, em ambos os casos, o prazo de entrega definido, sem quaisquer custos a CONTRATANTE.

15.8. O contrato deverá prever a possibilidade de reajuste anual, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a Lei nº 13.303/2016;

15.9. O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no RLC da Emater-DF , de acordo com a Lei nº 13.303/16 e demais legislações, atualmente, vigentes; e,

15.10. A Contratada pode optar por aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações, atualmente, vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Disposições gerais

16.1.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

16.1.2. As exigências estabelecidas neste item limitam-se às capacidades consideradas essenciais à execução dos serviços de desenvolvimento, manutenção, modernização, integração e evolução de sistemas de informação e aplicativos móveis.

16.1.3. A comprovação será realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e dimensão com o objeto da contratação.

16.1.4. Não será exigido que um único atestado contemple todas as características, tecnologias, quantitativos ou parcelas relevantes previstas neste item, admitindo-se a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

16.1.5. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar mais de um requisito, desde que contenha informações suficientes para a respectiva verificação.

16.2. Capacidade técnico-operacional geral

16.2.1. A licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, modernização, reengenharia ou sustentação evolutiva de sistemas de informação, prestados sob demanda e vinculados à entrega de produtos de software.

16.3. Os serviços comprovados deverão contemplar, isolada ou conjuntamente, atividades relacionadas às seguintes etapas do ciclo de desenvolvimento:

I- levantamento, análise ou refinamento de requisitos;

II- arquitetura ou projeto de software;

III- desenvolvimento ou codificação;

IV- integração entre sistemas;

V- realização de testes;

VI- implantação;

VII- documentação técnica;

VIII- gestão de configuração e controle de versões;

IX- homologação ou aceite das entregas mediante critérios objetivos.

16.4. Capacidade quantitativa

16.4.1. A licitante deverá comprovar a execução satisfatória de, no mínimo, 2.414 Pontos de Função, admitido o somatório de atestados, sendo necessário demonstrar que, desse quantitativo, pelo menos 482 Pontos de Função foram executados em qualquer período contínuo de 12 meses.

16.4.2. O quantitativo deverá ter sido mensurado mediante metodologia IFPUG, NESMA, Roteiro de Métricas de Software do SISP ou outra metodologia de medição funcional compatível e reconhecida.

16.4.3. Será admitido o somatório dos quantitativos constantes de diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, total ou parcialmente, dentro do período contínuo de 12 meses utilizado para a comprovação.

16.4.4. Não será exigido que o quantitativo tenha sido executado para um único contratante, em um único contrato ou mediante uma única Ordem de Serviço.

16.4.5. O período de 12 meses poderá compreender qualquer intervalo situado dentro da vigência dos contratos ou serviços apresentados pela licitante.

16.4.6. Para a comprovação do quantitativo, o atestado deverá indicar expressamente:

I- a quantidade de Pontos de Função executada;

II- a metodologia de mensuração utilizada;

III- o período em que os serviços foram executados; e

IV- a execução satisfatória dos serviços.

16.4.7. A comprovação quantitativa por meio de contrato originalmente medido em outra unidade somente será aceita quando acompanhada de relatório de medição funcional, declaração do contratante ou documento equivalente que informe a quantidade efetivamente mensurada em Pontos de Função mediante metodologia reconhecida.

16.5. Experiência em modernização e integração de sistemas corporativos

16.5.1. A licitante deverá comprovar experiência na execução de, no mínimo, um projeto de desenvolvimento, modernização, reengenharia, reconstrução ou evolução substancial de sistema de informação corporativo.

16.5.2. O projeto apresentado deverá ter contemplado, no conjunto, pelo menos quatro das seguintes características:

I- aplicação web corporativa;

II- arquitetura modular ou orientada a serviços;

III- desenvolvimento ou disponibilização de APIs;

IV- integração com sistemas legados ou sistemas externos;

V- utilização de banco de dados relacional;

VI- migração, transformação, saneamento ou carga de dados;

VII- autenticação e controle de acesso;

VIII- implantação em ambiente corporativo, datacenter ou nuvem;

IX- processamento de regras de negócio;

X- trilhas de auditoria, logs ou mecanismos de rastreabilidade.

16.5.3. A experiência poderá ter sido adquirida mediante TypeScript, Node.js, Java, PHP, Python ou outras tecnologias equivalentes.

16.6. Experiência em aplicações móveis

16.6.1. A licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento, evolução ou manutenção de, no mínimo, uma aplicação para dispositivos móveis multiplataforma (Android e iOS), desenvolvida mediante tecnologia nativa, híbrida ou multiplataforma.

16.6.2. A aplicação apresentada deverá contemplar, no mínimo:

I- integração com sistema corporativo ou API;

II- autenticação ou identificação de usuários;

III- armazenamento local de informações; e

IV- sincronização de dados entre o dispositivo móvel e sistema remoto.

16.7. Diligências

16.7.1. A EMATER-DF poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a extensão e a compatibilidade dos serviços declarados nos atestados.

16.7.2. Para fins de diligência, poderão ser solicitados, conforme a necessidade:

I- contratos;

II- Ordens de Serviço;

III- termos de aceite;

IV- relatórios de medição;

V- notas fiscais;

VI- extratos de sistemas de acompanhamento;

VII- declarações complementares do contratante; ou

VIII- outros documentos diretamente relacionados à comprovação.

16.7.3. Os documentos complementares somente serão exigidos quando necessários para esclarecer dúvida objetiva ou confirmar informação constante do atestado.

16.8. Justificativa dos requisitos de qualificação

16.8.1. A exigência de capacidade técnico-operacional em desenvolvimento de software decorre da previsão de execução de **4.828 Pontos de Função** , distribuídos durante o período contratual.

16.8.2. O quantitativo mínimo de **482 Pontos de Função em 12 meses** corresponde, aproximadamente, a 50% da média anual estimada da parcela funcional da contratação, calculada a partir de 4.828 PF distribuídos em cinco anos, constituindo parâmetro proporcional para comprovação da capacidade operacional.

16.8.3. A experiência em modernização, reengenharia, integração e migração de dados decorre da relevância do EmaterWeb, estimado em aproximadamente 2.010 PF e atualmente estruturado em 17 schemas, 324 tabelas e cerca de 2.370 campos.

16.8.4. A experiência em aplicações móveis decorre do desenvolvimento de dois aplicativos distintos, destinados aos produtores rurais e aos técnicos da EMATER-DF, com funcionalidades de armazenamento local, funcionamento offline, sincronização e integração com os sistemas institucionais.

16.9. Para fins de execução contratual, a contratada deverá disponibilizar profissional responsável pela gerência do projeto com certificação PMP ou equivalente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.9.1. A exigência de profissional responsável pela gerência do projeto com certificação PMP ou equivalente decorre da necessidade de coordenar carteira complexa de demandas, projetos simultâneos, equipes multidisciplinares, riscos, cronogramas, integrações, critérios de aceite e níveis mínimos de serviço, assegurando previsibilidade, rastreabilidade e governança da execução contratual.

16.9.2. Os atestados deverão ser emitidos por empresas privadas ou órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em papel timbrado do Atestante, devendo conter:

16.9.3. Identificação do órgão público ou empresa emissora do atestado, com dados de contato;

16.9.4. Nome do projeto, número de pontos de função e período de prestação dos serviços;

16.9.5. Etapas de Ciclo de Desenvolvimento/Manutenção Evolutiva executadas e metodologia formal utilizada;

16.9.6. Plataforma tecnológica (arquitetura, linguagem de programação e bancos de dados) utilizada, podendo constar do próprio atestado ou ser complementadas mediante declaração do contratante, contrato, Ordem de Serviço, termo de aceite ou outro documento idôneo, inclusive em diligência.;

16.9.7. Nome, cargo/função, telefone e e-mail do contato do seu representante, ou qualquer outra forma de que a CONTRATANTE possa se valer para estabelecer contato.;F

16.9.8. Assinatura do representante legal do órgão público ou empresa emissora do atestado;

16.10. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios e, ainda, efetuar diligências, nos termos do Art. 56 da Lei nº 13.303/2016, a fim de verificar as informações constantes nos atestados.

16.11. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e assegurar o comparecimento presencial de representante técnico às instalações da EMATER-DF quando solicitado de forma justificada, observado o prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

16.12. Tabela Resumo

16.12.1. Os licitantes deverão apresentar a tabela resumo para demonstrar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência.

16.12.2. Para cada atestado apresentado, deverá ser elaborada a respectiva tabela resumo de comprovação, conforme o lote ao qual a LICITANTE estiver concorrendo.

16.12.3. Cada tabela deverá ser devidamente preenchida com a indicação do tamanho dos projetos, expresso em pontos de função, a serem contabilizados;

16.13. Justificativa:

16.13.1. A comprovação de capacidade quantitativa tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade operacional compatível com o volume médio anual estimado da parcela funcional da contratação.

16.13.2. O percentual foi definido considerando a necessidade de comprovar capacidade operacional relevante, sem exigir experiência anterior equivalente à totalidade da contratação ou restringir indevidamente a competição.

16.13.3. As exigências qualitativas relativas à modernização de sistemas, aplicativos móveis, Inteligência Artificial, integração e gestão de demandas decorrem das parcelas tecnicamente relevantes identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

16.13.4. As exigências de qualificação técnica foram definidas com o objetivo de comprovar a capacidade efetiva da licitante para executar as parcelas de maior relevância e complexidade da contratação, que compreendem desenvolvimento e modernização de sistemas corporativos, aplicações móveis multiplataforma, integração e migração de dados e execução sob demanda mediante Ordens de Serviço e níveis mínimos de serviço.

16.13.5. Os requisitos não se destinam a exigir identidade absoluta entre os contratos anteriores e o objeto da EMATER-DF, mas a demonstrar experiência acumulada, capacidade operacional continuada e domínio técnico compatíveis com os riscos, o volume e a diversidade da carteira planejada. Será admitido o somatório de atestados e não será exigido que um único atestado contemple todas as parcelas, tecnologias ou características, preservando-se a competitividade sem afastar a necessidade de seleção de fornecedor efetivamente capacitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da aquisição, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, e art. 70 da Lei nº 13.303/2016, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

17.2. A Prestadora de Serviços deverá apresentar garantia de execução equivalente nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

17.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

17.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, aplicável por força do art. 269-A do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater- DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

18.3. A contagem do prazo de reajustamento será a data limite para a apresentação da proposta, sendo considerado o último dia do prazo para o cadastramento da proposta de preços no site: www.compras.gov.br, conforme orientado na Decisão TCDF nº 3.188/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a EMATER-DF e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da EMATER, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, assegurada a defesa prévia, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas na Seção IX do RILC/EMATER-DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

20.1. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência, a contar da intimação da decisão de:

I – aplicação das penalidades;

II – rescisão do contrato;

III – revogação ou anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Emater-DF, na Imprensa Oficial e no site da Empresa, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, de acordo com o art. 105, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/EMATER-DF) e § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A empresa contratada, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá informa à EMATER-DF, no ato da assinatura do contrato,o nome do preposto; o número do telefone fixo e/ou celular, o whatsapp e e-mail para possíveis contatos, o qual ficará responsável pelo atendimento e consultoria aos representantes legais da EMATER-DF.

22.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da circunscrição Judiciária de Brasília -DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/ CONTRATANTE:

CLEISON MEDAS DUVAL

Presidente EMATER-DF

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**** Visto pela Assessoria Jurídica da EMATER-DF***



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr. 0001206-8**, **Pregoeiro(a)**, em 27/10/2026, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218275078** Código CRC: **A8BAB178**.